

Selo	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Alteração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
1	1	1	ESCOPO	SESCINC e DE-SESCINC	ESCOPO	Inalterado		Mantido texto existente		153.5	153.5 Aplicabilidade		
2	2	1.1	Este documento estabelece os requisitos e parâmetros mínimos de organização e serem cumpridos para a implantação, operação e manutenção dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (DE-SESCINC).	SESCINC e DE-SESCINC	Este documento estabelece os requisitos a serem cumpridos pelas organizações de ensino especializadas na capacitação de recursos humanos para os serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (DE-SESCINC).	Alterado	A nova redação se adequa à aplicabilidade da Resolução, que passa a ser dirigida exclusivamente às DE-SESCINC.	Mantido texto existente		153.5(d)	(d) Este Regulamento estabelece requisitos e parâmetros mínimos de segurança operacional a serem cumpridos durante as etapas de planejamento, execução, monitoramento e melhoria contínua das operações aeroportuárias, manutenção e resposta à emergência em aeródromos.		
3	2	1.2	Os critérios regulatórios estabelecidos neste Anexo são de observância obrigatória para os operadores de aeródromos civis brasileiros, compartilhados ou não, abertos ao transporte aéreo público.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.5(a)	(a) Este Regulamento é de cumprimento obrigatório pelo operador de aeródromo que atua em aeródromo civil público brasileiro, compartilhado ou não.		
4	3	1.2.1	Os requisitos deste Anexo também se aplicam, nos limites de suas competências e responsabilidades, a todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que atuem em aeródromos civis brasileiros, compartilhados ou não, abertos ao transporte aéreo público.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.5(b)	(b) Este Regulamento também se aplica, nos limites de suas competências e responsabilidades, a todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que atuem em aeródromo civil público brasileiro, compartilhado ou não.		
5	2	1.3	Os requisitos e parâmetros mínimos de segurança operacional são estabelecidos por classe de aeródromo, segundo critérios constantes no item 3, estando dispostos neste Anexo a exigência de cumprimento e especificidades de cada requisito para cada uma das classes existentes.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.5(e)	(e) Os requisitos e parâmetros mínimos de segurança operacional são estabelecidos por classe de aeródromo, classificados segundo critérios constantes na seção 153.7, estando disposta no Apêndice A deste Regulamento a exigência de cumprimento e especificidades de cada requisito por classe existente de aeródromo.		
6	2	1.4	O SESCINC é identificado como um conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contraincêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é prover o aeródromo de recursos materiais e humanos, objetivando, prioritariamente, o salvamento de vidas.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.1(a)(6d)	(6d) Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) significa o serviço composto pelo conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contraincêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é o salvamento de vidas por meio da utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados.		
7	1	2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	SESCINC e DE-SESCINC	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Inalterado		Não incluído	Título				
8	2	2.1	GENERALIDADES	SESCINC e DE-SESCINC	GENERALIDADES	Inalterado		Não incluído	Título				
9	3	2.1.1	Para efeito de aplicação do disposto neste Anexo, devem ser consideradas, em caráter complementar ou suplementar, as demais normas brasileiras vigentes que de forma direta ou indireta tratam de assunto regulamentado no mesmo.	SESCINC e DE-SESCINC	Para efeito de aplicação do disposto neste Anexo, devem ser consideradas, em caráter complementar ou suplementar, as demais normas brasileiras vigentes que de forma direta ou indireta tratam de assunto regulamentado no mesmo.	Inalterado		Não incluído	Item sem comando específico				
10	3	2.1.2	Em caso de lacuna nas normas nacionais a ANAC interpretará, no caso concreto, os padrões e práticas recomendadas contidas nos Volumes I e II do Anexo 14 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e no DOC-9137 da OACI, que não devam confrontar com a legislação nacional.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A ANAC faz constar, em seus regulamentos, os requisitos de interesse à aviação civil que estão no Doc 9137 em qualquer outro documento da OACI ou de outro organismo.				
11	3	2.1.3	O operador de aeródromo e demais pessoas, naturais ou jurídicas, que atuem em site aeroportuário localizado em área de fronteira internacional devem seguir, além do disposto neste Anexo, as restrições e definições impostas mediante acordo firmado com países limítrofes, ou previamente acordadas no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.5(c)	(c) O operador de aeródromo e demais pessoas, naturais ou jurídicas, que atuem em site aeroportuário localizado em área de fronteira internacional devem seguir, além do disposto neste Regulamento, as restrições e definições impostas em acordos(s) firmados(s) com o(s) país(es) limítrofe(s).		
12	2	2.2	TERMINOS E DEFINIÇÕES	SESCINC e DE-SESCINC	TERMINOS E DEFINIÇÕES	Inalterado		Mantido texto existente		153.1	153.1 Termos e definições		
13	3	2.2.1	Para efeito deste Anexo aplicam-se os termos e definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles contidos no RBAC 01 instituído "Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso no RBAC" e no RBAC 153 instituído "Aeródromos: Operação, Manutenção e Resposta à Emergência".	SESCINC e DE-SESCINC	Para efeito deste Anexo aplicam-se os termos e definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles contidos no RBAC 01 instituído "Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso no RBAC" e no RBAC 153 instituído "Aeródromos: Operação, Manutenção e Resposta à Emergência".	Inalterado		Mantido texto existente		153.1(a)	(a) Para efeito deste Regulamento aplicam-se os termos e as definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles disponíveis no RBAC 01, denominado "Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso no RBAC" e demais normas relacionadas à matéria.		
14	4	2.2.1.1	Aeroneve com regularidade é o critério que determina quando uma aeronave ou um grupo de aeronaves deve ser computado para cálculo do Nível de Proteção Contraincêndio Requerido (NPCR) em um aeródromo, em conformidade com a categoria contraincêndio da aeronave e os movimentos que a mesma realiza no aeródromo no período de referência. Este critério é aplicável de duas formas:	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O conceito não permanecerá no regulamento proposto, em razão da nova sistemática de contabilização das operações com nível de proteção do aeródromo. Ainda assim, a frequência das operações como parâmetro de avaliação da contabilização de operações foi considerada no(s) parágrafo(s) 153.413(c)(i)(ii); 153.413(c)(2)(iii). Ver justificativa do item 2.2.1.3				
15	4	2.2.1.2	Aeroneve de categoria contraincêndio 1 (um) a 3 (três) é considerada com regularidade quando realiza, em qualquer tipo de operação, no mínimo, 6 (seis) movimentos semanais no aeródromo nos 3 (três) meses consecutivos de maior movimento.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 2.2.1.3				
16	4	2.2.1.3	Aeroneve de categoria contraincêndio 6 (seis) a 10 (dez) é considerada com regularidade quando realiza, em qualquer tipo de operação, no mínimo, 4 (quatro) movimentos semanais no aeródromo nos 3 (três) meses consecutivos de maior movimento.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 foram considerados na determinação do limite de operações superiores à CAT do aeródromo. Não há mais a distinção relativa às aeronaves de CAT-AV 6 a 10 foi estendido a todas as aeronaves, significando a não inclusão do item 2.2.1.2. Em relação ao critério em si, foi considerado o limite de uma frequência (inferior a duas frequências) como critério similar ao limite de 4 movimentos semanais.		153.413(c)(1)(ii) e 153.413(c)(2)(iii)	***Maio de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***	
17	4	2.2.1.4	Agentes extintores são substâncias químicas, simples ou compostas, capazes de interromper um processo de combustão.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante			153.1(a)(1)-f	(f) Agentes extintores significam as substâncias químicas, simples ou compostas, capazes de interromper um processo de combustão.	
18	4	2.2.1.5	Atividades operacionais do SESCINC é o termo referente exclusivamente às atividades relativas ao desempenho das funções operacionais, operacionais/supervisionais e operacionais/gereanciais do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não há necessidade de se definir o conceito de "atividade operacional" na seção "Termos e definições" do RBAC 153. As funções e as atividades relacionadas a cada uma delas estão descritas nos parágrafos 153.413(a)(1) a 153.413(a)(7)				
19	4	2.2.1.6	Atuação de gerenciamento é a avaliação com o objetivo de aferir o nível de conhecimento dos alunos em relação aos conteúdos e práticas ministrados em evento de capacitação.	DE-SESCINC	Inalterado	Inalterado							
20	4	2.2.1.7	Bombeiro de aeródromo é o profissional com habilitação específica para o exercício das funções operacionais do SESCINC.	SESCINC e DE-SESCINC	Inalterado	Inalterado		Não incluído	Ver justificativa no item 2.2.1.5 acima				
21	4	2.2.1.8	Bombeiro de aeródromo chefe de equipe de serviço é o profissional habilitado para o exercício das funções operacionais/supervisionais do SESCINC, responsável pelo comando das operações da equipe de serviço, em especial quando do atendimento a emergências aeroportuárias, estabelecendo as ações técnicas e táticas necessárias.	SESCINC e DE-SESCINC	Inalterado	Inalterado		Não incluído	Ver justificativa no item 2.2.1.5 acima				
22	4	2.2.1.9	Bombeiro de aeródromo gerente de seção contraincêndio é o profissional habilitado para o exercício das funções operacionais/gereanciais do SESCINC, responsável pelo gerenciamento da SCI do aeródromo.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 2.2.1.5 acima				
23	4	2.2.1.10	Bombeiro de aeródromo líder de equipe de resgate é o profissional designado para o exercício da função operacional/supervisionais do SESCINC, responsável pela coordenação das operações da equipe de resgate quando do atendimento a emergências aeroportuárias, estabelecendo as ações técnicas e táticas necessárias e atuando sob a supervisão do Chefe de Equipe de Serviço.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 2.2.1.5 acima				
24	4	2.2.1.11	Bombeiro de aeródromo motorista/operador de CCI é o profissional especializado, responsável pela condução e operação de carros contraincêndio de aeródromo (CCI).	SESCINC e DE-SESCINC	Inalterado	Inalterado		Não incluído	Ver justificativa no item 2.2.1.5 acima				
25	4	2.2.1.12	Bombeiro de aeródromo motorista de veículo de apoio é o profissional habilitado, responsável pela condução dos carros de resgate e salvamento (CRS) e carro de apoio ao chefe de equipe (CAE).	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não serão mais requisitos o CAEC e CRS; o requisito passa a fazer referência somente aos profissionais transportados nesses veículos, e a segurança desse transporte. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC"				
26	4	2.2.1.13	Bombeiro de aeródromo operador de sistema de comunicação é o profissional responsável pela operação do sistema de comunicação da SCI.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 2.2.1.5 acima				
27	4	2.2.1.14	Bombeiro de aeródromo resgatista é o profissional designado para o atendimento pré-hospitalar, responsável pelo apoio às operações de resgate e salvamento, atuando sob supervisão do líder de equipe de resgate.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 2.2.1.5 acima				
28	4	2.2.1.15	Capacidade extintora é a medida do poder de extinção do fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante			153.1(a)(9)-f	(9)-f Capacidade extintora significa a medida do poder de extinção do fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.	
29	4	2.2.1.16	Carro contraincêndio de aeródromo (CCI) é o veículo projetado especificamente para cumprir as missões de resgate, salvamento e combate a incêndio em aeronaves. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de maio de 2016)	SESCINC e DE-SESCINC	Inalterado	Inalterado		Mantido texto existente		153.1(a)(13)	(13) Carro Contraincêndio de Aeródromo (CCI) significa o veículo projetado especificamente para cumprir as missões de resgate, salvamento e combate a incêndio em aeronaves.		
30	4	2.2.1.17	Carro contraincêndio de aeródromo em linha (CCI-Linha) é o carro contraincêndio equipado e que esteja operacionalmente disponível e interessado à frota linha de serviço de um SESCINC.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante			153.1(a)(13)-f	(13)-f Carro Contraincêndio de Aeródromo em Linha (CCI em Linha) significa o CCI apto a ser utilizado na resposta ao acionamento do SESCINC.	

S/nº	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
31	4	2.2.1.18	Carro contraincêndio de aeródromo reserva técnica (CCI-RT) e o carro contraincêndio operacionalmente disponível, que não esteja integrado à frota diária de serviço de um SESCINC.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O parâmetro não é utilizado na regulamentação proposta. O CCI operacionalmente disponível é considerado como um recurso para a determinação do nível de proteção contraincêndio oferecido (CAT).				
32	4	2.2.1.19	Carro de apoio ao chefe de equipe (CAE) e o veículo utilitário de mobilização rápida, destinados a apoiar as ações operacionais do chefe da equipe.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não serão mais requisitos o CAE e CRI, o requisito passa a fazer referência somente aos profissionais transportados nesses veículos, e a segurança desse transporte. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC".				
33	4	2.2.1.20	Carro de resgate e salvamento (CRS) e o veículo especificamente projetado para apoiar as missões de resgate e de salvamento em emergências. (Redação dada pela Resolução nº 82, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não serão mais requisitos o CAE e CRI, o requisito passa a fazer referência somente aos profissionais transportados nesses veículos, e a segurança desse transporte. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC".				
34	4	2.2.1.21	Casa de Fumaça é a instalação destinada a simular um ambiente sinistrado que permita a contenção de fumaça em seu interior.	DE-SESCINC		Inalterado							
35	4	2.2.1.22	Certificação DE-SESCINC é o processo pelo qual a ANAC reconhece que uma pessoa jurídica está apta a ministrar os eventos didáticos de capacitação de bombeiros de aeródromo a que se propõe, de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de certificação.	DE-SESCINC		Inalterado							
36	4	2.2.1.23	Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA) é o documento comprobatório da aptidão do bombeiro de aeródromo para o exercício de funções operacionais do SESCINC.	SESCINC e DE-SESCINC		Inalterado		Não incluído	Não incluído nesta seção, o conceito é extraído da seção 153.417, que define a função do documento.				
37	4	2.2.1.24	Certificado de especialização de bombeiro de aeródromo é o documento comprobatório da especialização do bombeiro de aeródromo para o desempenho de funções operacionais específicas do SESCINC.	SESCINC e DE-SESCINC		Inalterado		Não incluído	Não incluído nesta seção, o conceito é extraído da seção 153.417, que define a função do documento.				
38	4	2.2.1.25	Certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo é o documento comprobatório da formação do profissional que se destina à execução das funções operacionais do SESCINC.	SESCINC e DE-SESCINC		Inalterado		Não incluído	Não incluído nesta seção, o conceito é extraído da seção 153.417, que define a função do documento.				
39	4	2.2.1.26	Certificado DE-SESCINC é o documento emitido pela ANAC atestando que a pessoa jurídica postulante ao Certificado DE-SESCINC cumpriu os requisitos de certificação deste ato normativo.	DE-SESCINC		Inalterado							
40	4	2.2.1.27	Conteúdo programático é o conjunto de assuntos que compõem a parte teórica e a parte prática de um curso, acompanhados dos respectivos objetivos específicos e organizados em uma estrutura lógica que contribui para o alcance dos objetivos do curso.	DE-SESCINC		Inalterado							
41	4	2.2.1.28	Conteúdo programático é o conjunto de informações de apoio às atividades didáticas, formado pelo conteúdo programático e a carga horária de um curso, bem como as expectativas de aprendizagem a serem proporcionadas aos alunos com vistas à construção de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades, em conformidade com os objetivos específicos indicados no conteúdo programático.	DE-SESCINC		Inalterado							
42	4	2.2.1.29	Curso mínimo é o currículo estabelecido pela ANAC com o mínimo indispensável para o alcance do objetivo de um curso. Contém a matriz curricular comum que deve ser cumprido por todas as OE-SESCINC.	DE-SESCINC		Inalterado							
43	4	2.2.1.30	Defasagem é a situação eventual e transitória caracterizada quando o nível de proteção contraincêndio existente (NPCE) em um aeródromo é menor que o nível de proteção contraincêndio requerido (NPRC) para o mesmo, sem face da indisponibilidade de recursos materiais ou humanos.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O parâmetro não é utilizado na regulamentação proposta. O nível de proteção contraincêndio previsto pelo SESCINC (CAT) é o indicador que reflete o Nível de Proteção Contraincêndio previsto pelo SESCINC do aeródromo, considerando os recursos existentes.				
44	4	2.2.1.31	Emenda ao Certificado OE-SESCINC ou ao Manual de Instrução e Procedimentos são quaisquer alterações solicitadas pela OE-SESCINC ou pelo usuário para a ANAC.	DE-SESCINC		Inalterado							
45	4	2.2.1.32	Emenda de curso é o documento elaborado para cada curso contendo o currículo mínimo, os objetivos gerais e específicos e carga horária.	DE-SESCINC		Inalterado							
46	4	2.2.1.33	Equipagem é o conjunto de bombeiros de aeródromo designados para compor a tripulação de um CCI ou veículos de apoio às operações do SESCINC. (Incluído pela Resolução nº 45, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Alterado texto existente	Alterado para manter a redação da Resolução 279 (mais recente), somente substituindo a expressão "veículos de apoio" por "demais veículos do SESCINC".	153.1(a)(23)	(23) Equipagem significa o número de profissionais necessários para garantir o adequado nível de proteção contraincêndio em caso de emergência, considerando os recursos existentes em cada um dos sistemas, materiais e equipamentos de apoio desses veículos, quando estes estiverem disponíveis.	153.1(a)(23)	(23) Equipagem significa o número de bombeiros de aeródromo designados para compor a tripulação de um CCI e demais veículos do SESCINC.
47	4	2.2.1.34	Equipe de serviço do SESCINC é o conjunto de bombeiros de aeródromo designados para um determinado turno de trabalho.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não incluído nesta seção, o conceito é extraído do parágrafo 153.415(a).				
48	4	2.2.1.35	Especialização de Bombeiro de Aeródromo é a capacitação do bombeiro de aeródromo que se destina à execução de funções operacionais específicas do SESCINC.	DE-SESCINC		Inalterado							
49	4	2.2.1.36	Funções operacionais do SESCINC são as atividades que se referem, exclusivamente, àquelas relativas ao desempenho das funções operacionais, operacionais/supervisionais e operacionais/gerais do SESCINC.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não há necessidade de se definir o conceito na seção "Termos e definições" do RBAC 153. As funções e as atividades relacionadas a cada uma delas estão descritas na norma.				
50	4	2.2.1.37	Grande currículo é o quadro que fornece uma visão global e resumida da estrutura do curso, compreendendo a indicação da carga horária, a relação das disciplinas e atividades práticas.	DE-SESCINC		Inalterado							
51	4	2.2.1.38	Habilitação de bombeiro de aeródromo é a formação do profissional que se destina à execução das funções operacionais em um SESCINC.	DE-SESCINC		Inalterado							
52	4	2.2.1.39	Inspeção em OE-SESCINC é toda atividade de fiscalização ou acompanhamento conduzida por servidor da ANAC ou pessoa credenciada pela ANAC com a finalidade de verificar se a OE-SESCINC cumpre os requisitos estabelecidos em ato normativo.	DE-SESCINC		Inalterado							
53	4	2.2.1.40	Instalações para treinamento prático são os locais onde são realizados os treinamentos práticos de salvamento e combate a incêndio.	DE-SESCINC		Inalterado							
54	4	2.2.1.41	Instrução prática é a parte do curso disponibilizado por uma OE-SESCINC realizado em uma instalação de treinamento prático com utilização de equipamentos e/ou CCI.	DE-SESCINC		Inalterado							
55	4	2.2.1.42	Intervenção imediata é o procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na Condição de Socorro, requerendo intervenção imediata no local de acidente aeronáutico.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.1(a)(83)+	(83) Intervenção imediata significa o procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na Condição de Socorro, requerendo intervenção imediata no local de acidente aeronáutico.
56	4	2.2.1.43	Manual de Instrução e Procedimentos (MIP) é o documento que contém instruções, procedimentos e padronizações adotados pela pessoa jurídica postulante a certificação OE-SESCINC para a execução de suas atividades, visando ao cumprimento dos requisitos de certificação estabelecidos neste ato normativo.	DE-SESCINC		Inalterado							
57	4	2.2.1.44	Material instrucional é o material elaborado para cada curso destinado ao aluno de uma OE-SESCINC como recurso didático de apoio ao aprendizado.	DE-SESCINC		Inalterado							
58	4	2.2.1.45	Movimento de aeronave é o termo genérico utilizado para caracterizar um pouso ou uma decolagem ou um toque e arremetida de aeronaves no aeródromo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.1(a)(99)	(99) Movimento de aeronave significa o termo genérico utilizado para caracterizar um pouso, uma decolagem ou um toque e arremetida de aeronaves no aeródromo.		
59	4	2.2.1.46	Nível de proteção contraincêndio existente (NPCE) é a classificação numérica (aeronave de asa fixa - avião) ou alfanumérica (aeronave de asa rotativa - helicóptero) que se baseia nos recursos humanos e materiais, existentes e disponíveis no aeródromo, para fins de prevenção, combate e combate a incêndio.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O conceito que reflete o nível de proteção contraincêndio previsto pelo SESCINC do aeródromo e que leva em conta os recursos existentes passou a se chamar CAT - Categoria Contraincêndio do Aeródromo			153.403(a)	A CAT - Categoria Contraincêndio do Aeródromo reflete o nível de proteção contraincêndio previsto pelo SESCINC, considerando existentes, nos valores mínimos, os recursos da Tabela 153.403-1, para:
60	4	2.2.1.47	Nível de proteção contraincêndio requerido (NPRC) é a classificação numérica (aeronave de asa fixa - avião) ou alfanumérica (aeronave de asa rotativa - helicóptero), que se baseia no grau de risco peculiar às operações do aeródromo, e que corresponde aos recursos humanos e materiais, necessários no aeródromo, para fins de prevenção, salvamento e combate a incêndio.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O conceito não é utilizado na metodologia proposta. Segundo a sistemática introduzida pela Resolução nº 446, é avaliada a compatibilidade de cada operação em relação ao nível de proteção contraincêndio oferecido (CAT). O conceito pode ser visto no parágrafo 153.403(a). Ver Nota Técnica, seção "CAT - Categoria Contraincêndio do Aeródromo".				
61	4	2.2.1.48	OE-SESCINC Filial é uma Filial da OE-SESCINC, certificada pela ANAC e localizada em não em estado diferente do da matriz.	DE-SESCINC		Inalterado							
62	4	2.2.1.49	Organização conveniada é a pessoa jurídica com a qual a OE-SESCINC celebra acordo de cooperação para desenvolvimento de atividades de instrução prática.	DE-SESCINC		Inalterado							
63	4	2.2.1.50	Plano contraincêndio de aeródromo (PCINC) é o documento que estabelece os procedimentos operacionais a serem adotados pelo SESCINC para os atendimentos às emergências ocorridas na sua área de atuação.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.1(a)(50)	(50) Plano Contraincêndio de Aeródromo (PCINC) significa o documento que estabelece os procedimentos operacionais a serem adotados pelo SESCINC para os atendimentos às emergências ocorridas na sua área de atuação.		
64	4	2.2.1.51	Plano de emergência em aeródromo (PEMA) é o documento que estabelece as responsabilidades dos órgãos, entidades ou profissionais que possam ser acionados para o atendimento às emergências ocorridas no aeródromo ou em seu entorno.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.1(a)(52)	(52) Plano de Emergência em Aeródromo (PEMA) significa o documento que estabelece as responsabilidades dos órgãos, entidades ou profissionais que possam ser acionados para o atendimento às emergências ocorridas no aeródromo ou em seu entorno.		

Sua	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Alteração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
65	4	2.2.1.52	Posicionamento para intervenção e o procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na condição de urgência ou socorro, requerendo o posicionamento dos CCI para aguardar a aeronave naquela condição e o acompanhamento da mesma, após o pouso, até a parada total dos motores.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.1(a)(52)-1	137) Posicionamento para intervenção significa o procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na condição de urgência ou socorro, requerendo o posicionamento dos CCI para aguardar a aeronave naquela condição e o acompanhamento da mesma, após o pouso, até a parada total dos motores.
66	4	2.2.1.53	Posto avançado de contraincêndio (PAC) é seção contraincêndio satélite, localizada em um ponto que permita o atendimento ao tempo resposta. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Alterado texto existente		153.1(a)(54)	(54) Posto Avançado Contraincêndio (PAC) significa a seção contraincêndio satélite, localizada em um ponto que permita o atendimento ao tempo resposta.	153.1(a)(54)	(54) Posto Avançado Contraincêndio (PAC) significa a seção contraincêndio satélite, onde são alocados parte dos recursos do SESCINC.
67	4	2.2.1.54	Posto de coordenação móvel (PCM) é a estrutura com atribuição específica de estabelecer a coordenação local dos órgãos/organizações e serviços do aeródromo e da comunidade do entorno relacionados para auxiliar na resposta à emergência. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.1(a)(56)	(56) Posto de Coordenação Móvel (PCM) significa a estrutura com atribuição específica de estabelecer a coordenação local dos órgãos/organizações e serviços do aeródromo e da comunidade do entorno relacionados para auxiliar na resposta à emergência.		
68	4	2.2.1.55	Regime de descarga é a quantidade mínima de agentes extintores necessários para o controle, em um minuto, de incêndio em aeronaves que operam em um determinado aeródromo. O regime de descarga é definido para cada NPGR do aeródromo e é expresso em litros por minuto (l/min).	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.1(a)(64)-1	(64)-1 Regime de descarga significa a quantidade mínima de agentes extintores necessários para o controle, em um minuto, de incêndio em aeronaves que operam em um determinado aeródromo. O regime de descarga é definido para cada CAT do aeródromo e é expresso em litros por minuto (l/min).
69	4	2.2.1.56	Requisito e elemento de cumprimento obrigatório com vistas ao atendimento de um resultado estabelecido pelo órgão regulador ou execução de uma atividade de forma autorizada.	SESCINC e DE-SESCINC	Revogado	Indefinido		Não incluído	Não há necessidade de se definir o conceito na seção "Termos e definições" do RBAC 153. O termo por exemplo autoexplicativo.				
70	4	2.2.1.57	Seção contraincêndio de aeródromo (SCI) é o conjunto de dependências e instalações projetadas para servir de centro administrativo e operacional das atividades do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.1(a)(66)	(66) Seção Contraincêndio de Aeródromo (SCI) significa o conjunto de dependências e instalações projetadas para servir de centro administrativo e operacional das atividades do SESCINC.		
71	4	2.2.1.58	Sede administrativa e o local onde a DE-SESCINC mantém sua administração, material instrucional e registros dos cursos aprovados pela ANAC.	DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Não incluído					
72	4	2.2.1.59	Sede operacional e o local onde a DE-SESCINC desenvolve a instrução teórica e/ou prática, disposta de um conjunto de instalações, facilidades, materiais, pessoal capacitado e, quando requerido, equipamentos e CCI para o apoio às atividades de instrução.	DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Não incluído					
73	4	2.2.1.60	Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil (SESCINC) é o serviço composto pelo conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contraincêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é o salvamento de vidas por meio da utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC e DE-SESCINC	Alterado	Alterado	Mera alteração textual. A expressão "Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio" é mais simples e condizente com o serviço prestado.	Alterado texto existente	Mera alteração textual. A expressão "Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio" é mais simples e condizente com o serviço prestado.	153.1(a)(68)	(68) Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) significa o serviço composto pelo conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contraincêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é o salvamento de vidas por meio da utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados.	153.1(a)(68)	(68) Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) significa o serviço composto pelo conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contraincêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é o salvamento de vidas por meio da utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados.
74	4	2.2.1.61	Simulador é o equipamento para treinamento de combate a incêndio, tal como respingo, superfúo, dispositivo ou instalação incombustível, fixo ou móvel, destinado à queima controlada de combustíveis.	DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Não incluído					
75	4	2.2.1.62	Solvente polar é todo combustível líquido miscível com água, tais como álcool, acetona ou éter. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.1(a)(73)	(73) Solvente polar significa todo combustível líquido miscível com água, tais como álcool, acetona ou éter.		
76	4	2.2.1.63	Veículo utilitário é o veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de passageiros e carga caracterizado pela versatilidade de seu uso, inclusive fora de estrada.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não há necessidade de se definir o conceito na seção "Termos e definições" do RBAC 153. Ademais, a existência da definição não supre a eventual necessidade de especificação de requisitos.				
77	2	2.3	SIGLAS	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Mantido texto existente		153.3	153.3 Abreviaturas e símbolos		
78	3	2.3.1	Para efeito deste Anexo aplicam-se as siglas apresentadas a seguir:	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Não incluído	Redundância				
79	4	2.2.1.1	AIP (Aeronautical Information Publications) - Publicações de Informações Aero-náuticas	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
80	4	2.2.1.2	ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
81	4	2.2.1.3	ATS (Air Traffic Services) - Serviço de Tráfego Aéreo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.3(10)	ATS (Air Traffic Services) - Serviço de Tráfego Aéreo		
82	4	2.3.1.4	BA-CE - Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Incluído, texto semelhante				153.3(11-c)	BA-CE - Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço
83	4	2.3.1.5	BA-GS - Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraincêndio	SESCINC e DE-SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	Ficou prevista a ser a DE-SESCINC o cargo Contraincêndio (SCI), e ter competência no âmbito do SESCINC. O regulamento atual não exige especialização para o exercício da função BA-GS, assim como não há previsão para entrada em vigor de Curso de Especialização listado na Resolução 279. Eventuais requisitos que venham a ser editados o serão no âmbito do Projeto Normativo do Tema 28 da Agenda Regulatória 2018-2019, e em outro diploma diverso que não a Resolução 279. Nesse contexto, a manutenção, na Resolução 279, dos dispositivos concernentes a GS (nova denominação da função) pode prejudicar o entendimento.	Incluído, texto alterado	Alteração na nomenclatura da função			153.3(26-a)	GS - Gerente de Seção Contraincêndio
84	4	2.3.1.6	BA-LR - Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Regate	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.3(11-d)	BA-LR - Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Regate
85	4	2.3.1.7	BA-MA - Bombeiro de Aeródromo Motorista de Veículo de Apoio	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 2.2.1.12 acima				
86	4	2.3.1.8	BA-MC - Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Incluído, texto semelhante				153.3(11-e)	BA-MC - Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI
87	4	2.3.1.9	BA-OC - Bombeiro de Aeródromo Operador de Sistema de Comunicação	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Alteração na nomenclatura da função			153.3(14-a)	OC - Operador de Sistema de Comunicação
88	4	2.3.1.10	BA-RE - Bombeiro de Aeródromo Regatista	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.3(11-f)	BA-RE - Bombeiro de Aeródromo Regatista
89	4	2.3.1.11	BA-1 - Bombeiro de Aeródromo 1	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Incluído, texto semelhante				153.3(11-g)	BA-1 - Bombeiro de Aeródromo 1
90	4	2.3.1.12	BA-2 - Bombeiro de Aeródromo 2	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Incluído, texto semelhante				153.3(11-h)	BA-2 - Bombeiro de Aeródromo 2
91	4	2.3.1.13	BECA - Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromos	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A BECA deixa de ter previsão no RBAC. Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA"				
92	4	2.3.1.14	CACE - Carro de Apoio ao Chefe de Equipe	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não serão mais requisitos o CACE e CRS. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC"				
93	4	2.3.1.15	CAP-BA - Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Incluído, texto semelhante				153.3(12-a)	CAP-BA - Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo
94	4	2.3.1.16	CAT AV - Categoria Contraincêndio de Aéreo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A nova metodologia inclui Avião e Helicóptero no mesmo parâmetro, base para o cálculo do nível de proteção contraincêndio			153.3(12-c)	CAT-AV - Categoria Contraincêndio de Aeronave
95	4	2.3.1.17	CAT HL - Categoria Contraincêndio de Helicóptero	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Conceito não utilizado na proposta				
96	4	2.3.1.18	CCI-Linha - Carro Contraincêndio de Aeródromo em Linha	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
97	4	2.3.1.19	CCI-RT - Carro Contraincêndio de Aeródromo Reserva Técnica	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
98	4	2.3.1.20	CRS - Carro de Regate e Salvamento	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não serão mais requisitos o CACE e CRS. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC"				
99	4	2.3.1.21	DIRENG - Diretoria de Engenharia da Aeronáutica	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
100	4	2.3.1.22	EENB - Espuma de Eficácia Nivel B	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
101	4	2.3.1.23	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
102	4	2.3.1.24	HOTIRAN - Horário de Transporte	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
103	4	2.3.1.25	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.3(27-a)	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
104	4	2.3.1.26	LGE - Líquido Gerador de Espuma	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.3(29-a)	LGE - Líquido Gerador de Espuma
105	4	2.3.1.27	MIP - Manual de Instrução e Procedimentos	DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Não incluído					
106	4	2.3.1.28	NBR - Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Mantido texto existente		153.3(1)	ABNT/NBR - Normas Brasileiras emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas		
107	4	2.3.1.29	OACI - Organização da Aviação Civil Internacional	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				
108	4	2.3.1.30	DE-SESCINC - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC	SESCINC e DE-SESCINC	Indefinido	Indefinido		Incluído, texto semelhante				153.3(34-b)	DE-SESCINC - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC
109	4	2.3.1.31	PCINC - Plano Contraincêndio de Aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.3(38)	PCINC - Plano Contraincêndio de Aeródromo		
110	4	2.3.1.32	PCM - Posto de Coordenação Móvel	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.3(39)	PCM - Posto de Coordenação Móvel		
111	4	2.3.1.33	PQ - Pó Químico	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.3(46-a)	PQ - Pó Químico
112	4	2.3.1.34	PTR-BA - Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.3(50)	PTR-BA - Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo		
113	4	2.3.1.35	ROTAER - Manual Auxiliar de Rotas Aéreas	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A sigla não é mencionada em dispositivos relativos a SESCINC				

Ser.	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposta)	Status	Fundamento	Aterroamento no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)	
114	4	2.3.1.36	SCI - Seção Contraincêndio de Aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente		153.3(54)	SCI - Seção Contraincêndio de Aeródromo			
115	4	2.3.1.37	TWR (Tower) - Torre de Controle de Aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	A expressão será mencionada no RBAC 153, e não a sigla.					
116	1	3	CLASSIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente		153.7	153.7 Classificação do aeródromo			
117	2	3.1	Todo o aeródromo civil público brasileiro, compartilhado ou não, é classificado segundo os critérios da seção 153.7 do RBAC nº 153 com vistas a definir os requisitos deste Regulamento que lhe são obrigatórios. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente		153.7(a)	(a) Todo aeródromo civil público brasileiro, compartilhado ou não, é classificado com vistas a definir os requisitos deste Regulamento que lhe são obrigatórios.			
118	3	3.1.1	Os aeródromos privados em que há operação de transporte aéreo público de passageiros são classificados, para fins deste Regulamento, de acordo com os critérios do parágrafo 153.7(b) do RBAC nº 153. (Incluído pela Resolução nº 456, de 20 de 12 de 2017)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraincêndio"					
119	3	3.1.2	A ANAC pode estabelecer requisitos específicos a qualquer aeródromo, em razão da complexidade da operação aeroportuária, frequência anual de pouso ou do risco à segurança operacional. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20 de 12 de 2017)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente		153.7(f)	(f) A ANAC pode estabelecer requisitos específicos a qualquer aeródromo, desde que previamente justificado em função da complexidade da operação aeroportuária, frequência anual de pouso ou do risco à segurança operacional. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)			
120	2	3.2	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado								
121	2	3.3	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado								
122	2	3.4	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado								
123	2	3.5	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado								
124	1	4	SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO EM AERÓDROMOS CIVIS	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Incluído, texto alterado				153.401(a)(1)	Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC); e	
125	2	4.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Incluído, texto semelhante				153.401	Generalidades	
126	3	4.1.1	O operador de aeródromo deve garantir o Nível de Proteção Contraincêndio Externo (NPCE) adequado às operações de aeródromo e compatível com o Nível de Proteção Contraincêndio Requerido (NPCK), determinado em conformidade com o disposto no item 6 deste Anexo, disponibilizando os serviços especializados de prevenção, salvamento e combate a incêndio, com o objetivo de salvar vidas quando da ocorrência de emergências aeronáuticas no aeródromo ou em seu entorno.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Não há mais um MCR ao qual o operador do aeródromo esteja adstrito; suas obrigações fundamentais são (i) informar a CAT do aeródromo, com base nos recursos existentes; e (ii) licitação à autorização de operações compatíveis com a CAT. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraincêndio"					
127	3	4.1.2	O operador de aeródromo, responsável por aeródromos localizados próximos a áreas que contenham superfícies aquáticas/pantanas, ou terrenos de difícil acesso onde a maioria das operações de agroricultura ou pecuária ocorre sobre estas áreas, deve disponibilizar ou prover em sua planificação de emergência serviços especializados de salvamento e equipamentos apropriados de combate a incêndio para atendimento a ocorrência de emergências nestas áreas	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Incluído, texto alterado	O dispositivo foi dividido entre a previsão na planificação, no parágrafo 153.325(a)(1), e a definição do serviço, em si, na seção 153.403. Pela proposta, até a conclusão dos estudos necessários à regulamentação do SESAQ, os operadores de aeródromos seria mantida apenas a obrigação de estabelecer, no âmbito do PLEM, procedimentos de acionamento no caso de emergências aeronáuticas na água ou em terrenos de difícil acesso. Ver Nota Técnica, seção "Serviço Especializado de Salvamento Aquático".	153.301(d)(2); 153.403(a)(9); 153.433.			***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***	
128	4	4.1.2.1	O operador do aeródromo, caso não disponibilize tais serviços especializados, deve estabelecer instrumento formal para a coordenação de ações voltadas ao atendimento de emergência aquática no mar ou nas águas navegáveis interiores	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Ver justificativa do item 4.1.2 acima					
129	4	4.1.2.2	Devem ser previstos e colocados à disposição do SESCINC e/ou aos órgãos ou entidades previstos na planificação de emergência, equipamentos salvos flutuantes em número suficiente para atender a aeronave com maior número de passageiros em operação no aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Ver justificativa do item 4.1.2 acima					
130	3	4.1.3	O operador de aeródromo deve prover suporte técnico e garantir em conjunto com as distribuidoras de combustíveis, o cumprimento dos requisitos para prevenção, salvamento e combate a incêndio nas instalações, prédios ou depósitos de líquidos inflamáveis existentes nos Parques de Abastecimento de Aeronaves, conforme critérios definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), órgãos ambientais competentes, Norma Brasileira (NBR), editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), instruções específicas dos Corpos de Bombeiros Estaduais e Regulamentação Adicional editada pela ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Não faz parte das atribuições da ANAC					
131	3	4.1.4	O operador de aeródromo deve atender aos requisitos para prevenção, salvamento e combate a incêndio nos Terminais de Passageiros, Terminais de Carga Aérea e demais instalações aeroportuárias, publicados na Norma Brasileira (NBR), editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), instruções específicas dos Corpos de Bombeiros Estaduais e regulamentação adicional editada pela ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Não faz parte das atribuições da ANAC					
132	3	4.1.5	O operador de aeródromo não deve considerar procedimentos operacionais relacionados à aplicação de espuma em pistas de pouso e decolagem, como medida de proteção em casos de aterrisagem de emergência.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	A recomendação será incluída em Instrução Suplementar.					
133	1	5	IMPLANTANDO A OPERAÇÃO DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Ítulo					
134	2	5.1	RESPONSABILIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Ítulo					
135	3	5.1.1	O operador de aeródromo é responsável pela implantação, operação e manutenção do SESCINC nos aeródromos públicos civis abertos ao tráfego aéreo, em conformidade com o disposto neste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Alterado texto existente	Incluído a menção à Subparte G no item 153.31(a)(6)	153.31(a)(6)	(6) estabelecer, implantar e manter operacional um SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo e que atenda aos requisitos constantes na Subparte F deste Regulamento.	153.31(a)(6)	(6) estabelecer, implantar e manter operacional um SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo e que atenda aos requisitos constantes na Subparte F e G deste Regulamento.	
136	3	5.1.2	O operador de aeródromo é responsável pelas ações necessárias para a operacionalidade do SESCINC no aeródromo, incluindo a aquisição, o suprimento, a manutenção das materiais e equipamentos especializados, bem como a garantia da manutenção do nível de competência dos bombeiros de aeródromo, dentro dos padrões definidos neste Anexo ou em outros atos normativos complementares publicados pela ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Não há necessidade; a responsabilidade do operador do aeródromo é extraída dos parágrafos do RBAC.					
137	3	5.1.3	A execução do SESCINC por profissionais pertencentes ao quadro funcional do órgão, empresa ou entidade responsável pela operação do aeródromo deve ter caráter exclusivo, reservadas as execuções explicitamente conferidas no item 20 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	A exclusividade da atuação dos profissionais, que já é excepcionada pela cláusula aberta do item 14.3.1.5 da Resolução nº 279, mereceu tratamento na proposta, para estabelecer as condições que o operador do aeródromo deve respeitar para atuar em outras atividades. Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA e Atividades Reservadas"					
138	3	5.1.4	O responsável pelo SESCINC, designado pelo operador de aeródromo, deve:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente		153.31(a)	(a) O responsável pela resposta à emergência aeroportuária deve:			
139	4	5.1.4.1	Mantém as atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Alterado texto existente	Incluído a menção à Subparte G no item 153.31(a)(1)	153.31(a)(1)	(1) manter as atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos na Subparte F deste Regulamento.	153.31(a)(1)	(1) manter as atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Subpartes F e G deste Regulamento;	
140	4	5.1.4.2	Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente		153.31(a)(3)	(3) propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado;			
141	4	5.1.4.3	Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente		153.31(a)(4)	(4) executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.			
142	2	5.2	DELEGAÇÃO	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Não incluído	Ítulo					
143	3	5.2.1	O operador de aeródromo pode, desde que atendido ao disposto neste Anexo e caracterizado por meio de instrumento formal, delegar, no todo, a operação do SESCINC a pessoa jurídica de direito público ou privado.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente			153.13(b)	(b) O operador de aeródromo pode delegar a terceiros as atividades operacionais previstas no parágrafo 153.326(a). A exceção das atividades de gestão do aeródromo e gerenciamento da segurança operacional. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)		
144	4	5.2.1.1	Quando o delegatário se tratar de sociedade empresária, a atividade a ser delegada deve constar em seu objeto social.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria		Mantido texto existente			153.13(b)(4)	(4) Quando o delegatário se tratar de sociedade empresária, a atividade a ser delegada deve constar em seu contrato social. O objeto da delegação e a individualização das partes envolvidas (delegante e delegatário) devem estar explícitos no instrumento que delegar, no todo ou em parte, a atividade do operador de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)		

S/nº	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
145	4	5.2.1.2	O objeto da delegação e a individualização das partes (delegante e delegatário) devem estar explícitos no instrumento que delegar a atividade do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.13(b)(4)	(1) Quando o delegatário se tratar de sociedade empresarial, a atividade a ser delegada deve constar em seu contrato social. O objeto da delegação e a individualização das partes envolvidas (delegante e delegatário) devem estar explícitos no instrumento que delegar, no todo ou em parte, a atividade do operador de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)		
146	4	5.2.1.3	O operador de aeródromo permanece como responsável solidário nos casos de delegação ao SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.13(b)(1)	(1) O operador de aeródromo permanece como responsável solidário nos casos de delegação das atividades operacionais. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)		
147	4	5.2.1.4	O delegatário fica obrigado a observar este Anexo e demais normas vigentes como se operador fosse, nos limites das competências e responsabilidades a ele delegadas.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.13(b)(2)	(2) O delegatário fica obrigado a observar este Regulamento e normas vigentes como se operador fosse, nos limites das atribuições e responsabilidades a ele delegadas.		
148	4	5.2.1.5	O delegatário deve, no aeródromo onde atua:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário, contido na obrigação do 153.13(b)(2)				
149	5	5.2.1.5.a	a. Manter permanente avaliação do trabalho executado.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário, contido na obrigação do 153.13(b)(2)				
150	5	5.2.1.5.b	b. Manter o efetivo necessário a adequada execução das atividades administrativas e operacionais do SESCINC, de acordo com os critérios estabelecidos pela ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário, contido na obrigação do 153.13(b)(2)				
151	5	5.2.1.5.c	c. Utilizar CCL, veículos de apoio às operações do SESCINC, equipamentos e materiais em quantidades e com características técnicas de acordo com os critérios estabelecidos pela ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário, contido na obrigação do 153.13(b)(2)				
152	5	5.2.1.5.d	d. Submeter os bombeiros de aeródromo, em exercício das atividades operacionais do SESCINC, aos programas de treinamento estabelecidos neste Anexo; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário, contido na obrigação do 153.13(b)(2)				
153	5	5.2.1.5.e	e. Manter na SCI um representante legal do delegatário.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	No tocante à ANAC, a legitimidade do delegatário já está expressa no RBAC 153; no que interessa, a presença de um representante legal do delegatário pode, se tanto, interessar ao operador do aeródromo, e não à ANAC.				
154	3	5.2.2	As delegações de operação do SESCINC em aeródromo compartilhado, o operador de aeródromo deve observar, além do estabelecido neste Anexo, a necessidade de coordenação operacional com as organizações militares sediadas no mesmo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.13(b)(3)	(3) Ao delegar a operação do SESCINC em aeródromo compartilhado, o operador de aeródromo deve observar, além do estabelecido neste Regulamento, a necessidade de coordenação operacional com as organizações militares sediadas no mesmo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)		
155	3	5.2.3	Quando se tratar de delegação a organizações militares, corpo de bombeiros, polícia militar ou guarda municipal, o instrumento formal firmado entre o operador de aeródromo e tal entidade deve ser claro quanto à natureza civil da atividade objeto de delegação e cumprimento dos requisitos determinados neste Anexo como se operador de aeródromo fosse, resguardados os princípios de hierarquia, disciplina e subordinação administrativa dos profissionais dasquelas organizações designados para o serviço.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.13(b)(5)	(5) Quando se tratar de delegação do SESCINC a organizações militares, corpo de bombeiros, polícia militar ou guarda municipal, o instrumento formal firmado entre o operador de aeródromo e tal entidade ou órgão deve ser claro quanto à natureza civil da atividade objeto de delegação e ao cumprimento dos requisitos determinados neste Regulamento como se operador de aeródromo fosse. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)		
156	3	5.2.4	O operador de aeródromo localizará próximo a áreas que contenham superfícies aquáticas (antantais, onde a maioria das operações de aproximação ou decolagem ocorre sobre estas áreas, pode delegar a operação, caso disponibilizados por este, dos serviços especializados de resgate, busca, salvamento e combate a incêndio em superfícies aquáticas, em todo ou em parte, à pessoa jurídica de direito público ou privado desde que caracterizada por instrumento formal firmado com o operador de aeródromo, ressalvadas as prescrições dispostas na Lei nº 7.273, de 10 de setembro de 1984, e suas alterações.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 4.1.2 acima e Nota Técnica, seção "Serviço Especializado de Salvamento Aquático".				
157	2	5.3	DOCUMENTAÇÃO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
158	3	5.3.1	O operador de aeródromo deve manter sob sua posse, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação exigida no item 5.3.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.39(a)	(a) O operador de aeródromo deve manter sob sua posse, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, toda documentação exigida neste Regulamento e demais documentos recebidos ou enviados à Agência.		
159	4	5.3.1.1	Caso haja prazo diferenciado para documentos específicos, este prevalecerá sobre o período estabelecido no item 5.3.1 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.39(a)(1)	(1) Caso haja prazo regulamentar diferenciado para documentos específicos, este prevalecerá sobre o período estabelecido no parágrafo 153.39(a).		
160	3	5.3.2	O operador de aeródromo deve assegurar que os documentos sejam rastreáveis, possibilitando fácil identificação e consulta.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.39(b)	(b) O operador de aeródromo deve assegurar que os documentos citados no parágrafo 153.39(a) sejam rastreáveis, possibilitando fácil identificação e consulta.		
161	3	5.3.3	O operador de aeródromo deve manter nas dependências do aeródromo toda a documentação referente aos itens listados a seguir:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.39(c)	(c) O operador de aeródromo deve manter nas dependências do aeródromo toda a documentação referente aos itens listados a seguir:		
162	4	5.3.3.1	Planos, projetos e planejamento, relativos ao SESCINC, que tenham sido aprovados pela ANAC; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.39(c)(4)	(4) Planos, projetos e planejamento aprovados pela ANAC; e		
163	4	5.3.3.2	Instrumentos de delegação, total ou parcial, nos quais atue em um dos polos contratuais (delegante ou delegatário) e que tenha por objeto atividade inerente à resposta a emergência;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.39(c)(3)	(3) Instrumentos de delegação, total ou parcial, em que o operador de aeródromo atue em um dos polos (delegante ou delegatário) e que tenha por objeto atividade inerente à operação, manutenção aeroportuária ou resposta à emergência.		
164	3	5.3.4	O operador de aeródromo deve assegurar que sejam mantidos nos arquivos da SCI, em pastas individuais para cada bombeiro de aeródromo em exercício em funções operacionais do SESCINC, cópias de todos os documentos referentes à sua habilitação, especialização e situação técnica.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.39(c)(5)	(5) documentação sobre os recursos humanos (empregados diretos, terceirizados ou com outra espécie de vínculo de trabalho) cujas atividades são de responsabilidade do operador de aeródromo.		
165	3	5.3.5	Quando o objeto da delegação envolver o SESCINC, o operador de aeródromo deve remeter à ANAC, em até 10 (dez) dias úteis antes do início da operação deste por pessoa jurídica de direito público ou privado, cópia do instrumento de delegação que desigou o delegatário.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário, diante do 153.13(b)(1): "O operador de aeródromo permanece como responsável solidário nos casos de delegação das atividades operacionais"				
166	1	6	NÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Na nova dinâmica de compatibilização das operações aéreas com os recursos do SESCINC disponíveis nos aeródromos, o nível de proteção contra incêndio do aeródromo é indicado pela CAT.		153-403	CAT – Categoria Contra Incêndio do Aeródromo	
167	2	6.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
168	3	6.1.1	O operador de aeródromo deve garantir que os recursos existentes e disponíveis no SESCINC sejam compatíveis com o Nível de Proteção Contra Incêndio Requerido (NPCR) para o aeródromo, como estabelecido neste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não há mais um NPCR ao qual o operador do aeródromo esteja adstrito. A compatibilidade das operações é verificada para cada operação, em face dos recursos disponíveis no aeródromo, uma conjugação dos requisitos contidos nas seções 153.403 e 153.413. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contra Incêndio"				
169	4	6.1.1.1	O operador de aeródromo deve considerar o NPCR como fator determinante no planejamento para o aparelhamento dos recursos requeridos para o SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 6.1.1, e Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contra Incêndio"				
170	3	6.1.2	O Nível de Proteção Contra Incêndio Requerido (NPCR) para o aeródromo é uma classificação numérica ou alfanumérica, que se baseia no grau de risco peculiar às operações do aeródromo, e que corresponde à categoria do mesmo para fins de prevenção, salvamento e combate a incêndio.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 6.1.1, e Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contra Incêndio"				
171	3	6.1.3	O Nível de Proteção Contra Incêndio Requerido (NPCR) para o aeródromo está relacionado com as aeronaves que o utilizam, suas dimensões, e sua classificação quanto às categorias de certificação, conforme definido nos RBAC 23 e RBAC 25 ou regulação que venha a substituí-los, sendo expresso por uma classificação numérica, obtida a partir da avaliação conjunta destes requisitos.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 6.1.1, e Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contra Incêndio"				
172	2	6.2	DETERMINAÇÃO DA CATEGORIA CONTRA INCÊNDIO DE AERONAVES	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153-411	CAT-AV – Categoria Contra Incêndio de Aeronave
173	3	6.2.1	Categoria Contra Incêndio de Aeronave de Asas Fixas – Avião – CAT AV: A CAT AV será obtida a partir da avaliação do comprimento total e da largura máxima da fuselagem, sendo determinada conforme o reitoro abaixo, com a utilização da tabela 6.2.1:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título			153-411(a)	A CAT-AV das aeronaves de asas fixas é determinada a partir da Tabela 153-411-1, da seguinte forma:
174	4	6.2.1.1	a. Enquadra-se o comprimento total do avião com os limites constantes da coluna (1), obtendo-se na coluna (2) a categoria do mesmo;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens "6.2.1.1.a" e "6.2.1.1.b" estão incorporados ao parágrafo 153-411(a)(1)		153-411(a)(1)	153-411(a)(1)	Pela CAT-AV associada ao comprimento total do avião, nos casos em que a largura máxima de sua fuselagem não excede o limite da coluna 2, ou
175	5	6.2.1.1.a	b. Verifica-se a largura máxima da fuselagem e compara-se ao correspondente na coluna (2) para a categoria já selecionada; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado (n) no parágrafo (a) 153-411(a)(1). Ver justificativa para o item 6.2.1.1.a				ou
176	5	6.2.1.1.b	c. Se a largura máxima da fuselagem for superior à da coluna (2), a categoria contra incêndio do avião é a acima da selecionada anteriormente.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153-411(a)(2)	Pela CAT-AV imediatamente superior àquela associada ao comprimento total da aeronave, nos casos em que a largura máxima de sua fuselagem excede o limite da coluna 3.
177	5	6.2.1.1.c		SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhança				Tabela 153-411-1	Categoria Contra Incêndio das Aeronaves de Asas Fixas
178	5	6.2.1.1.Tabela	Tabela 6.2.1 - Determinação da categoria contra incêndio do avião	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
179	3	6.2.2	Categoria Contra Incêndio de Aeronave de Asas Rotativas (Helicóptero) – CAT HI:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
180	4	6.2.2.1	A CAT HI é obtida a partir da avaliação do comprimento total, e será determinada conforme reitoro abaixo, com a utilização da tabela 6.2.2:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens "6.2.2.1.a" e "6.2.2.1.b" estão incorporados ao parágrafo 153-411(c)			153-411(c)	A CAT-AV das aeronaves de asas rotativas é determinada pelo seu comprimento total, incluindo rotores, conforme a Tabela 153-411-3:

Ses	Item	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
181	5	6.2.2.1.a	o Enquadramento se o comprometimento total das aeronaves, incluindo os rotativos, com os limites constantes da coluna [1], obtendo-se na coluna [2] a categoria do mesmo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.411(c). Ver justificativa do item 6.2.2.1.				
182	5	6.2.2.1.Tabela	Tabela 6.2.2 - Determinação da categoria contraindicando de helicóptero	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante	o Tabela simplifica a determinação da CAT-AV das aeronaves de asas rotativas. A proposta permite, ainda, uma homogeneização das tabelas para o tratamento conjunto de todas as operações. A Tabela 6.2.2 - Determinação da categoria contraindicando de helicóptero e a Tabela 6.3.5 - Correspondência entre as categorias contraindicando de aviões e helicópteros foram integradas na Tabela 153.411.3.		Tabela 153.411.3	Categoria Contraindicando das Aeronaves de Asas Rotativas	
183	3	6.2.3	A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) manterá atualizada e disponível no site da ANAC, na rede mundial de computadores, a classificação das aeronaves certificadas pela Agência, e as respectivas categorias contraindicando.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessária a menção no RBAC, já que o RBAC trata a metodologia de cálculo. Eventual orientação pode fazer parte de IS.				
184	2	6.3	DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRAINDICADO REQUERIDO (NPCR) DE AERODROMO	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Na lógica anterior da compatibilização entre "A) operações"; e "B) recursos de combate a incêndios necessários para a segurança da operação", o histórico de "A" determina o "B" que o aeródromo precisava instalar. Na lógica proposta, o "B" do aeródromo é o fator que limita "A". A regra atualiza a base para a delimitação do conceito de operações compatíveis da proposta.		153.413	Operações Compatíveis com a CAT	
185	3	6.3.1	Independente da categoria contraindicando da aeronave, determinada em conformidade com o item 6.2 deste Anexo, somente serão computadas, para fins de determinação do NPCR, as aeronaves certificadas que estejam incluídas nas categorias Normais, Transporte Regional e Transporte, conforme definido nos RBAC 23 e RBAC 25 ou atos regulamentares que venham a substituí-las.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessária a inclusão: todas as aeronaves de transporte aéreo público, que o universo de interesse da Subparte G, estão enquadradas em uma dessas categorias.				
186	3	6.3.2	Conforme a categoria contraindicando e desde que enquadradas como aeronaves com regularidade, nos termos desta resolução, as aeronaves que atendem ao transporte aéreo de passageiros e/ou carga por fretamento ou por voos "charters" e da aviação geral são computadas para fins de determinação do NPCR.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Na regra vigente, a operação de qualquer aeronave contribui para o índice, ainda que se trate de aviação geral. A proposta adota recorte diferente quanto às operações de interesse, considerando somente as operações de transporte aéreo público de passageiros e/ou de carga. A essas, todavia, não se faz consideração quanto à sua frequência: a todas essas operações interessa a compatibilidade com o nível de proteção do aeródromo. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando".		153.413(a)	O operador do aeródromo somente pode autorizar operações de transporte aéreo público de passageiros ou cargas em aeronaves de CAT-AV (Tabela 153.411.3 e 153.411.3) ou CAT-AV equivalentes (Tabela 153.411.2) que sejam compatíveis com a CAT do aeródromo.	
187	4	6.3.2.1	Quando a maior aeronave com regularidade em operação ou prevista para operação em um aeródromo for exclusivamente cargueira, o NPCR do aeródromo deve ser calculado normalmente e depois reduzido em um nível.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O Item 6.1.2 é verbatim simplificado da equivalência da Tabela 2-2 contida no Doc 9137, Parte 1, da OACI. A proposta adota integralmente a Tabela da OACI, e permite uma homogeneização das tabelas para o tratamento conjunto de todas as operações. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando".			153.411(b)	Para os fins da seção 153.413, podem ser utilizados os valores da Tabela 153.411.2 para a CAT-AV equivalente das aeronaves utilizadas exclusivamente em operações de transporte de carga.
188	3	6.3.3	O NPCR nos aeródromos pertencentes à Classe IV e igual à categoria da maior aeronave com regularidade em operação ou prevista para a operação no aeródromo, respeitado o disposto no item 6.3.2.1 quanto a aeronave cargueira, não sendo aplicável, para os demais casos, o redutor previsto no item 6.3.4.3.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A menos da questão mencionada na justificativa do item 6.3.2.1 (aeronave cargueira), mantém-se a regra da compatibilidade.			153.411(c)(1) 153.411(c)(10)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta "RBAC 153"***
189	3	6.3.4	O NPCR nos aeródromos pertencentes às Classes III, II e I, é determinado por meio de avaliação da categoria das maiores aeronaves com regularidade, que operam ou com previsão de operação no mesmo, e do número de movimentos daquelas aeronaves, computados nos três meses consecutivos de maior movimentação, da seguinte forma:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Para os aeródromos Classe I, todas as operações são compatíveis. Para as Classes II e III, não há mais a distinção relativa à CAT-AV: o critério operacional utilizado para as aeronaves CAT-AV é o 10% foi estendido a todas as aeronaves. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando".			153.411(c)(2)	Para os aeródromos Classe II e III:
190	4	6.3.4.1	Agrupam-se as aeronaves com regularidade por categoria contraindicando, e	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A lógica do procedimento é extraída do teor dos parágrafos propostos, não precisando desse texto auxiliar.				
191	4	6.3.4.2	Soma-se o número de movimentos das aeronaves com regularidade de mesma categoria contraindicando.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A lógica do procedimento é extraída do teor dos parágrafos propostos, não precisando desse texto auxiliar.				
192	4	6.3.4.3	O NPCR do aeródromo é:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A lógica do procedimento é extraída do teor dos parágrafos propostos, não precisando desse texto auxiliar.				
193	5	6.3.4.3.a	A Para os aeródromos operados por aeronaves com regularidade de categoria contraindicando 6 (seis) ou superior	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 6.3.4.				
194	6	6.3.4.3.(b)	(i) Igual à categoria das maiores aeronaves sem regularidade, quando a soma do número de movimentos destas for igual ou superior a 900 (novecentos); ou	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Ver justificativa para o item 6.3.4.			153.411(c)(10)	Operações em aeronaves de CAT-AV (ou equivalente) menor ou igual à CAT do aeródromo, independentemente do número de operações;
195	6	6.3.4.3.(b)	(ii) Uma categoria abaixo da categoria das maiores aeronaves com regularidade, quando a soma do número de movimentos destas for inferior a 900 (novecentos).	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Ver justificativa para o item 6.3.4.			153.411(c)(10)	Para até 900 movimentos trimestrais, operações em aeronaves de CAT-AV (ou equivalente) são um nível acima da CAT do aeródromo;
196	5	6.3.4.3.b	B. Para os aeródromos operados por aeronaves com regularidade de categoria contraindicando 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco):	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O critério operacional utilizado para as aeronaves CAT-AV 5 ou inferior passou a ser igual ao das aeronaves CAT-AV 6 ou superior, não cabendo mais a distinção existente neste item. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando".				
197	6	6.3.4.3.(b)	(i) Uma categoria abaixo da categoria das maiores aeronaves com regularidade, quando a soma do número de movimentos destas for igual ou superior a 900 (novecentos); ou	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O critério operacional utilizado para as aeronaves CAT-AV 5 ou inferior passou a ser igual ao das aeronaves CAT-AV 6 ou superior, não cabendo mais a distinção existente neste item. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando".				
198	6	6.3.4.3.(b)	(ii) Duas categorias abaixo da categoria das maiores aeronaves com regularidade, quando a soma do número de movimentos destas for inferior a 900 (novecentos).	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A lógica do procedimento é extraída do teor dos parágrafos propostos, não precisando desse texto auxiliar.				
199	3	6.3.5	Nos aeródromos operados por aviões com categoria contraindicando igual ou inferior a 4 (quatro), onde existir também operação de helicópteros com regularidade, a determinação do NPCR é obtida adotando-se a correspondência indicada na tabela 6.3.5. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A sistemática permite a homogeneização dos parâmetros para o tratamento conjunto de todas as operações e simplifica a regra, sem alterá-la. A equivalência das aeronaves de asas rotativas está no parágrafo 153.411(c). Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando".				
200	4	6.3.5.Tabela	Tabela 6.3.5 - Correspondência entre as categorias contraindicando de aviões e helicópteros.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) Tabela 153.411.3. Ver justificativa para o item 6.2.1.Tabela				
201	4	6.3.5.1	O NPCR do aeródromo, conforme estabelecido no item 6.3.5 deste Anexo, é a maior classificação encontrada, depois de efetuada a correspondência entre as categorias contraindicando dos aviões e dos helicópteros que operam com regularidade no aeródromo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Alteração da lógica de compatibilização entre operações e recursos. Ver justificativa para o item 6.3, quanto à mudança da parametrização.				
202	2	6.4	AERODROMOS (SENTIDOS DA PROVISÃO DO SESCINC (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Titulo				
203	3	6.4.1	Incluído os aeródromos abertos ao tráfego aéreo internacional, e sem prejuízo do disposto no item 3.1.2, estão isentos das exigências de provisão do SESCINC os aeródromos que se enquadram em uma ou mais das condições abaixo relacionadas: (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Os aeródromos Classe I abertos ao tráfego aéreo internacional deixam de ser obrigados a disponibilizar o SESCINC. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando"; e outra parte do dispositivo serve somente para introduzir os seguintes				
204	4	6.4.1.1	Aeródromos Classe I. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.401(b) 153.411(c)(3)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta "RBAC 153"***
205	4	6.4.1.2	Aeródromos privados em que há operações de transporte aéreo público de passageiros que, nos termos do item 3.1.1, sejam classificados como aeródromos Classe I. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Os aeródromos privados não foram considerados no RBAC nº 153. Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraindicando"				
206	4	6.4.1.3	Aeródromos onde a maior aeronave com regularidade em operação está incluída na categoria Normal;	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já estão excluídas da proposta a avaliação quanto à compatibilidade das operações todas as aeronaves CAT-AV 1 e 2, e mais as utilizadas na aviação geral.				
207	4	6.4.1.4	Aeródromos onde o maior avião com regularidade em operação é de categoria contraindicando igual ou inferior a 2 (dois) e o maior helicóptero em operação é de categoria contraindicando 11.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.413(b)	As operações em aeronaves CAT-AV 1 e CAT-AV 2 são compatíveis com qualquer aeródromo público, independentemente da existência de SESCINC.
208	4	6.4.1.5	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado		Item já revogado. Sem aplicação.					
209	3	6.4.2	Embora a regra definida no item 6.4.1 deste Anexo não configure um caso de defatagamento, o operador de aeródromo deve, enquanto vigorar esta situação, manter os órgãos e entidades responsáveis pela divulgação de informações aeronáuticas atualizadas, no que se refere à existência de NPCE no respectivo aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Regra que está incluída na obrigação de manter atualizadas as informações relativas aos recursos do SESCINC.			153.403(c)	O operador do aeródromo deve manter atualizados a ANAC e os órgãos e entidades responsáveis pelo controle de tráfego aéreo e pela divulgação de informações aeronáuticas quanto à CAT do aeródromo sob sua administração.
210	4	6.4.2.1	O operador de aeródromo que se enquadra na regra do item 6.4.1 que pretende, voluntariamente, prestar o serviço em seu aeródromo, deve cumprir todos os requisitos de implantação, operação e manutenção relacionados nesta norma à Classe I, sem prejuízo do previsto no item 19.1.3. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.401(b)(1)	O operador de aeródromo Classe I que pretenda, voluntariamente, prestar o serviço e divulgar a CAT do aeródromo, conforme a seção 153.403, deve cumprir todos os requisitos desta Subparte G relacionados à sua Classe.

Sua	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterro no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
211	3	6.4.3	O operador de aeródromo que tenha alterado sua classe de Classe I para Classe II tem o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos requisitos exigidos para o novo enquadramento. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado		153.7(d)	(d) O operador de aeródromo que tenha alterado na classe de seu aeródromo, enquadrando-se em classe superior, tem o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de seu conhecimento para adequação aos requisitos exigidos para o novo enquadramento, momento a partir do qual estará sujeito a providências administrativas por não-cumprimento de regra.		
212	4	6.4.3.1	Os operadores devem estabelecer mecanismos de controle para acompanhar a evolução da quantidade de passageiros processados no seu aeródromo, de forma a atenuar possíveis mudanças nas suas condições. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não traz requisito com impacto na segurança operacional. O estabelecimento de mecanismos de controle para acompanhamento da evolução é ato de gestão do operador do aeródromo. A orientação costar de si.				
213	4	6.4.3.2	Para os aeródromos Classe I, quanto à média anual de passageiros processados nos últimos 12 meses ultrapassem o valor de 200.000 (duzentos mil), a autorização de novas operações poderá ser condicionada à demonstração da viabilidade do cumprimento do exigido no 6.4.3. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Alteração na sistemática de autorização introduzida pela Resolução nº 440.				
214	4	6.4.3.3	Sem prejuízo às demais medidas, e não cumprimento do exigido no 6.4.3 dará ensejo à extinção das últimas frequências concedidas, tantas quantas necessárias para adequar a operação do aeródromo a um volume de processamento de passageiros compatível com o enquadramento na Classe I. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Na lógica anterior da compatibilização entre "A) operações"; e "B) recursos de combate a incêndios necessários para a segurança da operação", o histórico de "A" determinava o "B" que o aeródromo precisava instalar. Na lógica proposta, o "B" do aeródromo é o fator que limita "A". A regra deste item não condiz com a nova lógica proposta.				
215	3	6.4.4	Uma vez instalado e operacional o SESCINC, o operador de aeródromo Classe I somente poderá requerer a cessação da obrigação de prestar o serviço quando: (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Na lógica anterior da compatibilização entre "A) operações"; e "B) recursos de combate a incêndios necessários para a segurança da operação", o histórico de "A" determinava o "B" que o aeródromo precisava instalar. Na lógica proposta, o "B" do aeródromo é o fator que limita "A". A regra deste item não condiz com a nova lógica proposta.				
216	4	6.4.4.a	a o número de passageiros processados nos últimos 12 meses for inferior a 140.000 (cento e sessenta mil); ou (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 6.4.4				
217	4	6.4.4.b	b o enquadramento na Classe I por dois anos consecutivos. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 6.4.4				
218	2	6.5	NÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EXISTENTE (NPCE)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
219	3	6.5.1	O NPCE no aeródromo é representado pelos valores constantes da coluna [1] da Tabela 7.2.1, depois de verificado se o total de água para produção de espuma e Pó Químico (PQ) transportados nos CCI, bem como se o somatório do regime de descarga dos agentes extintores principal e complementar dos veículos atendidos, sem restrições, aos valores mínimos definidos nas colunas [2], [3], [4] e [5] da tabela referenciada.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A nova Tabela 153.403-1 referenciada reproduz a anterior e inclui a "Espuma de Eficácia C" como um agente extintor principal à disposição do operador do aeródromo.	153.403(a)(1)	153.403(a)(1)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***	
220	3	6.5.2	O NPCE no aeródromo está condicionado à existência de efetivo operacional na SCI, habilitado e em número suficiente para compor as equipagens dos CCI, na forma prevista neste Anexo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A equipagem do CCI é discriminada em parágrafo específico.	153.403(b)(1)	153.403(b)(1)	Constar com 1 (um) profissional na função de Bombeiro de Aeródromo Histórico/Operador de CCI (BA-MC) e pelo menos outros 2 (dois) na função de Bombeiro de Aeródromo (BA), todos com o respectivo TP, conforme descrito no parágrafo 153.421(a).	
221	3	6.5.3	A quantidade de água para determinação do NPCE no aeródromo leva em consideração a quantidade de Líquido Gerador de Espuma (LGE) disponível nos CCI que, em última análise, condiciona a utilização da água para fins de extingüimento e combate a incêndio.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Redundante. O requisito já é extraído da redução de outros parágrafos				
222	3	6.5.4	A uso de equipamentos e equipamentos oriundos do sistema de bombeiros urbanos da localidade onde se situa o aeródromo depende de autorização prévia da ANAC e é permitido dentro das seguintes condicionantes:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Além de o requisito não ter repercussão prática, trata-se de prerrogativa da ANAC, que não foi reproduzida.				
223	4	6.5.4.1	As aeronaves consideradas para determinação do NPCE efetuem, no máximo, 2 (dois) movimentos diários.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 6.5.4 acima				
224	4	6.5.4.2	Seja atendido ao disposto no item 6.5.1 no que tange aos valores mínimos constantes na Tabela 7.2.1	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 6.5.4 acima				
225	4	6.5.4.3	O veículo contraincêndio disponibilizado permita a utilização de câmbio manual ou, caso utilizadas linhas, que seja disponibilizada equipagem mínima para operação simultânea de pelo menos 2 (dois) linhas, ambas as situações devem prover solução de espuma dentro do regime de descarga previsto para a NPCE do aeródromo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 6.5.4 acima				
226	4	6.5.4.4	O número de EPI/EPR disponibilizado deve ser suficiente para a equipe de serviço diário.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 6.5.4 acima				
227	4	6.5.4.5	Equipos de bombeiros em prontidão no aeródromo no mínimo 30 (trinta) minutos antes do pouso, no decorrer do tempo em solo da aeronave e até 30 (trinta) minutos após a decolagem.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 6.5.4 acima				
228	3	6.5.5	A operação prática no item 6.5 deste Anexo deve ser previamente autorizada pela ANAC, após análise de solicitação formal do operador do aeródromo, devendo ser mantidas atualizadas as publicações aeronáuticas relativas ao SESCINC.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa no item 6.5.4 acima				
229	2	6.6	DEFASAGEM E INDISPONIBILIDADE DE NPCE (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
230	3	6.6.1	A defasagem é a situação que se caracteriza quando o NPCE em um aeródromo é menor que o NPCE do mesmo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O conceito não é utilizado na metodologia proposta.				
231	4	6.6.1.1	Indisponibilidade de NPCE ou SESCINC US é a situação de defasagem em que o NPCE no aeródromo é igual a zero. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O conceito não é utilizado na metodologia proposta.				
232	3	6.6.2	Detectada a ocorrência de defasagem, o operador de aeródromo deve: (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A constatação da "defasagem" tem equivalência na constatação da redução nos recursos do SESCINC em face da CAT divulgada. Os itens 6.6.2 e 6.6.2.1 foram incorporados no parágrafo 153.403(c)(2)	153.403(c)(2)	153.403(c)(2)	Ocorrendo redução nos recursos do aeródromo para valores inferiores aos relacionados na Tabela 153.403-1 a CAT divulgada, o operador deve declarar a redução da proteção contra incêndio do aeródromo e tomar as providências necessárias à divulgação da nova CAT.	
233	4	6.6.2.1	Solicitar a divulgação da nova NPCE na AIX, com efeito imediato, segundo normas específicas da Autoridade Aeronáutica; e (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.403(c)(2). Ver justificativa no item 6.6.2				
234	4	6.6.2.2	Caso a defasagem persistir por mais de 48 (quarenta e oito) horas, informar à ANAC por escrito as providências adotadas e o prazo para restabelecer o NPCE em conformidade com o NPCE do aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	As consequências pelo não restabelecimento do nível de CAT anteriormente existente já estão previstas na norma. A regra deste item não condiz com a nova lógica proposta.				
235	3	6.6.3	Em face da ocorrência de defasagem no aeródromo, as operações de aeronaves com categoria contraincêndio incompatível com o novo NPCE, poderão ser mantidas desde que sejam atendidas as condições e prazos estabelecidos na Tabela 6.6.3	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A constatação da "defasagem" tem equivalência na constatação da redução nos recursos do SESCINC em face da CAT divulgada. Os itens 6.6.3, 6.6.3.1, e 6.6.4.1 foram considerados no parágrafo 153.413(d)(1)	153.413(d)(1)	153.413(d)(1)	Poderão ser mantidas as autorizações já concedidas para operações a se realizarem dentro dos prazos da Tabela 153.413-1, contidos a partir do dia seguinte da redução da CAT, para cada Classe de aeródromo e nível de redução.	
236	4	6.6.3.Tabela	Tabela 6.6.3 – Limites de redução do NPCE e prazos máximos para operação com NOTAM reduzindo o NPCE	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Na nova tabela, eliminou-se a informação relativa aos aeródromos Classe I, já que, para esses, todas as operações são compatíveis.		Tabela 153.413-1	153.413-1	Prazos de transição para autorizações já concedidas, por Classe de Aeródromo e Nível de Redução
237	4	6.6.3.1	Os prazos estabelecidos nas colunas [2], [3] e [4] da Tabela 6.6.3 começam a ser contados a partir do dia seguinte da vigência do NOTAM reduzindo o NPCE do aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.413(d)(1). Ver justificativa no item 6.6.3				
238	3	6.6.4	Caso a redução do NPCE seja maior que os níveis estabelecidos na Tabela 6.6.3, no ato da solicitação da publicação do NOTAM de defasagem, o operador de aeródromo deve, de acordo com a classe do aeródromo, adotar medidas de garantia da segurança operacional, restringindo a operação de aeronaves de categoria contraincêndio incompatível com o novo NPCE no aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Adaptação para a metodologia proposta			153.413(d)	Ocorrendo situação que importe em diminuição da CAT do aeródromo conforme parágrafo 153.403(d), o operador de aeródromo, além de observar o disposto no parágrafo 153.413(a), deve cancelar as autorizações anteriormente concedidas que não sejam compatíveis com a nova CAT, comunicando imediatamente o fato aos operadores aéreos interessados.
239	4	6.6.4.1	A restrição estabelecida no item 6.6.4 deste Anexo deve ter efeito imediato no dia seguinte ao término dos prazos estabelecidos nas colunas [2], [3] e [4] da Tabela 6.6.3. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.413(d)(1). Ver justificativa no item 6.6.3				
240	4	6.6.4.2	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado.							
241	3	6.6.5	O operador do aeródromo deve coordenar junto aos operadores aéreos e à ANAC o ajuste de frequências de voo ou alteração de aeronaves, de forma a atender à restrição estabelecida no item 6.6.4 deste Anexo, objetivando adequar as operações de maneira compatível com o novo NPCE. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A regra deste item não condiz com a nova lógica proposta. A restrição das operações já decorre do disposto no 153.413(d)				
242	4	6.6.5.1	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado.							

Sua	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Exceção	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)	
243	4	6.6.5.2	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Inalterado								
244	3	6.6.6	O operador de aeródromo deve, restabelecido o NPCE em conformidade com o NPCC do aeródromo e desde que a publicação de informação de defesa do NPCE não tenha sido solicitada pela ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.403(c)(2)(ii). Ver justificativa no item 6.6.6.1					
245	4	6.6.6.1	Solicitar o cancelamento da informação de defesa do NPCE; (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A despeito de não se tratar de "restabelecimento do NPCE em conformidade com o NPCC", a correspondência a este item pode ser feita com a liberdade de o operador atualizar a CAT do aeródromo, dentro dos parâmetros já validados pela ANAC. Os itens 6.6.6 e 6.6.6.1 foram considerados no parágrafo 153.403(c)(2)(ii) proposto	153.403(c)(2)(ii)		Restaurados os recursos, pode o operador providenciar a divulgação da informação de acordo com o disposto no parágrafo 153.403(a), limitada à CAT validada pela ANAC.		
246	4	6.6.6.2	Informar à ANAC o restabelecimento do NPCE em conformidade com o NPCC do aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A regra deste item não condiz com a nova lógica proposta. Não há mais um NPCC ao qual o operador do aeródromo esteja aderindo.					
247	4	6.6.6.3	Nos casos em que a publicação de informação de defesa do NPCE for solicitada pela ANAC, somente a ANAC poderá solicitar o cancelamento da informação, após estar devidamente evidenciada a revalidação do NPCE do aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A despeito de não se tratar de "informação de defesa solicitada pela ANAC", é possível um paralelo com a prerrogativa de a Agência alterar, de ofício, o nível de validação da CAT	153.403(b)(2)			A ANAC pode, de ofício, alterar o nível de validação da CAT, se constatar que ele não mais corresponde aos recursos existentes no aeródromo.	
248	3	6.6.7	O operador de aeródromo pode enviar mensagens por correio eletrônico as informações requeridas nos itens 6.6.2.2 e 6.6.6.2 deste Anexo para o endereço disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A forma de cumprimento dos requisitos de informação constarão de IS					
249	4	6.6.7.1	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Inalterado								
250	4	6.6.7.2	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Inalterado								
251	3	6.6.8	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Inalterado								
252	1	7	AGENTES EXTINTORES	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhança				153.405	Agentes Extintores	
253	2	7.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
254	3	7.1.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar para as operações de lançamento e combate a incêndio, agentes extintores principal e complementar.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(1)					
255	4	7.1.1.1	O agente extintor principal para o uso em operações de salvamento e combate a incêndio em aeródromos é a Espuma de Eficácia Nível B (ENNB), classe AV, solução a 1%, a 3% ou a 6%, conforme ABNT/NBR 15511 – "Líquido Gerador de Espuma (LGE), de baixa expansão, para combate a incêndios em combustíveis líquidos".	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O detalhamento quanto às características técnicas constarão em Instrução Suplementar, conforme expresso no item 153.405(a)(1). Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"	153.405(a)			O agente extintor principal (coluna 3 da Tabela 153.403-1) deve ser a solução de espuma, de eficácia nível "B" ou eficácia nível "C", classe AV, solução a 1%, a 3% ou a 6%.	
256	4	7.1.1.2	O agente extintor complementar é o PQ Químico BC, Classe B – líquidos inflamáveis e classe C – materiais elétricos à base de bicarbonato de sódio ou de outra composição, desde que tenha, no mínimo, capacidade de extinção de incêndio equivalente.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"	153.405(b)				O agente extintor complementar (coluna 4 da Tabela 153.403-1) deve ser o PQ Químico BC Classe B – líquidos inflamáveis e classe C – materiais elétricos à base de bicarbonato de sódio, ou de outra composição com capacidade extintora equivalente.
257	3	7.1.2	O operador de aeródromo deve garantir que os componentes dos sistemas de geração de espuma, em especial os proporcionadores e dosadores de LGE dos CCI estejam calibrados e adequados ao tipo de LGE definido para a utilização no aeródromo.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(1). A calibração e adequação dos componentes é requisito para funcionamento do sistema. A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
258	3	7.1.3	O operador de aeródromo deve observar os requisitos mínimos para propriedades físico-químicas e de desempenho do agente complementar PQ Químico, conforme ABNT/NBR 9695 – "PQ para extinção de incêndio".	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
259	3	7.1.4	O operador de aeródromo deve garantir, de forma documental, que o LGE e o PQ fornecidos para a SESCINC sejam compatíveis com os já existentes e em utilização nos CCI e em estoque, tanto quanto misturados nos tanques/reservatórios dos CCI quanto em operações de salvamento e combate a incêndio.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
260	4	7.1.4.1	A utilização de LGE ou PQ incompatíveis entre si só é admitida se o operador de aeródromo garantir a estocagem e a utilização segregada destes produtos em CCI distintos.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Para o PQ BC descrito, não foram verificados problemas de compatibilidade. Requisito relativo ao LGE constará em Instrução Suplementar como forma de cumprimento do parágrafo 153.405(a).					
261	4	7.1.4.2	É vedado o uso de LGE de diferentes fabricantes no mesmo CCI, sem laudo de miscibilidade emitido conforme ABNT/NBR 15511 – "Líquido Gerador de Espuma (LGE), de baixa expansão, para combate a incêndios em combustíveis líquidos".	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
262	3	7.1.5	O operador de aeródromo onde operem aeronaves que utilizam solventes polares como combustível deve proibir o uso de LGE polivalentes, tipos 6 ou 7 (que atendem classes AV e AR), conforme ABNT/NBR 15511 – "Líquido Gerador de Espuma (LGE), de baixa expansão, para combate a incêndios em combustíveis líquidos", sempre mantida a mesma proporção, não sendo aceitos LGE que exijam regulagem do proporcionador do CCI para uso em diferentes combustíveis.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Esse requisito passa a constar como recomendação em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"					
263	3	7.1.6	Enquanto não for estabelecida regulamentação específica pela ANAC, informações adicionais sobre agentes extintores principais e complementar, bem como informações sobre as propriedades físicas exigidas e os critérios de eficácia na extinção de incêndios, podem ser obtidas pelo operador de aeródromo junto à ANAC.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A ANAC faz constar, em seus regulamentos, os requisitos de interesse à aviação civil. Orientações, detalhamento ou esclarecimentos adicionais são veiculadas em Instrução Suplementar.					
264	2	7.2	QUANTIDADES E REGIME DE DESCARGA DE AGENTES EXTINTORES	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
265	3	7.2.1	As quantidades de água para a produção de solução de espuma e de PQ, transportadas pelo(s) CCI em linha em um determinado aeródromo, assim como o regime de descarga destes agentes extintores, são estabelecidas em função do NPCC do aeródromo e caracterizadas na Tabela 7.2.1.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(1)					
266	4	7.2.1.1	Tabela 7.2.1 – Quantidades de água para a produção de espuma, de PQ e regime de descarga de agentes extintores principais e complementar.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A Tabela 7.2.1 (Quantidades de água e regime de descarga) e a Tabela 8.1 (Quantidade mínima de CCI) estão integradas na nova Tabela 153.403-1	Tabela 153.403-1			Quantidades mínimas de agentes extintores e CCI em linha	
267	3	7.2.2	As quantidades de água para a produção de solução de espuma e de PQ transportadas pelo(s) CCI em linha em um determinado aeródromo, e os regimes de descarga destes agentes extintores não devem ser inferiores aos valores indicados na Tabela 7.2.1.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(1)					
268	3	7.2.3	A quantidade mínima de LGE transportada no(s) CCI em linha deve ser suficiente para:	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 7.2.3 e 7.2.3.1, e mais a Tabela 8.4.3 - Características técnicas para CCI" estão considerados na Tabela 153.407-1 – Características técnicas mínimas de um CCI	Tabela 153.407-1			Características técnicas mínimas de um CCI	
269	4	7.2.3.1	Permitir a expedição de duas vezes a quantidade de água transportada em cada CCI, sem necessidade de reabastecer o tanque de LGE; e	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) Tabela 153.407-1. Ver justificativa para o item 7.2.3					
270	4	7.2.3.2	Atender as proporções estabelecidas pelo fabricante em razão do tipo de solução de espuma utilizada no(s) CCI.	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(5). A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"					
271	3	7.2.4	O operador de aeródromo deve disponibilizar na SCI, em reservatório(s) elevado(s), quantidade de água exclusiva para o reabastecimento por gravidade do(s) CCI correspondente(s), no mínimo, ao total previsto para o NPCC do aeródromo, conforme a Tabela 7.2.1 deste Anexo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 7.2.4 e 7.2.5 foram considerados no parágrafo 153.425(b)(4). O requisito passa a englobar todo o sistema de reabastecimento de água, incluindo os requisitos do Capítulo 7 "Agentes Extintores" da Resolução nº 279 que dizem respeito ao sistema de reabastecimento. O reservatório elevado é apresentado como forma de cumprimento em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"	153.425(b)(4)			Sistema que permita o completo reabastecimento de água nos tanques dos CCI em linha, com vazão que atenda ao disposto na Tabela 153.425-1.	
272	4	7.2.4.1	Caso o operador não disponha de reservatório elevado na SCI, é permitido o reabastecimento de CCI com água por meios alternativos, desde que atendidas as quantidades e valores estabelecidos no item 7.2.4 e na Tabela 7.2.5 deste Anexo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 7.2.4					
273	4	7.2.4.2	O procedimento alternativo deve ser submetido à aprovação da ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 7.2.4					

S/nº	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aderência no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
274	3	7.2.5	A vazão do sistema para reabastecimento dos CCI com água deve ser estabelecida de acordo com a tabela 7.2.5.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O item 7.2.4 e 7.2.5 foram considerados no parágrafo 153.425(b)(4). O requisito passa a englobar todo o sistema de reabastecimento de água. O reservatório elevado é apresentado como forma de cumprimento em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
275	4	7.2.5.Tabela	Tabela 7.2.5 – Vazão mínima do sistema para reabastecimento dos CCI com água	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto anexo				Tabela 153.425-1	Vazão mínima do sistema para reabastecimento dos CCI com água
276	3	7.2.6	O volume de água em reservatório elevado, estabelecido conforme o NPCR do aeródromo, deve estar disponível em, no máximo, 10 minutos após o reabastecimento do(s) CCI em linha.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
277	3	7.2.7	O(s) CCI em linha e em reserva técnica deve(m) estar sempre com seus tanques/reservatórios de água, LGE e PQ na capacidade máxima.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.407(b)(5)	Estar com tanques/reservatórios de água, LGE e PQ abastecidos em sua capacidade máxima.
278	2	7.3	ESTOQUES DE LGE E PQ	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo				
279	3	7.3.1	O operador de aeródromo deve estocar LGE e PQ na SCI, se aplicável, nos) PAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
280	3	7.3.2	O operador de aeródromo deve disponibilizar em estoque quantidade de LGE e PQ correspondente a 100% das quantidades efetivamente armazenadas nos tanques/reservatórios de água, LGE em linha.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
281	3	7.3.3	Quando indicado, o critério do operador de aeródromo, quantidades maiores de LGE e PQ para estoque devem ser consideradas, principalmente em aeródromos onde for prevista a ocorrência de grandes ataques na renovação desses estoques ou que seja detectado maior grau de risco de incêndio em vista das peculiaridades dos mesmos (tipos de operação, dificuldade de transporte, etc.)	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
282	3	7.3.4	Quando em um aeródromo existirem CCI designado(s) como reserva técnica, o LGE disponibilizado nos(s) veículo(s) pode, a critério do operador de aeródromo, ser considerado como estoque, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
283	4	7.3.4.1	O LGE contido no(s) tanque(s) do(s) CCI designado(s) como reserva técnica deve(m) apresentar características operacionais indicadas pelo fabricante;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
284	4	7.3.4.2	O(s) CCI designado(s) como reserva técnica tem(m) capacidade para entrar em operação imediata, em substituição ao(s) CCI em linha enquanto este(s) é (são) reabastecido(s) com água;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
285	4	7.3.4.3	Estações implementadas na SCI, procedimentos que garantam a retirada e a estocagem do LGE do(s) CCI reserva técnica, sem que haja contaminação de produtos, no caso de indisponibilidade do veículo por um período superior a 72 (setenta e duas) horas;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
286	3	7.3.5	O excedente de LGE contido no tanque do(s) CCI em linha, atendidos os critérios estabelecidos nos itens 7.2.3 e 7.2.7, pode, a critério do operador de aeródromo, ser considerado como estoque.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
287	3	7.3.6	As quantidades de LGE e PQ destinadas ao treinamento devem estar de acordo com o PFR do aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
288	3	7.3.7	O LGE contido no(s) tanque(s) do(s) CCI e no(s) estoque(s) deve ser objeto de análise periódica para validação de desempenho, respeitando os prazos máximos e padrões de ensaios definidos conforme AMT/NBR 15511 – "Líquido Gerador de Espuma (LGE), de baixa expansão, para combate a incêndios em aeronaves lavadas".	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Orientado em Instrução Suplementar que o operador do aeródromo observe as recomendações dos fabricantes dos agentes extintores.				
289	1	8	CARRO CONTRAÍNCENDIO DE AERÓDROMO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.407	Carro Contraíncendio (CCI) e demais veículos do SESCINC
290	2	8.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo				
291	3	8.1.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar, para as operações de salvamento e combate a incêndio, CCI adequados aquelas operações.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A adequação é extraída do cumprimento dos requisitos referentes às características dos CCI, constantes da seção 153.407				
292	2	8.2	CLASSIFICAÇÃO DE CCI	SESCINC e DE-SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A classificação não é utilizada como parâmetro, na proposta				
293	3	8.2.1	Os CCI são classificados de acordo com a tabela 8.2.1, segundo a quantidade mínima de água para produção de solução de espuma e de PQ transportados, e o regime de descarga desses agentes extintores.	SESCINC e DE-SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Esta seção toda foi revogada, por tratar, eminentemente, de matéria de interesse a SESCINC. Contudo, tendo em conta que a "Tabela 8.2.1 – Classificação de CCI" também é utilizada como referência pelos itens 6.5.1 e 6.5.2 do Apêndice deste Anexo (que trata de DE-SESCINC), as informações que nela são de interesse passaram a integrar aqueles dispositivos do regulamento.				
294	4	8.2.1.Tabela	Tabela 8.2.1 – Classificação de CCI	SESCINC e DE-SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 8.2.2 acima.				
295	3	8.2.2	As quantidades de LGE transportadas pelos CCI deverão atender ao estabelecido no item 7.2 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(1).				
296	2	8.3	QUANTIDADE MÍNIMA DE CCI	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo				
297	3	8.3.1	A quantidade mínima de CCI, necessária ao provimento da segurança contraíncendio requerida conforme o NPCR do aeródromo deve atender ao estabelecido na tabela 8.3.1.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O item foi considerado na Tabela 153.403-1 – Quantidades mínimas de agentes extintores e CCI em linha.			153.403(a)(2)	Quantidade de Carro Contraíncendio (CCI) em linha.
298	4	8.3.1.Tabela	Tabela 8.3.1 – Quantidade mínima de CCI por NPCR de aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A Tabela 7.2.3 (Quantidade de água e regime de descarga) e a Tabela 8.3.1 (Quantidade mínima de CCI) estão integradas na nova Tabela 153.403-1.				
299	3	8.3.2	Ao estabelecer a configuração da frota de CCI para um SESCINC, o operador de aeródromo deve garantir que as quantidades de agentes extintores principal e complementar e os regimes de descarga desses agentes sejam adequados ao NPCR do aeródromo, conforme o estabelecido na tabela 7.2.1 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(1).				
300	2	8.4	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DOS CCI	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo				
301	3	8.4.1	Os CCI devem satisfazer, além dos requisitos estabelecidos na tabela 8.4.3, as seguintes características:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os requisitos relativos às características dos CCI foram reduzidos aos essenciais, necessários para considerá-los como recurso do SESCINC no cálculo da CAT. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraíncendio e Demais Veículos do SESCINC"			153.407(b)	Além de atender aos parâmetros da Tabela 153.407-1, e de cumprir com o prescrito no programa de manutenção previsto no parágrafo 153.201(b)(8), para ser considerado em linha, o CCI deve:
302	4	8.4.1.1	Possuir estabilidade;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.4.1.				
303	4	8.4.1.2	Possuir mobilidade para a operação em qualquer terreno;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Especificação, para fazer constar que o requisito é exigido para os locais em que é prevista a atuação do SESCINC.			153.407(d)	Os veículos do SESCINC devem ter capacidade de movimentação nos locais em que esteja prevista atuação do serviço, em especial na área de atuação definida no PCINC, conforme parágrafo 153.429(a)(1)(ii).
304	4	8.4.1.3	Ser de fácil operação;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.4.1.				
305	4	8.4.1.4	Agregar itens de segurança para transporte do bombeiro de aeródromo motorizado/operador de CCI.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 8.4.1.4 e 8.4.1.5 foram considerados no parágrafo 153.407(b)(2).			153.407(b)(2)	Ser capaz de prover o transporte, com segurança, da equipe;
306	4	8.4.1.5	Agregar itens de segurança para o transporte dos demais bombeiros de aeródromo componentes da equipagem do CCI, devidamente equipados com EPI, incluindo suportes nos bancos para o EPR.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 8.4.1.4 e 8.4.1.5 foram considerados no parágrafo 153.407(b)(2). A parte relativa aos suportes foi tratada no parágrafo 153.407(c)(1).			153.407(c)(1)	Os veículos devem contar com suportes nos bancos para os EPR previstos no parágrafo 153.421(b).
307	4	8.4.1.6	Ser de fácil acesso para trabalhos de manutenção;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.4.1.				
308	4	8.4.1.7	Possuir capacidade de extinção (quantidades de agentes extintores e regime de descarga) requerida para a operação do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do disposto no 153.403(a)(1).				
309	3	8.4.2	Compete ao operador de aeródromo diligenciar para que as especificações destinadas à aquisição de CCI observem, como parâmetros mínimos, as características indicadas nos itens 8.4.1 e 8.4.3 deste Anexo e que sejam estabelecidos pontos de teste de recebimento compatíveis com as especificidades e complexidade tecnológica desses veículos.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação já é extraída do sistema normativo.				
310	3	8.4.3	A tabela 8.4.3 apresenta as características técnicas mínimas para um CCI conforme a capacidade do seu tanque de água.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraíncendio e demais Veículos do SESCINC"			153.407(a)	As características técnicas mínimas de um CCI estão dispostas na Tabela 153.407-1.
311	4	8.4.3.Tabela	Tabela 8.4.3 - Características técnicas para CCI	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 7.2.3 e 7.2.3.1, e mais a Tabela 8.4.3 - Características técnicas para CCI" estão considerados na Tabela 153.407-1 - Características técnicas mínimas de um CCI. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraíncendio e demais Veículos do SESCINC"				
312	4	8.4.3.1	Não será exigido o cumprimento dos itens 3, 8 e 10 da tabela 8.4.3 para CCI fabricados antes da vigência deste documento.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.407(a)(1)	Não será exigido o cumprimento do item 2 da Tabela 153.407-1 para CCI fabricados antes de 16 de julho de 2013.
313	3	8.4.4	O operador de aeródromo deve manter, em estoque na SCI, 1 (um) ou 2 (dois) cilindro(s) reserva(s) de agente propulsor para cada CCI em linha, adequado para o sistema de PQ do CCI.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
314	4	8.4.4.1	A quantidade de cilindro(s) reserva(s) deve ser estipulada pelo operador de aeródromo, de forma que seja garantida a disponibilidade do sistema de PQ dos CCI em linha, após a utilização, recarga e/ou manutenção do referido sistema.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "Agentes Extintores"				
315	3	8.4.5	Enquanto não for editada regulação específica pela ANAC, informações judiciais acerca das características técnicas e de desempenho operacional para os CCI devem ser obtidas pelo operador de aeródromo junto à ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A ANAC faz constar, em seus regulamentos, os requisitos de interesse à aviação civil. Orientações, detalhamento ou esclarecimentos adicionais são veiculadas em Instrução Suplementar.				

S/nº	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
316	2	8.5	MANUTENÇÃO DE CCI	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	O Sistema de Manutenção Aeroportuária está previsto na seção 153.201, estruturado em programas de manutenção, um deles se relaciona a este item. Orientações específicas para a manutenção de equipamentos do SESCINC constam em Instrução Suplementar.	153.201(b)(8)	(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e			
317	3	8.5.1	O operador de aeródromo deve estabelecer rotina de manutenção de CCI como suporte às atividades do SESCINC, de forma a garantir a operacionalidade dos CCI requeridos no atendimento às emergências	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.5					
318	3	8.5.2	As rotinas de manutenção dos CCI devem contemplar ações preventivas, preditivas e corretivas	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.5					
319	3	8.5.3	Independente da rotina adotada, o operador de aeródromo deve garantir que as recomendações dos fabricantes dos veículos sejam observadas	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.5					
320	3	8.5.4	O operador de aeródromo deve evidenciar o controle da execução da manutenção, por meio de registros em fichas ou sistema eletrônico de inspeções periódicas, fichas de acompanhamento de processos de correção de problemas e fichas de controle de substituição de peças	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.5					
321	3	8.5.5	O operador de aeródromo deve garantir que os procedimentos de manutenção dos CCI sejam executados por equipe habilitada, supervisionada por responsável técnico com conhecimentos especializados sobre os CCI, obtidos em cursos e estágios de atualização em oficinas especializadas ou nos fabricantes dos veículos	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.5					
322	3	8.5.6	A manutenção dos CCI pode ser designada a pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que caracterizada em instrumento formal firmado com o operador de aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 8.5					
323	1	9	VEÍCULOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
324	2	9.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
325	3	9.1.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar para apoio às operações de resgate, salvamento e combate a incêndio em aeronaves, veículos adequados àquelas operações, de acordo com a classe e o NPRC do aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A ANAC faz constar, em seus regulamentos, os requisitos de interesse à aviação civil. Orientações, detalhamento ou esclarecimentos adicionais são veiculadas em Instrução Suplementar.					
326	3	9.1.2	Equipamento não foi editada regulação específica pela ANAC, informações adicionais acerca das características técnicas e de desempenho operacional para os veículos de apoio às operações de resgate, salvamento e combate a incêndio em aeródromos, devem ser obtidas pelo operador de aeródromo junto à ANAC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A ANAC faz constar, em seus regulamentos, os requisitos de interesse à aviação civil. Orientações, detalhamento ou esclarecimentos adicionais são veiculadas em Instrução Suplementar.					
327	2	9.2	CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
328	3	9.2.1	Os veículos de apoio às operações de resgate, salvamento e combate a incêndio são classificados de acordo com a função desempenhada no SESCINC, tendo a seguinte denominação:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
329	4	9.2.1.1	Carro de Resgate e Salvamento (CRS); e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
330	4	9.2.1.2	Carro de Apoio ao Chefe de Equipe (CAE).	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
331	2	9.3	CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO CRS	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Entretanto, no caso de esses serem utilizados no SESCINC, devem respeitar as características relacionadas na seção 153.407(c) e 153.407(d). Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
332	3	9.3.1	O CRS deve satisfazer, além dos requisitos estabelecidos na tabela 9.3.1, as seguintes características:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.3					
333	4	9.3.1.1	Possuir estabilidade;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.3					
334	4	9.3.1.2	Possuir mobilidade para a operação em qualquer terreno;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.3					
335	4	9.3.1.3	Agregar itens de segurança para o transporte de, no mínimo, 4 (quatro) bombeiros de aeródromo equipados com EPI e possuir suportes nos bancos para o EPI;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.3					
336	4	9.3.1.4	Agregar itens de segurança para transporte do bombeiro de aeródromo motorista de veículo de apoio;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.3					
337	4	9.3.1.5	Ter capacidade de transporte de materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate, fixados com segurança; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.3					
338	4	9.3.1.6	Possuir fonte de iluminação artificial integrada à parte superior da cabine ou ao teto da superestrutura do CRS, tendo elevação mínima de 2,00 m a partir de sua base, ou torre de iluminação reboceável, com elevação mínima equivalente	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O item referente à Torre de Iluminação fica desvinculado do CRS, e passa a constar na Tabela 153.423-1 – Equipamentos de apoio às operações de resgate, item 2.5					
339	3	9.3.2	O CRS não deve ser utilizado para as atividades de transporte de aerodotados	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.					
340	4	9.3.2.Tabela	Tabela 9.3.1 – Características técnicas para CRS	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.3					
341	2	9.4	CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO CAE	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Entretanto, no caso de esses serem utilizados no SESCINC, devem respeitar as características relacionadas na seção 153.407(c) e 153.407(d). Ver Nota Técnica, seção "Carros Contra Incêndio e demais Veículos do SESCINC"					
342	3	9.4.1	O CAE deve satisfazer, além dos requisitos estabelecidos na tabela 9.4.1, as seguintes características:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.4					
343	4	9.4.1.1	Possuir estabilidade;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.4					
344	4	9.4.1.2	Possuir mobilidade para a operação em qualquer terreno; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.4					
345	4	9.4.1.3	Agregar itens de segurança para o transporte de, no mínimo 2 (dois) bombeiros de aeródromo, sendo um deles equipado com EPI, e possuir suportes nos bancos para o EPI deste;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.4					
346	3	9.4.2	O CAE não deve ser utilizado para rebocar outros veículos ou equipamentos existentes no SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.					
347	4	9.4.2.Tabela	Tabela 9.4.1 – Características técnicas para CAE	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.					
348	2	9.5	QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.5					
349	3	9.5.1	A quantidade mínima de veículos de apoio às operações de resgate, salvamento e combate a incêndio é definida de acordo com a Classe e com o NPRC do aeródromo a partir da tabela 9.5.1. (Redação dada pela Resolução nº 389, de 04 de maio de 2011)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.5					
350	4	9.5.1.Tabela	Tabela 9.5.1 – Quantidade mínima de veículos de apoio por Classe e por NPRC do aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.5					
351	3	9.5.2	O operador de aeródromo Classe IV deve, independentemente do NPRC do aeródromo, disponibilizar para o SESCINC, no mínimo, 1 (um) CRS e 1 (um) CAE	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 9.5					
352	2	9.6	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	O Sistema de Manutenção Aeroportuária está previsto na seção 153.201, estruturado em programas de manutenção, um deles se relaciona a este item. Orientações específicas para a manutenção de equipamentos do SESCINC constam em Instrução Suplementar.	153.201(b)(8)	(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e			
353	3	9.6.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar rotinas de manutenção como suporte às atividades do SESCINC, de forma a garantir a operacionalidade dos veículos de apoio às operações do SESCINC, no padrão estabelecido no item 8.5 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	O Sistema de Manutenção Aeroportuária está previsto na seção 153.201, estruturado em programas de manutenção, um deles se relaciona a este item. Orientações específicas para a manutenção de equipamentos do SESCINC constam em Instrução Suplementar.	153.201(b)(8)	(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e			
354	1	10	PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO BOMBEIRO DE AERÓDROMO	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado					153.421	Equipamentos de Proteção
355	2	10.1	EQIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Fluído					
356	3	10.1.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar equipamentos adequados de proteção individual (EPI) para resguardar a integridade física do efetivo operacional quando composto por equipamentos dos CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2012)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A expressão "Traje de Proteção" vem para designar o equipamento que, na Resolução nº 279 é definido como "Equipamento de Proteção Individual"					O operador do aeródromo deve disponibilizar, para cada Bombeiro de Aeródromo, Traje de Proteção (TP) apropriados às atividades de combate a incêndio.

S/nº	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposta)	Status	Fundamento	Aterração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
357	3	10.1.2	O operador de aeródromo deve garantir que o EPR seja de utilização individual, e obrigatória para os equipamentos do SESCINC. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 10.1.2 e 10.1.2.2 foram considerados no parágrafo 153.421(a)(2)			153.421(a)(2)	
358	4	10.1.2.1	O EPR tem como objetivo primordial a proteção corporal dos profissionais componentes das equipagens de um SESCINC, de uso obrigatório no cumprimento de procedimentos operacionais. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Incluído não necessariamente após alteração do texto. Entende-se que a obrigatoriedade de utilização está implícita na obrigatoriedade de disponibilização.				
359	4	10.1.2.2	O operador de aeródromo deve assegurar que o EPI disponibilizado seja adequado às características físicas e ao exercício da função de bombeiro de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(a)(2). Ver justificativa do item 10.1.2				
360	4	10.1.2.3	Os profissionais no exercício das funções de bombeiro de aeródromo no interior de CCI ou de veículo de apoio às operações do SESCINC, estão desobrigados do uso das peças do conjunto padronizado de EPI que possam reduzir a segurança da operação, mas devem contar com o conjunto completo no interior do veículo para uso imediato, caso necessitem abandoná-lo durante operações de resgate e combate a incêndio.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
361	3	10.1.3	O EPR deve ter compatibilidade com a utilização simultânea do conjunto de EPR.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante	Os itens dos parágrafos 10.1.3 e 10.2.2 foram considerados no parágrafo 153.421(b)(2)			153.421(b)(2)	O EPR deve possuir compatibilidade com a utilização simultânea do TP.
362	3	10.1.4	Um conjunto padronizado de EPI deve conter as seguintes peças:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O parágrafo passa a trazer a relação dos componentes do equipamento. O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.			153.421(a)(1)	Cada Bombeiro de Aeródromo deve ter o seu próprio TP, adequado às suas características físicas e ao exercício de sua função.
363	4	10.1.4.1	Capacete, com viseira móvel, que possua características de proteção contra impactos, inclusive pontuais, resistência à condutividade elétrica e que seja impermeável sob ação de calor irradiado.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.421(a)(1). O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				O TP é composto de capacete, capuz do tipo "balacava", roupa de aproximação (calça e jaqueta), luvas e botas.
364	4	10.1.4.2	Capuz tipo balacava, com proteção térmica e antichamas, com abertura elástica ajustável e adequada ao uso por sobre a máscara facial do EPR.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.421(a)(1). O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
365	4	10.1.4.3	Trajes de proteção, tipo aproximação, específico para operações de combate a incêndio em aeródromo, composto de calça e jaleco, ambos impermeáveis, com isolamento térmico, resistente ao calor irradiado e a pontuais ocasionais com a face.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.421(a)(1). O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
366	5	10.1.4.3.a	a) O traje de proteção pode ser inteiro, tipo macacão, desde que atenda aos requisitos deste item.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
367	5	10.1.4.3.b	b) O traje de proteção pode ser confeccionado em material alumínio, desde que atenda aos requisitos deste item.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
368	4	10.1.4.4	Luvas de material flexível e resistente, inclusive ao calor irradiado e a contatos ocasionais com o fogo, e que permita a operação de botões, fechos e ferramentas manuais.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.421(a)(1). O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
369	4	10.1.4.5	Botas de material leve, flexível, impermeável e resistente inclusive ao calor irradiado e a contatos ocasionais com o fogo, e que permita mobilidade adequada às atividades do bombeiro de aeródromo; e (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.421(a)(1). O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
370	4	10.1.4.6	Protetores auriculares, tipo concha ou plugue.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
371	3	10.1.5	Reservados os prazos e condições estabelecidas nos itens 21.4 e 21.5 deste Anexo, a inexistência, inoperância ou inadequação de EPI nas quantidades estabelecidas neste Anexo é fator motivador para a ocorrência de defasagem, devendo o operador de aeródromo atender ao estabelecido no item 6.4 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A consequência da ausência ou inadequação do equipamento já é extraída do parágrafo 153.407(b)(1)				
372	4	10.1.5.1	O operador de aeródromo deve, na ocorrência de defasagem em face da inexistência, inoperância ou inadequação de EPI nas quantidades estabelecidas neste Anexo, considerar para fins de determinação do novo NPCE, apenas as funções operacionais que possam ser ativas em função da quantidade de bombeiros de aeródromo adequadamente equipados com EPI.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A consequência da ausência ou inadequação do equipamento já é extraída do parágrafo 153.407(b)(1)				
373	3	10.1.6	Enquanto não for editada regulação específica pela ANAC, informações adicionais quanto às especificações técnicas dos EPI, devem ser obtidas pelo operador de aeródromo junto à ANAC.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A ANAC faz constar, em seus regulamentos, os requisitos de interesse à aviação civil. Orientações, detalhamento ou esclarecimentos adicionais são veiculadas em Instrução Suplementar.				
374	2	10.2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - EPR	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Titulo				
375	3	10.2.1	O EPR tem como objetivo primordial manter o suprimento de ar respirável da equipe de serviço do SESCINC, devendo ser ativado sempre que a equipe realizar atividades operacionais em ambientes com atmosfera contaminada.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Eventuais orientações para o cumprimento do requisito constarão em Instrução Suplementar.				
376	3	10.2.2	O EPR deve ter, obrigatoriamente, compatibilidade com a utilização simultânea do conjunto de EPI, permitindo a correta utilização da balacava (sobre a máscara facial) e do capacete.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(b)(2). Ver justificativa do item 10.1.3				
377	3	10.2.3	Um conjunto padronizado de EPR deve ser composto, no mínimo, de:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O parágrafo passa a trazer a relação dos componentes do equipamento. O detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.			153.421(b)(1)	O conjunto de EPR é composto por peça facial, cilindro de ar com, no mínimo, 1600 litros de ar respirável, manômetro, regulador de pressão e alarme.
378	4	10.2.3.1	Máscara facial;	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(b)(1). Ver justificativa do item 10.2.3				
379	4	10.2.3.2	Cilindro de ar respirável, fabricado com materiais que reduzam seu peso ao máximo (aço leve, fibra de carbono ou materiais compostos);	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(b)(1). Ver justificativa do item 10.2.3				
380	4	10.2.3.3	Manômetro;	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(b)(1). Ver justificativa do item 10.2.3				
381	4	10.2.3.4	Regulador de pressão com demanda de pressão positiva; e	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(b)(1). Ver justificativa do item 10.2.3				
382	4	10.2.3.5	Alarme.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(b)(1). Ver justificativa do item 10.2.3				
383	3	10.2.4	O sistema de EPR deve ter capacidade mínima de 1600 (mil e seiscentos) litros, devendo atender ao disposto na ABNT/NBR 13716 – "Equipamento de proteção respiratória – Máscara autônoma de ar comprimido com circuito aberto".	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.421(b)(1). Ver justificativa do item 10.2.3				
384	3	10.2.5	O operador de aeródromo deve assegurar que cada CCI em linha possua 2 (dois) conjuntos de EPR operacionais disponíveis no próprio veículo e 1 (um) conjunto reserva de EPR. O conjunto reserva pode ser transportado no próprio CCI ou no CRS, quando este for exigido.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os conjuntos de EPR para a operação nos CCI foram considerados no parágrafo 153.407(b)(3) e o 153.421(b), e EPR extra, no parágrafo 153.421(c)			153.407(b)(3) 153.421(b) 153.421(c)	*** Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153 ***
385	4	10.2.5.1	O operador de aeródromo deve assegurar que, caso a configuração de CCI em linha somente permita a acomodação de 1 (um) motorista/operador de CCI e 1 (um) bombeiro de aeródromo, este CCI deve possuir 1 (um) conjunto de EPR operacional e 1 (um) conjunto reserva de EPR. O conjunto reserva pode ser transportado no próprio CCI ou no CRS, quando este for exigido.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC".				
386	3	10.2.6	O operador de aeródromo deve assegurar que o CRS seja equipado com 4 (quatro) conjuntos de EPR e 2 (dois) conjuntos reservas de EPR, operacionais, disponíveis no próprio veículo, além dos conjuntos reserva dos CCI, conforme item 10.2.5 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta não trata mais CACE e CRS como requisitos. Entretanto, no caso de esses serem utilizados no SESCINC, devem contar com os equipamentos dos parágrafos 153.407(c)(1) e 153.421(c). Os EPR que não os extras são considerados no parágrafo dedicado à equipagens, no parágrafo 153.421(b). Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC".				
387	3	10.2.7	O operador de aeródromo deve assegurar que o CACE possua 1 (um) conjunto de EPR operacional disponível no próprio veículo e 1 (um) conjunto reserva no próprio CACE.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.407(c)(1); 153.421(c); 153.421(b). Ver justificativa do item 10.2.6				
388	3	10.2.8	O operador de aeródromo Classe IV deve assegurar que a SCI seja equipada ou disposta de um sistema de reabastecimento dos cilindros de EPI a fim de garantir a pronta reutilização dos mesmos em caso de necessidade.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O reabastecimento dos cilindros de EPI é a condição para manutenção dos 1600 litros, considerando possibilidade de utilização em atendimento e treinamento. Os operadores são orientados em Instrução Suplementar ao estabelecimento de procedimentos para reabastecimento, enquanto a disponibilização de equipamento será recomendada.				
389	3	10.2.9	A inexistência, inoperância ou inadequação de EPI nas quantidades estabelecidas neste Anexo é fator motivador para a ocorrência de defasagem devendo o operador de aeródromo atender ao estabelecido no item 6.4 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A consequência da ausência ou inadequação do equipamento já é extraída do parágrafo 153.407(b)(3)				
390	4	10.2.9.1	O operador de aeródromo deve, na ocorrência de defasagem em face da inexistência, inoperância ou inadequação de EPI nas quantidades estabelecidas neste Anexo, considerar para fins de determinação do novo NPCE, apenas as funções operacionais que possam ser ativas em função da quantidade de bombeiros de aeródromo adequadamente equipados com EPI.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 10.2.9				

S/nº	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aderção no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)	
391	3	10.2.10	Instituto não foi realizada regularização específica para ANAC, informações adicionais quanto às especificações técnicas dos Equipamentos de Proteção Respiratória, devem ser obtidas pelo operador de aeródromo junto à ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	ANAC faz constar, em seus equipamentos, os requisitos de interesse à aviação civil. Orientações, detalhamento ou esclarecimentos adicionais são veiculadas em Instrução Suplementar.					
392	2	10.3	MANUTENÇÃO DOS EPI e EPI	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	O Sistema de Manutenção Aeroportuária está previsto na seção 153.201, estruturado em programas de manutenção, um deles se relaciona a este item. Orientações específicas para a manutenção de equipamentos da SESCINC constam em Instrução Suplementar.	153.201(b)(8)	(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e			
393	3	10.3.1	O operador de aeródromo deve estabelecer rotinas de manutenção, como suporte às atividades do SESCINC, de forma a garantir a operacionalidade dos EPI e EPI.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	Ver justificativa do item 10.3	153.201(b)(8)	(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e			
394	3	10.3.2	As rotinas de manutenção de EPI e EPI devem contemplar, dentre outras ações necessárias, uma programação periódica de higienização e um plano de manutenção e reabastecimento dos cilindros de ar respirável, observando em todos os casos as recomendações dos fabricantes.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	Ver justificativa do item 10.3	153.201(b)(8)	(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e			
395	3	10.3.3	A manutenção pode ser designada à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que caracterizada em instrumento formal firmado com o operador de aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	Ver justificativa do item 10.3	153.201(b)(8)	(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e			
396	1	11	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE RESGATE E COMBATE A INCÊNDIO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
397	2	11.1	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE RESGATE	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.423	Equipamentos de Apoio às Operações de Resgate	
398	3	11.1.1	O operador de aeródromo deve garantir que, no mínimo, os materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate descritos na tabela 11.1.1 estejam disponíveis para utilização das equipes de resgate do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A despeito de a obrigação de disponibilizar os equipamentos no local da ocorrência ser consequência lógica de sua existência, foi incluída menção expressa à exigência.			153.423(a)	A equipamento deve ter à disposição no local da ocorrência, no mínimo, os equipamentos de apoio descritos na Tabela 153.423-1, de acordo com a CAT do aeródromo.	
399	3	11.1.2	Os tipos e quantidades de materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate indicados na tabela 11.1.1 foram estabelecidos, tendo como parâmetro, a classificação dos aeródromos, de acordo com este Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos					
400	4	11.1.2.Tabela	Tabela 11.1.1 - Materiais e equipamentos para apoio às operações de resgate, por classe de aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Ver Nota Técnica, seção "Materiais de Apoio às Operações de Resgate".		Tabela 153.423-1		Equipamentos de apoio às operações de resgate	
401	2	11.2	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
402	3	11.2.1	O operador de aeródromo deve garantir que, no mínimo, os materiais e equipamentos de apoio às operações de combate a incêndio descritos na tabela 11.2.1 estejam disponíveis na SCI para utilização pelas equipes de resgate do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Materiais de Apoio às Operações de Resgate".					
403	3	11.2.2	Os tipos e quantidades de materiais e equipamentos de apoio às operações de combate a incêndio indicados na tabela 11.2.1 foram estabelecidos, tendo como parâmetro, a classificação dos aeródromos, de acordo com este Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos					
404	4	11.2.2.Tabela	Tabela 11.2.1 - Materiais e equipamentos mínimos de apoio às operações de combate a incêndio por classe de aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Materiais de Apoio às Operações de Resgate".					
405	1	12	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E ALARME	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.427	Sistemas de Comunicação e Alarme	
406	2	12.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
407	3	12.1.1	O operador de aeródromo deve garantir que as atividades do SESCINC sejam suportadas por eficientes sistemas de comunicação e alarme que garantam a inteligibilidade na transmissão de mensagens, em especial durante de atendimento às emergências.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 12.1.2, 12.3.1.a, e 12.3.2 foram considerados no parágrafo 153.427(a)			153.427(a)	O operador do aeródromo deve disponibilizar sistema de comunicação que permita o fluxo contínuo de informações entre os envolvidos no atendimento às emergências, capaz de prover:	
408	3	12.1.2	O sistema de alarme deve ser dimensionado para que o sinal sonoro seja perfeitamente audível em quaisquer pontos da SCI ou do PACI, garantindo a pronta resposta das equipes de serviço do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 12.1.2, 12.3.1.a, e 12.3.2 foram considerados no parágrafo 153.427(b)			153.427(b)	O operador do aeródromo deve disponibilizar sistema de alarme que permita o acionamento imediato do SESCINC, dimensionado para que o sinal sonoro seja audível em quaisquer pontos da SCI.	
409	3	12.1.3	O operador de aeródromo é responsável pelo planejamento e operacionalidade dos sistemas de comunicação e alarme no SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos					
410	2	12.1	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
411	3	12.2.1	Os sistemas de comunicação serão dos seguintes tipos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos					
412	4	12.2.1.1	Estação fixa de comunicação via rádio com as seguintes características:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A proposta de RBAC traz como requisito o meio de comunicação, não o equipamento. O equipamento será recomendado em Instrução Suplementar.					
413	5	12.2.1.1.a	a. Ser instalada na Sala de Observação como estabelecido no item 15 deste Anexo e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 12.2.1.1					
414	5	12.2.1.1.b	b. O local não deve ser compartilhado com outras atividades administrativas, operacionais ou de lazer.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.427(a)(1). Ver justificativa do item 15.3.1.1					
415	4	12.2.1.2	Estação móvel de comunicação via rádio ou radiocomunidades contendo as seguintes características:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 12.2.1.1					
416	5	12.2.1.2.a	a. A estação móvel deve ser do tipo veículo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 12.2.1.1					
417	5	12.2.1.2.b	b. O uso de estação móvel portátil (radiocomunidades) é obrigatório para a Chefe de Equipe de Serviço e para o Líder da Equipe de Resgate envolvidos no atendimento às emergências; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 12.2.1.1					
418	5	12.2.1.2.c	c. O uso de estação móvel portátil (radiocomunidades) é aceitável na comunicação entre a SCI e os PACI, quando da impossibilidade de instalação de estação fixa de comunicações.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 12.2.1.1					
419	4	12.2.1.3	Linhas telefônicas em linha exclusiva e direta entre o controle de tráfego aéreo (TWR) ou outro órgão que atue como controle de tráfego aéreo local e a SCI.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.427(a)(2)	Comunicação, em linha direta e exclusiva, entre o OC e o responsável pelo controle de tráfego aéreo, quando existir.	
420	4	12.2.1.4	Linhas telefônicas comuns.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Em geral, observa-se que o acionamento de órgãos externos é realizado pelo COE. O item passa a constar como Recomendado, em Instrução Suplementar.					
421	3	12.2.2	Deverão ser disponibilizadas nos aeródromos as seguintes vias de comunicações:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos					
422	4	12.2.2.1	Comunicação direta entre o controle de tráfego aéreo, a SCI, CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC, de forma a garantir o acionamento imediato do SESCINC e fluxo contínuo de informações entre os envolvidos no atendimento às emergências;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A proposta de RBAC traz como requisito o meio de comunicação, não o equipamento. Este requisito foi alterado para fazer constar os canais que devem estar abrangidos pelo sistema, reunindo os itens 12.2.2.1, 12.2.2.2, 12.2.2.3 e 12.2.3 da Resolução nº 279. O equipamento será recomendado em Instrução Suplementar.			153.427(a)(1) 153.427(a)(1)(i) 153.427(a)(1)(ii) 153.427(a)(1)(iii) 153.427(a)(1)(iv) 153.427(a)(1)(v)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***	
423	4	12.2.2.2	Comunicação direta entre a SCI, o COE ou órgão que atue como centro de operações em casos de emergência) e o veículo PCM (caso exista), de forma a permitir a fluência de comunicações no cenário da emergência; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado nos parágrafos 153.427(a)(1)(v) e 153.427(a)(1)(vi). Ver justificativa para o item 12.2.2.1			153.427(a)(1)(vii) 153.427(a)(1)(viii)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***	
424	4	12.2.2.3	Comunicação direta entre a SCI e os PACI, quando existentes.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. Os requisitos para os canais de comunicação já consideram essa hipótese. Ver justificativa para o item 12.2.2.1					
425	3	12.2.3	A frequência de rádio para uso durante as emergências deve ser exclusiva e conhecida por todos os componentes do efetivo do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.427(a)(1). Ver justificativa para o item 12.2.2.1					
426	2	12.3	SISTEMAS DE ALARME	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
427	3	12.3.1	Os sistemas de alarme devem ser dos seguintes tipos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos					
428	4	12.3.1.a	a. Sonoros, podendo ser utilizados todos os tipos de sirenes; ou	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.427(b). Ver justificativa do item 12.3.2					
429	4	12.3.1.b	b. Luminosos, desde que vinculados a alarmes sonoros.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendado, em Instrução Suplementar.					
430	3	12.3.2	Os sistemas de alarme sonoros devem ser instalados, também, nos locais da SCI ou PACI que tenham programação acionada.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.427(b). Ver justificativa do item 12.3.2					
431	1	13	PROVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SESCINC	SESCINC e DE SESCINC	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O Capítulo 13 trata das condições para o exercício das funções. O tema, no RBAC 153, foi tratado na Seção Certificados			153.417	Certificados	
432	2	13.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
433	3	13.1.1	O operador de aeródromo deve garantir que no exercício das atividades operacionais do SESCINC seja observado, além dos critérios próprios, o estabelecido em legislação trabalhista vigente e neste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não faz parte das atribuições da ANAC					
434	3	13.1.2	O operador de aeródromo deve garantir, ressalvadas as condições estabelecidas neste Anexo, que o exercício das funções operacionais do SESCINC seja executado, exclusivamente, por profissionais detentores da seguinte documentação válida:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.417(a)	Para o exercício das funções no âmbito do SESCINC são exigidos:	
435	4	13.1.2.1	Certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.417(a)(1) 153.417(a)(1)(i) 153.417(a)(1)(ii)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***	

S/nº	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposta)	Status	Fundamento	Aterração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
436	4	13.1.2.2	Atestado de aptidão física e psicológica.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica"				
437	4	13.1.2.3	Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.415(a)(1)(b). Ver justificativa do item 13.1.5.				
438	4	13.1.2.4	Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, para o exercício desta função operacional;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 13.1.2.4 e 13.3.2.2 foram considerados no parágrafo 153.417(a)(2)(ii)			153.417(a)(2)(ii)	Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, dos profissionais no exercício da função BA-MC;
439	4	13.1.2.5	Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço, para o exercício desta função operacional/supervisional;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 13.1.2.5 e 13.3.2.2 foram considerados no parágrafo 153.417(a)(2)(ii)			153.417(a)(2)(ii)	Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço, dos profissionais no exercício da função BA-CE;
440	4	13.1.2.6	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC	(Revogado)	Inalterado	Item já revogado. Sem aplicação.						
441	4	13.1.2.7	Certificado de conclusão de curso de primeiros socorros ou cursos semelhantes, desde que reconhecido pela autoridade de saúde competente, para o exercício da função operacional de Bombeiro de Aeródromo Resgate;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.417(a)(2)(iii)	Certificado de conclusão de curso de primeiros socorros ou de cursos semelhantes, reconhecido pela autoridade de saúde competente, dos profissionais no exercício das funções (BA-RE) e (BA-LR).
442	4	13.1.2.8	Certificado de conclusão de curso de primeiros socorros ou cursos semelhantes, desde que reconhecido pela autoridade de saúde competente, para o exercício da função operacional de Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante	Considerado no parágrafo 153.417(a)(2)(iii)				
443	4	13.1.2.9	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo a ser operado, com registro de especialização para condução de veículos de emergência, segundo as normas nacionais de trânsito, para o exercício das funções operacionais de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI e Bombeiro de Aeródromo Motorista de Veículo de Apoio.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não faz parte das atribuições da ANAC				
444	3	13.1.3	O operador de aeródromo deve assegurar que sejam mantidos nos arquivos da SCI, em pastas individuais para cada bombeiro de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC, cópias de todos os documentos especificados no item 13.1.2.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente	A necessidade de manter a documentação já existe no RBAC 153. O fim da obrigação de disponibilizar cópias físicas não impacta a segurança operacional.	153.39(c)(5)			
445	3	13.1.4	O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar no aeródromo o Programa de Treinamento Recorrente para bombeiros de Aeródromo (PTR-BA), especificado no item 13.8.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Maritado texto existente		153.37(d)(6)	(6) Treinamento recorrente para bombeiros de aeródromo (PTR-BA); e		
446	2	13.2	FUNÇÕES OPERACIONAIS DO SESCINC	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.415	Funções no âmbito do SESCINC
447	3	13.2.1	As funções operacionais, tipificadas no SESCINC, estão caracterizadas na Tabela 13.2.1.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.415(a)	São funções exercidas no âmbito do SESCINC.
448	4	13.2.1.Tabela	Tabela 13.2.1 – Funções operacionais do SESCINC	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	As funções são relacionadas às atividades desempenhadas, e estão descritas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(h)(7). A diferenciação quanto à espécie de atividade (operacional, supervisional ou gerencial) não foi utilizada na proposta.			153.415(b)(1) 153.415(b)(2) 153.415(b)(3) 153.415(b)(4) 153.415(b)(5) 153.415(b)(6) 153.415(b)(7)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pata RBAC 153***
449	3	13.2.2	A critério do operador de aeródromo Classe I, o Chefe de Equipe de Serviço pode, cumulativamente às suas funções operacionais/supervisionais, responder pela função operacional/gerencial de Gerente de Seção Contraintervindo, não necessitando obter a especialização prevista no item 13.3.2.2.c.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Ampliação da permissão para aeródromos Classe II, em razão da menor complexidade das operações. Não há impacto ao risco operacional digno de nota. As condições para a acumulação de funções, antes dispersas nos itens 13.2.2; 13.2.5 e 14.6.5.1, agora estão nos parágrafos 153.415(b); 153.415(b)(1); e 153.415(b)(2)			153.415(b)(1)	Nos aeródromos Classes I e II, a função GS pode ser acumulada com a função BA-CE;
450	3	13.2.3	O exercício da função operacional de Bombeiro de Aeródromo Operador de Sistema de Comunicação (BA-OC), não exige certificado de habilitação ou especialização específico e pode, a critério do operador de aeródromo, ser executado por profissional bombeiro não habilitado como bombeiro de aeródromo.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A exclusão do requisito não traz impacto à segurança operacional. O OC deve ser capaz de transmitir informações por rádio, não havendo necessidade de atuação como bombeiro.				
451	3	13.2.4	O exercício das funções operacionais de Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate (BA-LR), é atribuição exclusiva de Bombeiro de Aeródromo com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada no exercício de função operacional de Bombeiro de Aeródromo ou 1 (um) ano de experiência comprovada no exercício de função operacional de Bombeiro de Aeródromo Resgate.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A exclusão do requisito não traz impacto à segurança operacional. A decisão pela contratação de profissionais para atuação, desde que certificados, é gestão do operador do aeródromo.				
452	3	13.2.5	Nos aeródromos Classe I e PTR-BA menor ou igual a 5 (cinco), o BA-CE pode responder pela função de BA-OC cumulativamente às suas funções operacionais/supervisionais. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	As condições para a acumulação de funções, antes dispersas nos itens 13.2.2; 13.2.5 e 14.6.5.1, agora estão nos parágrafos 153.415(b); 153.415(b)(1); e 153.415(b)(2)			153.415(b)(2)	Nos aeródromos Classes I, de CAT 1 a CAT 5, a função OC pode ser acumulada com a função BA-CE.
453	2	13.3	HABILITAÇÕES, ESPECIALIZAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Não incluído	Título				
454	3	13.3.1	Quanto às habilitações:	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.417(a)(1)				
455	4	13.3.1.1	As habilitações de bombeiro de aeródromo são estabelecidas de acordo com a classe do aeródromo e a categoria contraintervindo da maior aeronave com regularidade autorizada para operação no mesmo.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto alterado	Considerado no parágrafo 153.417(a)(1)				
456	4	13.3.1.2	As habilitações de bombeiro de aeródromo são classificadas em:	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto alterado				153.417(a)(1)	Certificado de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo, dos profissionais no exercício das funções listadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) e 153.415(a)(7), sendo aceito:
457	5	13.3.1.2.a	a) Bombeiro de Aeródromo 1 (BA-1) – habilita seu detentor a exercer a função operacional de bombeiro de aeródromo em aeródromos Classes I, II, ou III, onde as aeronaves com regularidade autorizadas para operação sejam de categoria contraintervindo de 1 (um) a 5 (cinco).	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto alterado				153.417(a)(1)(i)	Certificado de Habilitação BA-1, em aeródromos até CAT 4;
458	5	13.3.1.2.b	b) Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2) – habilita seu detentor a exercer a função operacional de bombeiro de aeródromo em aeródromos Classes I, II, III, ou IV, onde as aeronaves com regularidade autorizadas para operação sejam de categoria contraintervindo de 1 (um) a 10 (dez).	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto alterado				153.417(a)(1)(ii)	Certificado de Habilitação BA-2, em quaisquer aeródromos;
459	4	13.3.1.3	Os certificados de habilitação de bombeiro de aeródromo são obtidos após conclusão, com aproveitamento, dos cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo ministrados por Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (O-E-SESCINC), caracterizada no item 13.6 deste Anexo.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto alterado	O parágrafo remete ao Regulamento das O-E-SESCINC, que é onde estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.			153.417(c)	Os requisitos de seleção e demais condições para a emissão dos Certificados de Habilitação, Especialização e Aptidão Profissional previstos nesta Subparte G serão estabelecidos em regulamento específico.
460	3	13.3.2	Quanto às especializações:	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos				
461	4	13.3.2.1	A especialização é uma formação complementar que capacita o bombeiro de aeródromo para execução de funções operacionais específicas no SESCINC.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Não incluído	O parágrafo 153.417(c) informa que o Regulamento das O-E-SESCINC que estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.				
462	4	13.3.2.2	As especializações de bombeiro de aeródromo são classificadas em:	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto alterado	Incluído em outro item.			153.417(a)(2)	Além do documento mencionado no parágrafo 153.417(a)(1), é exigido:
463	5	13.3.2.2.a	a) Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) – especializa o bombeiro de aeródromo para a condução e operação de CCI.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto semelhante	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.417(a)(2)(ii). Ver justificativa do item 13.1.2.4				
464	5	13.3.2.2.b	b) Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE) – especializa o bombeiro de aeródromo a exercer a função operacional/supervisional de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço, em conformidade com as prerrogativas de sua habilitação BA-1 ou BA-7.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a O-E-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice; a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Incluído, texto semelhante	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.417(a)(2)(ii). Ver justificativa do item 13.1.2.5				
465	5	13.3.2.2.c	c) Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraintervindo (BA-GS) – especializa o bombeiro de aeródromo a exercer a função operacional/gerencial de Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraintervindo.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	Este item foi revogado e não foi considerado no item 15.1 do Apêndice. Na norma proposta, a função passa a ser a de Gerente de Seção Contraintervindo (GS), e só tem pertinência no âmbito do SESCINC. O regulamento atual não exige especialização para o exercício da função BA-GS, assim como não há previsão para entrada em vigor de Curso de Especialização listada na Resolução 279. Eventuais requisitos que venham a ser editados e serão no âmbito do Projeto Normativo do Tema 28 da Agenda Regulatória 2018-2020, e em outro diploma diverso que não a Resolução 279. Nesse contexto, a manutenção, na Resolução 279, dos dispositivos concernentes a GS (nova denominação da função) pode prejudicar a compreensão do sistema normativo.	Não incluído	Obrigação de especialização como BA-GS revogada pela Resolução nº 455/2017.				

Ser.	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
466	4	13.3.2.3	Os certificados de especialização para bombeiro de aeródromo são obtidos após conclusão, com aproveitamento, dos cursos de especialização para bombeiro de aeródromo, ministrados por DE-SESCINC.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A matéria desta da seção 13.3 referente a DE-SESCINC foi inserida no item 15.1 do Apêndice, a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Não incluído	O parágrafo 153.417(c) informa que é no Regulamento das DE-SESCINC que estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.				
467	4	13.3.2.4	O operador de aeródromo pode ministrar o curso de especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI para o bombeiro de aeródromo que esteja vinculado ao SESCINC do aeródromo, desde que formalmente autorizado pela ANAC de acordo com o estabelecido no item 7.8 do Apêndice.	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	Com a revogação do item 13.3.2.4 do Anexo, foi incluída a hipótese no item 2.8.1 do Apêndice, que trata do requerimento do operador do aeródromo.						
468	3	13.3.3	Quanto à atualização:	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A parte referente a DE-SESCINC foi inserida no item 1.5.1 deste Apêndice, que anteriormente a ele se referia, a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Não incluído	O parágrafo 153.417(c) informa que é no Regulamento das DE-SESCINC que estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.				
469	4	13.3.3.1	A atualização dos bombeiros de aeródromo é caracterizada pela conclusão, com aproveitamento, de curso de atualização para bombeiro de aeródromo ministrado por DE-SESCINC, conforme estabelecido no item 13.6.	SESCINC e DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado	A parte referente a DE-SESCINC foi inserida no item 1.5.1 do Apêndice, que anteriormente a ele se referia, a parte referente a SESCINC foi revogada, para ser tratada no RBAC nº 153.	Não incluído	O parágrafo 153.417(c) informa que é no Regulamento das DE-SESCINC que estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.				
470	2	13.4	ATESTADOS DE APTIDÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
471	3	13.4.1	Os atestados de aptidão física e psicológica asseguram que seu detentor está física e mentalmente apto ao exercício das funções operacionais de bombeiro de aeródromo.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerada a parte física. Para a parte psicológica, ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".			153.37(a)(6)(ii)	(ii) O operador do aeródromo deve promover, anualmente, avaliação do condicionamento físico (aeróbico e anaeróbico) dos profissionais em exercício das funções relacionadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5).
472	3	13.4.2	O atestado de aptidão física deve ser emitido por profissionais da área médica com registro válido no Conselho Regional de Medicina.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".				
473	3	13.4.3	O atestado de aptidão psicológica deve ser emitido por profissionais da área de psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".				
474	4	13.4.3.1	Qualquer teste psicológico aplicado deve estar aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".				
475	3	13.4.4	A validade dos atestados de aptidão física e psicológica é contada a partir da data de sua emissão.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".				
476	4	13.4.4.1	Para bombeiros de aeródromo com idade inferior a 40 (quarenta) anos, a validade dos atestados de aptidão física e psicológica é de 4 (quatro) anos.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".				
477	4	13.4.4.2	Para bombeiros de aeródromo com idade de 40 (quarenta) anos ou superior, a validade dos atestados de aptidão física e psicológica é de 2 (dois) anos.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".				
478	3	13.4.5	Não obstante a apresentação dos certificados de aptidão física e psicológica pelos bombeiros de aeródromo, exames adicionais poderão ser requeridos, a critério do operador de aeródromo, caso estes considere necessários.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Prerrogativa do operador do aeródromo.				
479	3	13.4.6	Serão aceitos como válidos os atestados de saúde ocupacional estabelecidos pelo Governo Brasileiro.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações, Avaliação Física e Psicológica".				
480	2	13.5	CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO (CAP-BA)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
481	3	13.5.1	O CAP-BA assegura que seu detentor está apto a exercer as funções operacionais de bombeiro de aeródromo.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 13.5.1 e 13.1.2.3 foram considerados no parágrafo 153.417(b).			153.417(b)	O operador do aeródromo deve comprovar a manutenção das competências dos profissionais no exercício das funções relacionadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) por meio do respectivo Certificado de Aptidão Profissional (CAP-BA), que deve ter data de emissão não anterior a:
482	3	13.5.2	O CAP-BA inicial é obtido após conclusão, com aproveitamento, dos cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo ministrados por DE-SESCINC.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O parágrafo 153.417(c) informa que é no Regulamento das DE-SESCINC que estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.				
483	3	13.5.3	O CAP-BA inicial do bombeiro de aeródromo detentor das habilitações descritas no item 13.3.1 é obtido após conclusão, com aproveitamento, de curso de habilitação ou atualização para bombeiro de aeródromo ministrado por DE-SESCINC.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O parágrafo 153.417(c) informa que é no Regulamento das DE-SESCINC que estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.				
484	3	13.5.4	O CAP-BA tem sua validade contada a partir da data de sua emissão.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos				
485	4	13.5.4.1	Para os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC em aeródromos Classe I e II a validade do CAP-BA é de 4 (quatro) anos.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.417(b)(1)	4 (quatro) anos, para profissionais em aeródromos Classes I e II;
486	4	13.5.4.2	Para os bombeiros de aeródromo no exercício das funções operacionais do SESCINC em aeródromos Classe III, a validade do CAP-BA é de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante				153.417(b)(2)	2 (dois) anos, para profissionais em aeródromos Classes III e IV.
487	4	13.5.4.3	Para os bombeiros de aeródromo no exercício das funções operacionais do SESCINC em aeródromos Classe IV, a validade do CAP-BA é de 1 (um) ano. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A realização anual de exercício simulado com fogo em aeródromos Classe IV permite que a realização de curso completo de atualização para obtenção do CAP-BA para esse profissional siga a regra geral disposto no parágrafo 153.417(b)(2). A proposta reduz o custo aos operadores de aeródromo Classe IV sem impacto significativo previsto à segurança operacional.				
488	3	13.5.5	A renovação do CAP-BA ocorre mediante conclusão, com aproveitamento, de curso de atualização para bombeiro de aeródromo, ministrado por DE-SESCINC.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O parágrafo 153.417(c) informa que é no Regulamento das DE-SESCINC que estão os requisitos para a emissão dos Certificados dessas entidades.				
489	2	13.6	ORGANIZAÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SESCINC (DE-SESCINC)	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
490	3	13.6.1	A pessoa jurídica certificada pela ANAC para ministrar os cursos estabelecidos no item 13.3, denomina-se Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para os Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (DE-SESCINC).	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
491	3	13.6.2	O reconhecimento de uma pessoa jurídica como DE-SESCINC é caracterizado por meio da outorga do Certificado DE-SESCINC, após aprovação em processo de certificação conduzido pela ANAC.	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
492	3	13.6.3	As DE-SESCINC dividem-se em dois tipos:	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
493	4	13.6.3.1	DE-SESCINC 1 - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, especificamente equipada para prover a formação teórica dos cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo e DE-SESCINC 2 - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, especificamente equipada para prover a formação teórica dos cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo e	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
494	4	13.6.3.2	DE-SESCINC 1 - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, especificamente equipada para prover a formação teórica dos cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
495	3	13.6.4	O processo de certificação DE-SESCINC encontra-se no Apêndice deste Anexo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
496	2	13.7	CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS DO SESCINC	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
497	3	13.7.1	Os cursos para capacitação de recursos humanos para o exercício das funções operacionais do SESCINC que satisfazem aos padrões estabelecidos pela ANAC denominam-se cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo, cursos de especialização para bombeiro de aeródromo e curso de atualização para bombeiro de aeródromo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
498	3	13.7.2	Os cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo são ministrados por DE-SESCINC e têm por finalidade capacitar os profissionais habilitados como bombeiros de aeródromo para o exercício das funções operacionais definidas no item 13.3.2 deste Anexo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
499	4	13.7.2.1	Os cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo são ministrados por DE-SESCINC, e têm por finalidade habilitar profissionais bombeiros civis ou bombeiros militares para o exercício de funções operacionais do RBAC indicadas no item 13.3 deste Anexo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Alterado	Alteração para considerar a correta referência à norma onde se trata da matéria.						
500	3	13.7.3	Cursos de especialização para bombeiro de aeródromo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
501	4	13.7.3.1	Os cursos de especialização para bombeiro de aeródromo são ministrados por DE-SESCINC e têm por finalidade capacitar os profissionais habilitados como bombeiros de aeródromo para o exercício das funções operacionais definidas no item 13.3.2 deste Anexo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Alterado	Alteração para considerar a correta referência à norma onde se trata da matéria.						
502	4	13.7.3.2	Desde que atendido ao item 13.3.2.4 deste Anexo, o curso de especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI pode ser ministrado pelo operador do aeródromo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Alterado	Com a revogação do item 13.3.2.4 do Anexo, foi incluída a hipótese no item 2.8.1 do Apêndice, que trata do requerimento do operador do aeródromo.						
503	3	13.7.4	Curso de atualização para bombeiro de aeródromo.	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							
504	4	13.7.4.1	O curso de atualização para bombeiro de aeródromo é ministrado por DE-SESCINC e tem por finalidade proporcionar ao bombeiro de aeródromo:	DE-SESCINC	(Revogado)	Inalterado							

Ser.	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
505	5	13.7.4.1.a	a. Validação dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício das funções operacionais do SESCINC.	DE-SESCINC	Validação dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício das funções operacionais do SESCINC.	Inalterado							
506	5	13.7.4.1.b	b. Atualização tecnológica na prática de técnicas de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos; e	DE-SESCINC	Atualização tecnológica na prática de técnicas de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos; e	Inalterado							
507	5	13.7.4.1.c	c. Renovação dos CAP-BA.	DE-SESCINC	Renovação dos CAP-BA.	Inalterado							
508	3	13.7.5	Os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC, devem, em intervalos de tempo não superiores a 4 (quatro) anos, em ciclos contados a partir da data de emissão do primeiro CAP-BA, participar de curso de atualização de bombeiro de aeródromo que inclua o combate a incêndios alimentados por combustível sob pressão, devendo o registro deste treinamento constar no respectivo CAP-BA.	DE-SESCINC	O operador de aeródromo deve garantir que o PTR-BA seja parte de sua política de gerenciamento, reconhecendo que o objetivo primordial desse programa é o desenvolvimento e o uso de métodos de treinamento que contribuam para a eficiente provisão dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis, mitigando os riscos para o efetivo operacional do SESCINC e para os usuários do sistema de aviação civil.	Inalterado							
509	4	13.7.5.1	Os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC em aeródromos Classe 1, onde somente operem aeronaves com regularidade de categoria restrita/inferior a 5 (cinco), estão isentos do requisito estabelecido no item 13.7.5 deste Anexo.	DE-SESCINC	Os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC em aeródromos Classe 1, onde somente operem aeronaves com regularidade de categoria restrita/inferior a 5 (cinco), estão isentos do requisito estabelecido no item 13.7.5 deste Anexo.	Inalterado							
510	2	13.8	PROGRAMA DE TREINAMENTO RECORRENTE PARA BOMBEIROS DE AERÓDROMO (PTR-BA)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo				
511	3	13.8.1	O PTR-BA tem por finalidade a manutenção do nível de competência dos bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC por meio da realização de atividades que objetivem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e das habilidades e atitudes necessárias.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.37(e)(6)	(6) O Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo (PTR-BA) tem por finalidade a manutenção das competências necessárias ao exercício das funções no âmbito do SESCINC, relacionadas na seção 153.415.
512	3	13.8.2	O operador de aeródromo deve garantir que o PTR-BA seja parte de sua política de gerenciamento, reconhecendo que o objetivo primordial desse programa é o desenvolvimento e o uso de métodos de treinamento que contribuam para a eficiente provisão dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis, mitigando os riscos para o efetivo operacional do SESCINC e para os usuários do sistema de aviação civil.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O PTR-BA já está contemplado no parágrafo 153.37(e)(6)				
513	3	13.8.3	O operador de aeródromo deve garantir que o PTR-BA associe aos treinamentos princípios atinentes a fatores humanos, de forma que o bombeiro de aeródromo possa lidar com os potenciais efeitos do estresse decorrente do atendimento a emergências.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente	A necessidade de se observar os princípios atinentes a fatores humanos já existe no RBAC 153. Eventual necessidade de detalhamento do requisito constará em Instrução Suplementar.	153.301(h)			(h) O operador de aeródromo deve observar os princípios de fatores humanos para fins de mitigação de efeitos psicológicos negativos decorrentes de um acidente aeronáutico, com foco nos profissionais que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos nas ações de resposta à emergência aeroportuária
514	3	13.8.4	O operador de aeródromo deve garantir que a execução do PTR-BA não comprometa a operacionalidade das equipes de serviço em casos de eventuais acionamentos para atendimento a emergências.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item será tratado como orientação em Instrução Suplementar.				
515	3	13.8.5	O PTR-BA deve contemplar:	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante	O detalhamento para o cumprimento do requisito constante do 153.37(e)(6)(II)(A) constará em Instrução Suplementar.			153.37(e)(6)(i)	(i) O PTR-BA deve contemplar:
516	4	13.8.5.1	Familiarização com o aeródromo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
517	4	13.8.5.2	Familiarização com as aeronaves que operam com regularidade no aeródromo, incluindo visitas orientadas pelo pessoal técnico do operador aéreo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
518	4	13.8.5.3	Familiarização do Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI com o(s) CCI em operação no SESCINC do aeródromo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
519	4	13.8.5.4	Procedimento de segurança para o efetivo do SESCINC durante a execução de atividades operacionais;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
520	4	13.8.5.5	Condução de veículos na área operacional do aeródromo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
521	4	13.8.5.6	Sistemas de comunicação e de alarme disponíveis no SESCINC;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
522	4	13.8.5.7	Operação com mangueiras, mangotes, respiradores, chaves, conectores, canhões monitores e outros equipamentos de salvamento e combate a incêndio associados aos CCI, e, onde aplicável, aos veículos de apoio às operações do SESCINC;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
523	4	13.8.5.8	Procedimentos para utilização dos materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate e combate a incêndio, especificados no item 31 deste Anexo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
524	4	13.8.5.9	Procedimentos para aplicação de agentes extintores;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
525	4	13.8.5.10	Procedimentos para assistência na evacuação da aeronave em caso de emergência;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
526	4	13.8.5.11	Procedimentos para reabastecimento dos CCI com água, incluindo, onde aplicável, a utilização das fontes alternativas disponíveis na área patrimonial do aeródromo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
527	4	13.8.5.12	Procedimentos para a execução de balneamento de emergência, quando requerido;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
528	4	13.8.5.13	Procedimentos para atendimento a emergências com artigos perigosos;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
529	4	13.8.5.14	Procedimentos de aferição do tempo-resposta, como estabelecido no item 16 deste Anexo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.409(c). Ver justificativa do item 16.5				
530	4	13.8.5.15	Estudo das ações de resposta a emergência, características no PLEM, em especial aquelas relacionadas às responsabilidades do SESCINC;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
531	4	13.8.5.16	Estudo dos procedimentos operacionais descritos no PCINC, incluindo práticas de posicionamento para intervenção;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
532	4	13.8.5.17	Utilização de EPI e EPR;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
533	4	13.8.5.18	Prática de treinamentos de socorros de urgência; e	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5				
534	4	13.8.5.19	Execução de exercícios que possibilitem a manutenção do nível de condicionamento físico dos bombeiros de aeródromo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 13.8.5			153.37(e)(6)(II)(B)	(B) Atividades voltadas à manutenção do condicionamento físico dos profissionais em atividade no SESCINC.
535	3	13.8.6	O operador de aeródromo deve garantir que o responsável pelo PTR-BA possua as seguintes qualificações:	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A efetividade do treinamento será avaliada em inspeção.				
536	4	13.8.6.1	Ser detentor de certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo; e	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A efetividade do treinamento será avaliada em inspeção.				
537	4	13.8.6.2	Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da função operacional de aeródromo em aeródromo de classe igual ou superior àquela onde desenvolverá a atividade;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A efetividade do treinamento será avaliada em inspeção.				
538	3	13.8.7	O operador de aeródromo pode designar a pessoa física no âmbito do direito público ou privado a execução do PTR-BA, desde que esta designação seja efetuada por instrumento formal.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. Trata-se de ato de gestão do operador do aeródromo, que, perante a ANAC, permanece como responsável solidário nos casos de delegação das atividades operacionais, conforme disposto no parágrafo 153.413(b)(1).				
539	3	13.8.8	O operador de aeródromo deve definir a frequência para a execução do PTR-BA de acordo com as características e necessidade locais, obedecendo as seguintes condições:	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A efetividade do treinamento será avaliada em inspeção.				
540	4	13.8.8.1	Realizar, no mínimo, 16 (dezessex) horas de treinamento mensal; e	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Delimitação de obrigatoriedade de realização de treinamentos do PTR apenas aos profissionais da equipe de serviço que exercem funções diretamente ligadas ao resgate e combate a incêndio.			153.37(e)(6)(II)(C)	(C) O PTR-BA deve reservar pelo menos 16 (dezessex) horas mensais para o treinamento disposto em 153.37(e)(6)(II)(A) aos profissionais no exercício das funções do SESCINC relacionadas nos parágrafos 153.413(a)(1) e 153.413(a)(5).
541	4	13.8.8.2	Abordar os conteúdos identificados no item 13.8.5 deste Anexo pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, exceto o conteúdo do item 13.8.5.14 que tem sua frequência de execução estabelecida no item 16 deste Anexo.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.37(e)(6)(II)(A)	(A) As atividades planejadas para cada membro de sua equipe de serviço nas diversas situações de emergência, incluindo as caracterizadas no PLEM e no PCINC, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
542	4	13.8.8.3	O operador de aeródromo deve garantir que o treinamento de aeródromo incorporado ao SESCINC seja submetido, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua incorporação, a conhecimentos específicos relativos às particularidades operacionais do aeródromo, definidos nos itens 13.8.5.1, 13.8.5.2, 13.8.5.3, 13.8.5.5, 13.8.5.7, 13.8.5.15 e 13.8.5.16 deste Anexo.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. Trata-se de ato de gestão do operador do aeródromo. Será recomendada em Instrução Suplementar a realização destes treinamentos para bombeiros incorporados ao SESCINC.				
543	3	13.8.9	O operador de aeródromo deve garantir que constem os registros de todos os treinamentos do PTR-BA nos arquivos do SSI do aeródromo.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.37(e)(6)(II)(D)	(D) O operador de aeródromo deve manter os registros de todos os treinamentos do PTR-BA e da avaliação mencionada em 153.37(e)(6)(II).
544	3	13.8.10	Os registros dos treinamentos do PTR-BA devem conter:	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
545	4	13.8.10.1	Ato de aprovação do PTR-BA pelo operador de aeródromo;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
546	4	13.8.10.2	Datas da realização do treinamento;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
547	4	13.8.10.3	Temas abordados e respectiva carga horária;	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
548	4	13.8.10.4	Identificação e assinatura do instrutor; e	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
549	4	13.8.10.5	Lista de presença assinada.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
550	1	14	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SESCINC	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo				
551	2	14.1	GENERALIDADES	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo				

Sua	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Abrangência no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
552	3	14.1.1	O operador de aeródromo deve garantir que as atividades do SESCINC sejam desenvolvidas, administrativa e operacionalmente, em proveito da segurança contraincêndio nas operações aéreas, envolvendo a prevenção contra o fogo, o combate a incêndio, o salvamento de vidas, a manutenção dos veículos e equipamentos e do nível de competência dos profissionais em exercício das atividades operacionais do SESCINC, na forma da <u>justificativa anexa</u> .	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não há comando específico no item. A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos.				
553	3	14.1.2	O operador de aeródromo deve garantir que o SESCINC funcione, ininterruptamente, enquanto ocorrerem operações aéreas.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Considerando a seção 153.413, a disponibilização do SESCINC nos momentos em que ocorrerem operações que demandem o serviço é obrigatória. Além disso, o operador deve publicar a informação quando o SESCINC não for prestado de forma contínua, conforme o parágrafo 153.403(c)(1).				
554	4	14.1.2.1	Desde que respaldado por um NOTAM, o operador de aeródromo pode disponibilizar o SESCINC em horários pré-estabelecidos.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.403(c)(1)	Quando o SESCINC não for prestado de forma contínua, o operador do aeródromo deve fazer constar, nas informações relativas à CAT divulgadas, os horários em que o serviço estará disponível.
555	4	14.1.2.2	A solicitação de NOTAM estabelecendo horários para a operação do SESCINC deve possuir prévia aprovação da ANAC.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Considerando a seção 153.413, a disponibilização do SESCINC nos momentos em que ocorrerem operações que demandem o serviço é obrigatória. Além disso, o operador deve publicar a informação quando o SESCINC não for prestado de forma contínua, conforme o parágrafo 153.403(c)(1).				
556	4	14.1.2.3	As autorizações de frequência de voo estão condicionadas à disponibilidade do SESCINC, segundo os critérios estabelecidos neste anexo, nos horários de operação pretendidos.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraincêndio".				
557	2	14.2	ÁREA DE ATUAÇÃO DO SESCINC	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
558	3	14.2.1	A área de atuação do SESCINC deve ser definida pelo operador de aeródromo e constar do Plano Contraincêndio de Aeródromo (PCINC), devendo ser de conhecimento de todos os envolvidos na resposta a emergência aeroportuária.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.323(e) 153.329(a)(1)(i)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***		
559	4	14.2.1.1	A extensão da área dentro e fora do aeródromo a ser atendida pelo SESCINC deve considerar a existência de barreiras naturais e artificiais.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
560	4	14.2.1.2	A área de atuação do SESCINC deve abranger, no mínimo, a área operacional do aeródromo, fixando a critério do operador de aeródromo a ampliação desta área para um raio de até 8 km (oito quilômetros) em torno do Posto de Referência do Aeródromo (APR), ou, quando não designado, do centro geométrico da pista de pouso e decolagem.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Alterado texto existente	A retrada do limite superior visa permitir que o operador do aeródromo defina a área de atuação.	153.329(a)(1)(i)	(i) área de atuação do SESCINC;	153.329(a)(1)(i)	(i) área de atuação do SESCINC, que deve abranger, no mínimo, a área operacional do aeródromo;
561	4	14.2.1.3	A área de atuação do SESCINC deve constar no mapa de grade externo do aeródromo, de forma a permitir sua identificação de forma clara e indubitável.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente		153.329(a)(2)	(2) área de atuação do SESCINC;		
562	2	14.3	ATIVIDADES ACESSÓRIAS DO BOMBEIRO DE AERODROMO	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
563	3	14.3.1	O operador de aeródromo pode solicitar aos bombeiros de aeródromo apoio para:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A possibilidade de os bombeiros de aeródromo executarem outras atividades está no item 14.3.1.4. Com a alteração, ficam estabelecidas as condições para essa atuação no parágrafo 153.419(f). Ver Nota Técnica, seção "Outras Atividades; Brigada Especial de Combate a Incêndio (BICA) e atividades acessórias dos bombeiros de aeródromo".			153.419(f)	Enquanto ocorrerem operações aéreas, o profissional que compõe a equipe de serviço não pode exercer atividades que impactem em sua capacidade de acionamento e atendimento imediato a emergências.
564	4	14.3.1.1	Auxiliar no combate a incêndio em instalações aeroportuárias ou em outras instalações nas cercanias do aeródromo, onde o fogo ameaça aquelas instalações ou possa interferir nas atividades aéreas.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 14.3.1				
565	4	14.3.1.2	Auxiliar na fiscalização das edificações e instalações do aeródromo no tocante à prevenção contraincêndio.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 14.3.1				
566	4	14.3.1.3	Auxiliar no controle e/ou na execução de inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos de contraincêndio das instalações aeroportuárias.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 14.3.1				
567	4	14.3.1.4	Executar outras atividades definidas pelo responsável pelo SESCINC.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 14.3.1				
568	2	14.4	UNIFORME DE SERVIÇO	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
569	3	14.4.1	O operador de aeródromo deve garantir que os profissionais que compõem o SESCINC possuam vestimentas que facilitem sua identificação como bombeiro de aeródromo dentro do complexo aeroportuário, devendo, quando em serviço, trazer uniformes compatíveis com a atividade que desempenham.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
570	3	14.4.2	O operador de aeródromo deve zelar pela boa apresentação e estado dos uniformes de serviço, estabelecendo prazos e condições para a sua reposição, <u>de acordo com o manual de operações</u> .	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
571	3	14.4.3	O uniforme de serviço deve ser um componente auxiliar na proteção do bombeiro de aeródromo às chamadas e ao calor irradiado.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
572	3	14.4.4	O uniforme de serviço deve ostentar a logomarca do órgão, empresa ou entidade a que pertença o profissional, bem como o nome, o tipo (capacete ou fone) do bombeiro de aeródromo.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
573	3	14.4.5	O uniforme de serviço deve ser compatível com o clima e condições meteorológicas predominantes no aeródromo, sendo constituído de, no mínimo:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
574	4	14.4.5.1	Vestimenta básica (macacão ou calça e blusa), não sendo permitida a utilização de bermudas ou vestimentas similares.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
575	4	14.4.5.2	Camiseta com manga curta.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
576	4	14.4.5.3	Bota de couro.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item poderá ser tratado em material orientativo.				
577	2	14.5	ESTRUTURA FUNCIONAL DO SESCINC	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título				
578	3	14.5.1	O operador de aeródromo deve garantir que o SESCINC possua uma estrutura funcional que agregue, no mínimo, atividades administrativas e operacionais.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Item de gestão do operador do aeródromo. Sem impacto na segurança operacional.				
579	4	14.5.1.1	Admitir-se que as atividades administrativas possam ser executadas cumulativamente por profissionais designados para as funções operacionais, desde que não prejudiquem o exercício de tais funções.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A possibilidade de os bombeiros de aeródromo executarem outras atividades está no item 14.3.1.4. Com a alteração, ficam estabelecidas as condições para essa atuação no parágrafo 153.419(f).				
580	2	14.6	EQUIPES E ESCALAS DE SERVIÇO DO SESCINC	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.419	Equipe de Serviço
581	3	14.6.1	O operador de aeródromo deve garantir que o número de bombeiros de aeródromo destacados para o cumprimento de cada turno de trabalho especificado para o SESCINC seja suficiente para operar, de maneira adequada, as CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC em linha, de forma a disponibilizar a capacidade operacional máxima destes veículos.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessário. A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos.				
582	3	14.6.2	O operador de aeródromo aberto ao tráfego aéreo vinte e quatro horas por dia (VH) deve garantir, no mínimo, a adoção de 3 (três) equipes de serviço no SESCINC.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não faz parte das atribuições da ANAC				
583	4	14.6.2.1	Respostadas às regulamentações que regem as rotas de tráfego, o operador de aeródromo deve considerar, na definição das escalas de serviço no SESCINC, o programa de treinamento PIR-BA.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	No que interessa às atribuições da ANAC, o PIR-BA já consta do parágrafo 153.37(e)(6).				
584	3	14.6.3	O operador de aeródromo deve garantir que, em qualquer hipótese, os bombeiros de aeródromo que atuam em regime de escala tenham seus períodos normais de descanso e lazer, de forma a estarem sempre nas melhores condições físicas e psicológicas durante os períodos de serviço.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não faz parte das atribuições da ANAC				
585	3	14.6.4	A composição das equipes de serviço deve atender à constituição abaixo, em função das habilitações e especialidades do efetivo operacional do SESCINC:	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerados os itens 14.6.4.1 a 14.6.4.7, 14.6.5, e 14.6.6 no parágrafo 153.419(b) e 153.419(c)			153.419(b) 153.419(c)	***Mais de uma referência. Conferir texto dos parágrafos propostos na Pasta RBAC 153***
586	4	14.6.4.1	Bombeiro de Aeródromo;	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4				
587	4	14.6.4.2	Bombeiro de Aeródromo Operador do Sistema de Comunicação da SCI;	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4				
588	4	14.6.4.3	Bombeiro de Aeródromo Motorista de Veículo de Apoio (onde requerido);	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4				
589	4	14.6.4.4	Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI;	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4				
590	4	14.6.4.5	Bombeiro de Aeródromo Resgatista (onde requerido);	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4				
591	4	14.6.4.6	Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate (onde requerido); e	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4				
592	4	14.6.4.7	Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço.	SESCINC (Revogado)		Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4				

S/nº	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)	
588	3	14.6.5	O operador de aeródromo deve garantir que a equipe de serviço seja coordenada por um bombeiro de aeródromo especializado para o exercício da função operacional de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4					
594	4	14.6.5.1	Os veículos, em qualquer caso, a acumulação da função de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço com a de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI ou Bombeiro de Aeródromo Motorista de Veículo de Apoio.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	As condições para a acumulação de funções, antes dispostas nos itens 13.2.2; 13.2.5 e 14.6.5.1, agora estão nos parágrafos 153.415(b); 153.415(b)(1); e 153.415(b)(2)		153.415(b)	A acumulação de mais de uma das funções relacionadas no parágrafo 153.415(a) por um mesmo bombeiro de aeródromo somente é permitida nas seguintes situações:		
595	3	14.6.6	O operador de aeródromo deve garantir que as equipes de serviço sejam estruturadas de forma a possuir, em sua constituição, um profissional designado para desenvolver a atividade de BA-OC, observado o disposto no item 13.2.2.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.419(b); 153.419(c). Ver justificativa para o item 14.6.4					
596	3	14.6.7	O operador de aeródromo deve garantir que as equipagens observem princípios de segurança nos veículos em deslocamento, em especial quanto à capacidade de profissionais transportados e a utilização de cinto de segurança.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Já considerado no parágrafo 153.407(b)(2)					
597	3	14.6.8	O operador de aeródromo deve garantir as seguintes equipagens mínimas:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos.					
598	4	14.6.8.1	CCI - 3 (três) bombeiros de aeródromo, sendo 1 (um) Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI e 2 (dois) Bombeiros de Aeródromo	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A equipagem mínima é considerada no parágrafo 153.407(b)(1), que trata dos requisitos para o CCI ser considerado "em linha"					
599	4	14.6.8.2	CRS - 3 (três) bombeiros de aeródromo, sendo 1 (um) Bombeiro de Aeródromo Motorista de Veículo de Apoio e 2 (dois) Bombeiros de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate e 3 (três) Bombeiros de Aeródromo Resgatistas	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC".					
600	4	14.6.8.3	CAACE - 2 (dois) bombeiros de aeródromo, sendo 1 (um) Bombeiro de Aeródromo Motorista de Veículo de Apoio e 1 (um) Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC".					
601	3	14.6.9	Quando a capacidade do CCI não permitir a utilização da equipagem mínima estabelecida no item 14.6.8.1, esta pode, justificadamente, ser composta por 1 (um) Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI e 1 (um) Bombeiro de Aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Carros Contraincêndio e demais Veículos do SESCINC".					
602	1	15	SEÇÃO CONTRAINCÊNDIO DE AERÓDROMO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.425	Seção Contraincêndio (SCI)	
603	2	15.1	GERAL	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo					
604	3	15.1.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar um local específico para as atividades administrativas e operacionais designadas ao SESCINC, identificadas como Seção Contraincêndio de Aeródromo (SCI).	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A SCI deve constituir-se de uma unidade autônoma, que tenha condições adequadas para operar ininterruptamente, e que abrigue com praticidade e segurança os CCI, veículos de apoio às operações do SESCINC, equipamentos, materiais, sistemas de comunicação e alarme, estoques de Lúcil e Pó, reserva técnica de água e efetivo, necessários para um pronto atendimento em caso de emergência.			153.425(a)	Os recursos dedicados às atividades do SESCINC se concentram em instalação específica, identificada como Seção Contraincêndio (SCI).	
605	3	15.1.2	O operador de aeródromo deve, em função da distribuição geográfica da área de operação do aeródromo, implantar uma ou mais SCI satélites, identificadas como Posto Avançado de Contraincêndio (PACI), com o objetivo de atender ao tempo-resposta.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
606	3	15.1.3	O operador de aeródromo deve, em função da distribuição geográfica da área de operação do aeródromo, implantar uma ou mais SCI satélites, identificadas como Posto Avançado de Contraincêndio (PACI), com o objetivo de atender ao tempo-resposta.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	O texto novo trata a obrigação de que o PACI somente seja estabelecido para atendimento ao tempo resposta, dando mais liberdade de gestão dos recursos do SESCINC ao operador do aeródromo.			153.425(a)(1)	Parte dos recursos do SESCINC pode estar localizada em instalação não contígua à SCI, identificada como Posto Avançado Contraincêndio (PACI).	
607	3	15.1.4	O operador de aeródromo deve implantar sistema ou rotinas de manutenção que garantam a continuidade da operacionalidade da infraestrutura necessária para o funcionamento da SCI e do PACI.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ata de gestão do operador do aeródromo. Sem impacto na segurança operacional. O atendimento aos requisitos será verificado em ato de fiscalização.					
608	2	15.2	LOCALIZAÇÃO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo					
609	3	15.2.1	A SCI e o PACI, quando requerido, devem estar localizados de modo que o acesso à área de movimento seja direto, expedito e mínimo de curvas, e que as distâncias a serem percorridas pelos CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC, onde requerido, sejam as mais curtas possíveis, possibilitando o atendimento ao tempo-resposta.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O requisito avaliado é o atendimento ao tempo-resposta, na seção 153.409. Os itens relativos à localização da SCI passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
610	4	15.2.1.1	As vias de acesso da SCI às áreas de movimento devem obedecer ao estabelecido no item 17.2 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação é extraída dos parágrafos onde estão os requisitos: os relativos às Vias de Acesso de Emergência estão na Seção 153.429					
611	3	15.2.2	A localização da SCI e do PACI, quando requerido, deve atender aos seguintes requisitos mínimos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O requisito avaliado será o atendimento ao tempo-resposta (153.409). Os itens relativos à localização da SCI passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
612	4	15.2.2.1	Proximidade das pistas de pouso e decolagem;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O requisito avaliado será o atendimento ao tempo-resposta (153.409). Os itens relativos à localização da SCI passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
613	4	15.2.2.2	Equidistância das cabeceras, se possível;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O requisito avaliado será o atendimento ao tempo-resposta (153.409). Os itens relativos à localização da SCI passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
614	4	15.2.2.3	Acesso às áreas operacionais (lado ar) e às áreas externas (lado terra); e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O requisito avaliado será o atendimento ao tempo-resposta (153.409). Os itens relativos à localização da SCI passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
615	4	15.2.2.4	Azênia de obstáculos que possam impedir ou dificultar a livre movimentação dos CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O requisito avaliado será o atendimento ao tempo-resposta (153.409). Os itens relativos à localização da SCI passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
616	2	15.3	INFRAESTRUTURA	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ítulo					
617	3	15.3.1	A SCI deve possuir, no mínimo, a seguinte infraestrutura:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.425(b)	A SCI deve possuir, no mínimo:	
618	4	15.3.1.1	Sala de observação que integre as atividades de comunicação e que possibilite ampla visão da área de movimento das aeronaves, direta ou remota (via sistema de câmeras).	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 15.3.1.1 e 12.2.1.1.a foram considerados no parágrafo 153.425(b)(1).			153.425(b)(1)	Sala de observação, para uso exclusivo das atividades de comunicação e observação de toda a área de movimento de aeronaves.	
619	5	15.3.1.1.a	a. Fica dispensada a disponibilização de sala de observações na SCI em aeródromos Classe I desde que atendidas as seguintes condições: (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 15.3.1.1.a e 15.3.1.1.a.1 foram considerados no parágrafo 153.425(c)			153.425(c)	O operador de aeródromo Classe I pode ser dispensado da obrigação de contar com uma sala de observação prevista no parágrafo 153.425(b)(1) desde que aprovado pelo ANAC, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, inciso II, procedimento alternativo que assegure a ampla visão da área de movimento das aeronaves.	
620	6	15.3.1.1.a.1	i. o operador de aeródromo disponha de procedimento alternativo aprovado pela ANAC que assegure a visualização das operações de pouso e decolagem de aeronaves regulares; e (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.425(c). Ver justificativa para o item 15.3.1.1.a					
621	6	15.3.1.1.a.1.i	ii. os equipamentos de comunicação previstos no item 12.2 deste Anexo destinados à sala de observação fiquem disponibilizados na sala destinada às atividades administrativas da SCI. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.					
622	4	15.3.1.2	Sistema de atenuação acústica instalado em conformidade com a ABNT/NBR 10152 - "Níveis de Ruído para Conforto Acústico", de forma a atenuar/absorver ruídos, mantendo os níveis de ruído internos na faixa entre 20-30 dB(A) e dentro das Curvas de 20-30, localização:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no item 153.425(b)(1)(i), com outra redação. O nível de ruído de 45dB(A) passa a constar como Recomendação para a Sala de Observação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".			153.425(b)(1)(i)	A sala de observação deve oferecer a ambientação necessária à inteligibilidade das comunicações.	
623	5	15.3.1.2.a	a. Nos alojamentos;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
624	5	15.3.1.2.b	b. Nos locais para instrução; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
625	5	15.3.1.2.c	c. Na sala de observação.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.425(b)(1)(i). Ver justificativa para o item 15.3.1.2					
626	4	15.3.1.3	Abriço para os CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado				153.425(b)(2)	Abriço para os CCI e demais veículos do SESCINC.	
627	4	15.3.1.4	Pátio de manobras para os CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Definição da função do pátio de manobras			153.425(b)(3)	Pátio de manobras que permita a livre movimentação dos CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC.	
628	4	15.3.1.5	Sistema de abastecimento de água;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.425(b)(4). Ver justificativa do item 7.2.4					
629	4	15.3.1.6	Referência da equipe de serviço às operações do SESCINC;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
630	4	15.3.1.7	Alojamento para a equipe de serviço quando o SESCINC operar por 24 horas;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
631	4	15.3.1.8	Ventilário para todo o efetivo;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
632	4	15.3.1.9	Local para estoques de pneus, LGE, Pó e cilindros de gases propêntes conforme recomendações dos fabricantes;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
633	4	15.3.1.10	Local para guarda dos materiais e equipamentos da SCI;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
634	4	15.3.1.11	Local para instrução e treinamento;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
635	4	15.3.1.12	Área para educação física e lazer; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
636	4	15.3.1.13	Dependências administrativas.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".					
637	3	15.3.2	O PACI deve possuir, no mínimo, a seguinte infraestrutura:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
638	4	15.3.2.1	Abriço para o(s) CCI;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
639	4	15.3.2.2	Pátio de manobras para o(s) CCI;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					

Sseq	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)	
640	4	15.3.2.3	Sala de observação que integre as atividades de comunicação e que possibilite ampla visão da área de movimento das aeronaves, direta ou remota (via sistema de câmeras).	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
641	4	15.3.2.4	Sistema de abastecimento de água que possibilite, no mínimo, uma recarga completa do(s) CCI(s) ali alojados.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
642	4	15.3.2.5	Local apropriado para as refeições da equipe de serviço;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
643	4	15.3.2.6	Alojamento para, no mínimo, a equipe de serviço quando o SESCINC operar por 24h.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
644	4	15.3.2.7	Sistema de atenuação acústica instalado em conformidade com a ABNT/NBR 10152 – "Níveis de Ruído para Conforto Acústico", de forma a atenuar/absorver ruídos, mantendo os níveis de ruído internos na faixa entre 30 dB(A) e dentro das Curvas de 20 a 30.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
645	5	15.3.2.7.a	a. Nos Alojamentos; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
646	5	15.3.2.7.b	b. Na Sala de Observação.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
647	4	15.3.2.8	Área de lazer para a equipe de serviço.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
648	3	15.3.3	O operador de aeródromo deve ter 250 V e PACI conectada à fonte secundária de energia de forma a garantir a disponibilidade contínua para, no mínimo, os seguintes equipamentos e recursos essenciais para o acionamento de emergência:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerar a aplicação do requisito de fonte de energia secundária aos recursos do SESCINC. O texto do parágrafo 153.219(c)(1)(ii) faz referência aos itens 15.3.3.1 a 15.3.3.7		153.219(c)(1)(ii)	(ii) garantir a contínua disponibilidade dos recursos do SESCINC mencionados no parágrafo 153.425(b) e na seção 153.427;		
649	4	15.3.3.1	Iluminação do local para guarda e acesso ao(s) CCI e demais veículos de apoio às operações do SESCINC, onde requerido;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.219(c)(1)(ii). Ver justificativa para o item 15.3.3					
650	4	15.3.3.2	Sala de observação;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.219(c)(1)(ii). Ver justificativa para o item 15.3.3					
651	4	15.3.3.3	Sistema de abastecimento de água;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.219(c)(1)(ii). Ver justificativa para o item 15.3.3					
652	4	15.3.3.4	Sistema de reabastecimento contínuo de ar comprimido do(s) CCI;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.219(c)(1)(ii). Ver justificativa para o item 15.3.3					
653	4	15.3.3.5	Sistema de recarregamento contínuo das baterias do(s) CCI;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.219(c)(1)(ii). Ver justificativa para o item 15.3.3					
654	4	15.3.3.6	Sistema de comunicação; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.219(c)(1)(ii). Ver justificativa para o item 15.3.3					
655	4	15.3.3.7	Sistema de alarme.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.219(c)(1)(ii). Ver justificativa para o item 15.3.3					
656	3	15.3.4	A SCI e o PACI devem ser dotados de sistema de reabastecimento contínuo dos reservatórios de ar comprimido dos CCI, de forma que seja garantida a pronta utilização desses veículos em caso de acionamento do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado			153.425(b)(5)		Sistema de recarregamento contínuo das baterias dos CCI.	
657	3	15.3.5	A SCI e o PACI devem ser dotados de sistema de recarregamento contínuo das baterias dos CCI, de forma que seja garantida a pronta utilização desses veículos em caso de acionamento do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado			153.425(b)(6)		Sistema de reabastecimento dos reservatórios de ar comprimido dos CCI.	
658	3	15.3.6	Na impossibilidade de implementação dos sistemas prescritos nos itens 15.3.4 e 15.3.5 deste Anexo, o operador de aeródromo deve garantir a pronta utilização do(s) CCI através de procedimento alternativo aprovado pela ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A aceitação quanto ao procedimento alternativo para reabastecimento do ar comprimido e recarregamento das baterias dos CCI é prerrogativa da ANAC. Eventual solicitação para a adoção de procedimento alternativo, ainda que exista, poderá ser tratada como pedido de isenção de requisito. Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de Acesso de Emergência"					
659	3	15.3.7	Enquanto não for editada regulação específica pela ANAC, informações adicionais sobre o projeto e construção de SCI e PACI, devem ser obtidas pelo operador de aeródromo junto à ANAC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A ANAC, ao constar, em seus regulamentos, os requisitos de interesse à aviação civil. Orientações, detalhamento ou subsídios adicionais são veiculados em Instrução Suplementar.					
660	1	16	TEMPO-RESPOSTA DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante			153.409		Tempo-Resposta	
661	2	16.1	O operador de aeródromo deve garantir que o SESCINC atenda ao tempo-resposta.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 16.1 e 16.2 foram considerados no parágrafo 153.409(a). A obrigatoriedade de atendimento em três minutos foi considerada apenas para a Fica de Pouse e Decolagem, o mesmo critério da PACI.		153.409(a)		O SESCINC deve, em condições ótimas de visibilidade e de superfície de pista, ser capaz de atingir um tempo-resposta não superior a três minutos para qualquer ponto de cada pista de pouso e decolagem operacional do aeródromo.	
662	3	16.1.1	O tempo-resposta é considerado o intervalo de tempo desde o acionamento inicial do SESCINC até o momento em que o(s) agente(s) CCI em linha este(m) posicionado(s) em condições de aplicar(em) solução de espuma a um regime de descarga de, no mínimo, 50% do estabelecido para o aeródromo, de acordo com seu NPLC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante			153.409(a)(1)			Tempo-resposta é o intervalo de tempo decorrido entre o acionamento do SESCINC e o momento em que o(s) agente(s) veicula(s) este(s) posicionado(s) em condição de aplicar a solução de espuma a um regime de descarga de, pelo menos, 50% do especificado na Tabela 153.403-1 para a categoria do aeródromo.
663	2	16.2	Como parâmetro operacional, o tempo-resposta em condições ótimas de visibilidade e de superfície, partindo o(s) CCI da SCI e/ou do PACI até a cabineira mais distante ou até qualquer outra parte da área de movimento de aeronaves, não deve exceder 3 (três) minutos.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.409(a). Ver justificativa para o item 16.1.					
664	3	16.2.1	São consideradas condições ótimas de visibilidade o período diurno, livre de ocorrência de fenômenos que restrinjam a visibilidade, tais como chuvas, neblina, nevoeiro e fumaça decorrente de queimadas.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
665	3	16.2.2	São consideradas condições ótimas de superfície quando as rotas normais de uso do SESCINC estão desimpedidas e livres de agentes contaminantes, tais como água, lama, poeira ou neve.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
666	2	16.3	Qualquer outro(s) CCI que sejam necessários para aplicação de agentes extintores requeridos para atendimento ao NPLC do aeródromo devem chegar ao local com intervalo de tempo não superior a 4 (quatro) minutos a partir do acionamento do SESCINC, garantindo, dessa forma, a aplicação contínua.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado			153.409(b)		Qualquer outro veículo, que não o(s) responsável(ais) por cumprir o disposto no parágrafo 153.409(a), necessário à aplicação dos agentes extintores na quantidade mínima especificada na Tabela 153.403-1 para a categoria do aeródromo, deve ser capaz de chegar ao local em até quatro minutos após o acionamento do SESCINC.	
667	2	16.4	Os acionamentos para verificação de tempo-resposta devem ser efetuados com conhecimento prévio de efetiva e devem ser cronometrados desde o momento do acionamento do SESCINC até a chegada, com lançamento de água pelo canhão superior, de cada um dos CCI em linha ao local determinado.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
668	3	16.4.1	O lançamento de água deve ser efetuado até a estabilização da pressão do canhão superior, não sendo necessário o lançamento de 50% da capacidade do tanque de água do(s) CCI(s).	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.					
669	2	16.5	O operador de aeródromo deve garantir que, no mínimo, uma vez a cada mês, o SESCINC efetue a aferição do tempo-resposta.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens dos parágrafos 16.5 e 13.8.5.14 foram considerados no parágrafo 153.409(c)		153.409(c)		O operador do aeródromo deve aferir e registrar o tempo-resposta – e, quando aplicável, o tempo-limite para a chegada dos demais CCI –, no mínimo, trimestralmente.	
670	3	16.5.1	O operador de aeródromo deve garantir que, na aferição do tempo-resposta, ocorra revolvimento entre as equipes de serviço, de forma que a avaliação não se restrinja a um mesmo grupo de profissionais.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
671	1	17	INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA APOIO AS OPERAÇÕES DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
672	2	17.1	FONTE(S) ALTERNATIVA(S) PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS CCI PARA ACIONAMENTO DE EMERGENCIA DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
673	3	17.1.1	Para acionamento de emergência do SESCINC não ocorrer nenhuma dificuldade na reposição da reserva de água requerida para o aeródromo, o operador de aeródromo deve, respeitada a legislação ambiental local e além do suprimento de água exclusivo para o SESCINC, prover a possibilidade de utilização de fontes alternativas, tais como recursos hídricos naturais, poços artesanais, cisternas ou redes de hidrantes que atendam ao propósito mencionado.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O sistema de reabastecimento de água é o requisito obrigatório. As fontes alternativas passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
674	3	17.1.2	O operador de aeródromo deve prover acesso adequado e seguro para o(s) CCI às fontes alternativas de água localizadas na área patrimonial do aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O sistema de reabastecimento de água é o requisito obrigatório. As fontes alternativas passam a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.					
675	3	17.1.3	O acesso às fontes alternativas de água localizadas dentro e fora da área patrimonial do aeródromo, conforme área de atuação do SESCINC definida no NPLC, deve ser do conhecimento de todo o efetivo do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente			153.329(a)(3)		(3) descrição dos locais e procedimentos alternativos para abastecimento do(s) CCI com água (onde aplicável). (Incluído pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)	
676	3	17.1.4	O operador de aeródromo deve indicar no mapa de acesso a todas as fontes alternativas de água localizadas até 8 (oito) km, a partir do Ponto de Referência do Aeródromo (ARP), bem como disponibilizar informações sobre o acesso às mesmas, a todos os BA, NPLC e BA-MA.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Mantido texto existente			153.329(a)(5)		(5) fontes alternativas de água localizadas na área de abrangência;	
677	2	17.2	VIAS DE ACESSO DE EMERGENCIA	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante			153.429		Vias de Acesso de Emergência	
678	3	17.2.1	O operador de aeródromo deve estabelecer, na construção, reforma ou ampliação do aeródromo, vias de acesso de emergência às pistas de pouso e decolagem de forma a obter os menores tempos-resposta possíveis, facilitando o acesso da SCI às cabineiras e distas aos limites da área abrangida pela cerca operacional do aeródromo e a área externa.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Mantido o texto sem a menção ao Tempo-Resposta, que não traz requisito objetivo. No mais, ver Nota Técnica, seção "Vias de Acesso de Emergência".			153.429(a)		O operador do aeródromo deve estabelecer e delimitar vias de acesso de emergência da SCI às pistas de pouso e decolagem.

Ser.	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposta)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
679	3	17.2.2	Decide que vias de acesso de emergência e acessibilidade do terreno adjacente às cabeceiras, as vias de acesso de emergência devem ser implantadas, a partir de cada cabeceira, até uma distância máxima de 1000 (mil) metros.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não traz requisito. Texto poderá constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.				
680	3	17.2.3	O operador de aeródromo deve garantir que as vias de acesso de emergência, quando estabelecidas, atendam às seguintes características:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado nota) parágrafo(s) 153.429 (b). Ver justificativa para o item 17.2.3.1				
681	4	17.2.3.1	Largura suficiente para passagem do maior CCI disponível ou previsto para operação no aeródromo e ao menos um trecho com largura duplicada e capacidade suficiente para passagem de veículos de emergência nos dois sentidos.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os itens 17.2.3, 17.2.3.1 e 17.2.3.2 foram considerados no parágrafo 153.429 (b). No mais, ver Nota Técnica, seção "Vias de Acesso de Emergência".		153.429(b)	As vias de acesso de emergência devem ter largura e capacidade de suporte suficiente para o trânsito dos veículos do SESCINC.	
682	4	17.2.3.2	Capacidade de suporte de carga equivalente a duas vezes o peso do maior CCI disponível no aeródromo, completamente carregado.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado nota) parágrafo(s) 153.429 (b). Ver justificativa para o item 17.2.3.1				
683	4	17.2.3.3	Construída com material resistente a abrasão, prevenindo desgastes e transferência de detritos para a pista.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
684	4	17.2.3.4	Caso necessário, curvas com raios projetados de forma a permitir rápido e seguro deslocamento dos CCI pelas mesmas.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não traz requisito. Texto poderá constar como Recomendação, em Instrução Suplementar.				
685	3	17.2.4	Quando a superfície da via de acesso de emergência estiver indistinguível das áreas adjacentes, devem ser aplicados demarcadores ou sinalizadores laterais em intervalos de no máximo 15 (quinze) metros.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em Instrução Suplementar.				
686	3	17.2.5	Caso existam portões nas vias de acesso de emergência à área externa do aeródromo, cópias das chaves destes devem estar em posse do Bombeiro de Aeródromo Gerente da SCI e do Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço da escala diária do SESCINC, bem como estes devem ser constituídos de forma a que possam ser rompidos pelo(s) CCI em atendimento a emergências.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".				
687	3	17.2.6	O operador de aeródromo deve realizar testes conjuntos e autorizados de trânsito local para que as vias de acesso de emergência, em seus trechos situados fora da área patrimonial do aeródromo, recebam sinalização especial indicando sua função e a proibição do estacionamento de veículos em sua proximidade.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O item passa a constar como Recomendação, em Instrução Suplementar. Ver Nota Técnica, seção "SCI e Vias de acesso de emergência".				
688	2	17.3	ÁREA DE TREINAMENTO COM FOGO	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Itulo				
689	3	17.3.1	Caso o operador de aeródromo disponibilize, para o efetivo operacional do SESCINC, área de treinamento com fogo para realização de atividades práticas de salvamento e extinção de incêndio, inclusive com utilização de CCI, esta área deve ter seu funcionamento autorizado pela ANAC e atender às especificações técnicas dispostas no Apêndice deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Não serão reconhecidos pela ANAC treinamentos com fogo realizados em área que atenda o disposto no Apêndice do Anexo da Resolução nº 279, mas não impede a utilização de outras áreas, pelo operador do aeródromo, para treinamentos com fogo dos bombeiros de aeródromo.		153.376(6)(II)(C)	(C) Para os Bombeiros de Aeródromo Classe IV, para o ano seguinte ao da emissão do respectivo CAP-BA, a realização dos exercícios práticos previstos no "Módulo Resgate e Combate a Incêndio em Aeronaves" do "Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo" em área que atenda ao disposto no item 6.3.2.1 do Apêndice do Anexo à Resolução nº 279.	
690	1	19	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Itulo				
691	2	18.1	GENERALIDADES	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Itulo				
692	3	18.1.1	Os seguintes procedimentos devem ser observados quando do atendimento a emergências com aeronaves:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já existe previsão para inclusão dos procedimentos no PLEM/PCINC. Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.				
693	4	18.1.1.1	Intervenção Imediata – procedimento para atendimento a aeronaves na Condição de Socorro, cujo acidente esteja consumado.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já existe previsão para inclusão dos procedimentos no PLEM/PCINC. Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.				
694	4	18.1.1.2	Posicionamento para intervenção – procedimento para atendimento às aeronaves que ainda não estejam em solo, tanto na Condição de Urgência quanto na Condição de Socorro.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já existe previsão para inclusão dos procedimentos no PLEM/PCINC. Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.				
695	5	18.1.1.2.a	a. Uma aeronave na Condição de Urgência requer do SESCINC o posicionamento do(s) CCI para aguardar a aeronave e acompanhar a mesma após o pouso até a parada completa dos motores.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já existe previsão para inclusão dos procedimentos no PLEM/PCINC. Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.				
696	5	18.1.1.2.b	b. Uma aeronave na Condição de Socorro requer do SESCINC o posicionamento dos CCI para aguardar a aeronave e a inclusão dos trabalhos de resgate de vítimas e/ou combate a incêndio logo que possível.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já existe previsão para inclusão dos procedimentos no PLEM/PCINC. Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.				
697	5	18.1.1.2.c	c. O acompanhamento à aeronave pode ser dispensado pelo piloto em comando, desde que explicitamente solicitado ao SESCINC por meio do responsável pelo controle de tráfego aéreo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já existe previsão para inclusão dos procedimentos no PLEM/PCINC. Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.				
698	3	18.1.2	Os procedimentos operacionais relacionados ao SESCINC devem ser característicos do PCINC, para facilitar a rapidez das ações, a aplicação dos recursos disponíveis e resguardar os compromissos do SESCINC quando da adoção destes procedimentos, em conformidade com o disposto em regulamentação específica que estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroespacial (SREA).	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Já existe previsão para inclusão dos procedimentos no PLEM/PCINC. Eventual orientação passará a constar em Instrução Suplementar.				
699	2	18.2	OPERAÇÕES DO SESCINC EM BAIXA VISIBILIDADE	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Itulo				
700	3	18.2.1	O operador de aeródromo que opere ou pretenda operar em condição de baixa visibilidade, deve disponibilizar treinamento ao efetivo operacional do SESCINC, contendo:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
701	4	18.2.1.1	Familiarização com os procedimentos do aeródromo para situações de baixa visibilidade do aeródromo, que compreende:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
702	5	18.2.1.1.a	a. Áreas de risco (hot spots); e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
703	5	18.2.1.1.b	b. Reconhecimento de aeronaves.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
704	4	18.2.1.2	Comportamento na área operacional, que compreende:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
705	5	18.2.1.2.a	a. Continuidade das atividades; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
706	5	18.2.1.2.b	b. Situações de emergência.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
707	4	18.2.1.3	Atividades relacionadas à operação em baixa visibilidade, que compreende:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
708	5	18.2.1.3.a	a. Preparação para operação em baixa visibilidade; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
709	5	18.2.1.3.b	b. Procedimentos de emergência.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O treinamento será incluído em Instrução Suplementar como item do PTR-BA, parágrafo 153.376(6)(II).				
710	2	18.3	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Itulo				
711	3	18.3.1	O procedimento operacional para iluminação de emergência pode, a critério do operador de aeródromo, ser executado pelo SESCINC em aeródromos cujo sistema de iluminação de pistas de pouso e decolagem esteja temporariamente inoperante.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	O procedimento de iluminação de emergência está previsto no RBAC 154, mas não é atribuição correta ao SESCINC, a utilização de sua estrutura, no caso de pouso e decolagem, desde que cumprido o requisito de segurança do parágrafo 153.419(a)(1).				
712	4	18.3.1.1	Os requisitos quanto à disponibilização de um sistema de iluminação de emergência para pistas de pouso e decolagem estão estabelecidos no parágrafo 154.305(b) do RBAC 154 – "Projeto de Aeródromos".	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
713	4	18.3.1.2	A iluminação de emergência pode ser atendida por sistemas não-elétricos, conforme estabelecido a RBAC 154 – "Projeto de Aeródromos".	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
714	3	18.3.2	O procedimento operacional para iluminação de emergência pode ser executado:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
715	4	18.3.2.1	Para dar suporte às operações de decolagem, somente nos seguintes casos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
716	5	18.3.2.1.a	a. Operações SAR (Search and Rescue) – "busca e salvamento"; ou	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
717	5	18.3.2.1.b	b. Aeronaves transportando órgãos humanos para transplante ou pacientes para tratamento.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
718	4	18.3.2.2	Para dar suporte às operações de pouso, somente nos seguintes casos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
719	5	18.3.2.2.a	a. Aeronaves com restrições operacionais que a impossibilitam alternar para outros aeródromos em condições regulares de operação;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
720	5	18.3.2.2.b	b. Emergência médica com passageiro ou tripulante;	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
721	5	18.3.2.2.c	c. Operações SAR (Search and Rescue) – "busca e salvamento"; ou	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
722	5	18.3.2.2.d	d. Aeronaves transportando órgãos humanos para transplante ou pacientes para tratamento.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
723	3	18.3.3	O procedimento operacional "iluminação de emergência para pistas de pouso e decolagem" deve estar descrito no PCINC de forma detalhada, devendo ser especificados todos os recursos disponíveis para execução do mesmo, bem como o tempo estimado para o procedimento.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
724	3	18.3.4	A execução do procedimento operacional "iluminação de emergência para pistas de pouso e decolagem", requer o preenchimento e envio do formulário previsto no item 19.3 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa para o item 18.3.1				
725	1	19	INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOBRE OS SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Itulo			153.431	Informações Operacionais

Sua	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Alteração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
728	2	19.1	GERAL.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
729	3	19.1.1	O operador de aeródromo deve manter a ANAC e os órgãos e entidades responsáveis pela divulgação de informações aeronáuticas atualizadas quanto ao NPCE no aeródromo sob sua administração, em especial nos casos de desligament.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Regra que está incluída na obrigação de manter atualizadas as informações relativas aos recursos do SESCINC, já prevista no parágrafo 153.403(c)					
730	3	19.1.2	O NPCE do aeródromo deve ser expresso em relação aos recursos humanos e materiais disponíveis no SESCINC, determinados em conformidade com este Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A obrigação já é extraída do parágrafo 153.403(a) da proposta					
731	3	19.1.3	O operador do aeródromo se compromete com o NPCE informado e privilegiado, ainda que esse seja superior ao NPCE no qual o aeródromo esteja isento da previsão do SESCINC. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Regra que está incluída na obrigação de manter atualizadas as informações relativas aos recursos do SESCINC, já prevista no parágrafo 153.403(c)					
732	2	19.2	INFORMAÇÕES QUANTO AO NÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
733	3	19.2.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar à ANAC informações referentes ao NPCE no aeródromo em formato e modelo constantes no site eletrônico da ANAC na rede mundial de computadores.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Regra que está incluída na obrigação de manter atualizadas as informações relativas aos recursos do SESCINC, já prevista no parágrafo 153.403(c)					
734	3	19.2.2	O operador de aeródromo deve garantir que estejam disponíveis na SCI os seguintes dados:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Obrigação de registrar e manter informações e documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do regulamento já consta do parágrafo 153.21(a)(2)					
735	4	19.2.2.1	A situação operacional do(s) CCI, do(s) veículos de apoio as operações do SESCINC, onde requerido(s), e dos equipamentos normalmente utilizados nos atendimentos às emergências;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Obrigação de registrar e manter informações e documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do regulamento já consta do parágrafo 153.21(a)(2)					
736	4	19.2.2.2	D estoque de LGE, PQ e reserva técnica de água; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Obrigação de registrar e manter informações e documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do regulamento já consta do parágrafo 153.21(a)(2)					
737	4	19.2.2.3	A relação do efetivo, a escala de serviço e a habilitação dos recursos humanos designados para atividades operacionais do SESCINC.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Obrigação de registrar e manter informações e documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do regulamento já consta do parágrafo 153.21(a)(2)					
738	2	19.3	INFORMAÇÕES QUANTO À ATUAÇÃO DO SESCINC	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
739	3	19.3.1	O operador de aeródromo deve, em consideração com o responsável pelo SESCINC, fornecer à ANAC dados para o acompanhamento da atuação do SESCINC em emergências	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado nos parágrafos 153.431(a) e 153.431(b)					
740	4	19.3.1.1	Nos acionamentos do SESCINC para atendimento a emergências aeronáuticas, os dados devem ser compilados pelo responsável pelo SESCINC e apresentados à ANAC, conforme modelo constante no site eletrônico da ANAC na rede mundial de computadores, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência da emergência.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A orientação para o cumprimento do requisito constará em instrução Suplementar.			153.431(b)		Sem prejuízo do disposto no parágrafo 153.431(a), o operador do aeródromo deve encaminhar informações relativas a acionamento motivado por emergência aeronáutica em até 5 (cinco) dias úteis da data da ocorrência.
741	3	19.3.2	Nos demais tipos de acionamentos do SESCINC, a ANAC deve ser informada pelo responsável pelo SESCINC por meio de formulário próprio desenvolvido pelo operador do aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A orientação para o cumprimento do requisito constará em instrução Suplementar.			153.431(a)		O operador do aeródromo deve encaminhar, à ANAC, em até 15 (quinze) dias após o fim de cada semestre, relatório relativo aos acionamentos do SESCINC no período, contendo a descrição de cada ocorrência.
742	4	19.3.2.1	Devem ser relacionados os acionamentos do SESCINC para atendimento a todas as ocorrências não relacionadas com emergência envolvendo:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 19.3.2					
743	5	19.3.2.1.a	a. Fogos na região circundante à área do aeródromo que coloque em risco a operação aérea;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 19.3.2					
744	5	19.3.2.1.b	b. Desatividade de pista;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 19.3.2					
745	5	19.3.2.1.c	c. Vitória de pista;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 19.3.2					
746	5	19.3.2.1.d	d. Emergências nas edificações e instalações aeroportuárias; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 19.3.2					
747	5	19.3.2.1.e	e. Remoção e dispersão de animais;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver justificativa do item 19.3.2					
748	4	19.3.2.2	O formulário deve apresentar uma descrição sucinta da ocorrência, contendo a listagem dos recursos disponibilizados para atender à emergência ou ao acionamento do SESCINC, bem como quanto à atuação da equipe de apoio	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do requisito constará em instrução Suplementar.					
749	4	19.3.2.3	O formulário deve ser encaminhado à ANAC com periodicidade semestral, não havendo necessidade de envio caso não tenham ocorrido acionamentos no período.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	A periodicidade foi considerada no parágrafo 153.431(a). Foi incluída a obrigação de encaminhar a informação, mesmo que não tenham ocorrido acionamentos. O procedimento que se propõe substituir não permite identificar os operadores de aeródromos em que o serviço foi acionado, mas o relatório n foi enviado.			153.431(a)(1)		A inexistência de acionamentos do SESCINC no período não afasta a necessidade de encaminhamento do relatório, que deve se resumir a esta informação.
748	2	19.4	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado.							
749	2	19.5	OUTRAS INFORMAÇÕES	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Título					
750	3	19.5.1	O operador de aeródromo deve disponibilizar na SCI o registro das 12 (doze) últimas aferições do tempo-resposta, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Item 16 deste Anexo, conforme formulário disponibilizado no site eletrônico da ANAC na rede mundial de computadores, agregando informações de desempenho do(s) CCI acionado(s), com o(s) respectivo(s) tempo(s) obtido(s), bem como os nomes e funções operacionais dos componentes da equipe.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	A orientação para o cumprimento do parágrafo 153.409(c) requisito constará em instrução Suplementar.					
751	3	19.5.2	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado.							
752	1	20	BRIGADA ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIO EM AERÓDROMO	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
753	2	20.1	Nos aeródromos classe Torde, justificadamente, haja dificuldades para a operacionalização de um SESCINC com efetivo operacional exclusivo, pode ser autorizada pela ANAC a instituição, em caráter excepcional e por tempo determinado, de Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA).	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
754	2	20.2	A BECA deve ser composta por profissionais detentores de um dos certificados de habilitação de bombeiro de aeródromo reconhecidos pela ANAC, conforme Item 21.8 deste Anexo, e de CAP-BA válido, conforme item 23.6 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
755	2	20.3	Os componentes da BECA devem possuir vínculo funcional com órgão, entidade ou empresa responsável pela administração do aeródromo possuído, sem prejuízo das responsabilidades inerentes ao bombeiro de aeródromo e a grupos BECA, acumular outras funções administrativas ou operacionais no aeródromo, respeitados os limites da legislação trabalhista.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
756	2	20.4	A solicitação para a adoção de BECA deve ser requerida à ANAC com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data prevista para início de sua operação, devidamente assinada pelo operador do aeródromo, e deve conter as seguintes informações e documentos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
757	3	20.4.1	Caracterização das dificuldades para a operacionalização do SESCINC com efetivo próprio; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
758	3	20.4.2	Relação nominal dos componentes da BECA, discriminando para cada um deles;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
759	4	20.4.2.1	Tipo e data de emissão do certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
760	4	20.4.2.2	Atividade exercida no aeródromo; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
761	4	20.4.2.3	Função operacional que desempenhará na BECA.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
762	3	20.4.3	Cópia dos certificados de habilitação de bombeiro de aeródromo dos componentes da BECA.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
763	3	20.4.4	Cópia do Certificado de Especialização como Bombeiro de Aeródromo Histórica/Operador de CCI dos componentes da BECA que exercem esta função operacional.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
764	3	20.4.5	Cópia da CNI dos Bombeiros de Aeródromo Motoristas/Operadores de CCI, conforme disposto no item 13.2.3 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
765	2	20.5	A autorização para a implantação de BECA será outorgada por meio de ato administrativo da ANAC, após parecer técnico favorável da Agência.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
766	2	20.6	O operador de aeródromo que receber a autorização para a implantação de BECA deve adotar os seguintes procedimentos:	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
767	3	20.6.1	Garantir que os componentes da BECA estejam dispostos, devidamente equipados e posicionados próximos ao(s) CCI, com uma margem de segurança mínima de 30 (trinta) minutos antes e após as operações de pouso ou decolagem das aeronaves que operam voos regulares no aeródromo;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					
768	3	20.6.2	Incluir no PCINC os procedimentos operacionais a serem adotados pela BECA.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações: BECA".					

Ser.	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
769	3	20.6.3	Informar à ANAC, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, quaisquer alterações nas características operacionais da BECA autorizada;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
770	3	20.6.4	acompanhar a supervisão da BECA, propondo, quando oportuno, alterações ou melhoramentos ao sistema implantado;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
771	3	20.6.5	Manter na SCI cópia da autorização para a implantação da BECA; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
772	3	20.6.6	Manter na SCI cópias dos documentos listados no item 20.4 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
773	2	20.7	Sendo necessário, o operador de aeródromo pode solicitar à ANAC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, a revalidação da autorização para implantação da BECA.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
774	2	20.8	A solicitação para revalidação da BECA deve obedecer ao estabelecido no item 20 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
775	2	20.9	Ocorrendo alteração do NIPCR do aeródromo que recebeu autorização para operar uma BECA, o operador de aeródromo deve solicitar à ANAC a revalidação da referida autorização.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
776	2	20.10	O operador de aeródromo onde opere BECA está dispensado do estabelecimento e da execução do Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo (PTR-BA), conforme disposto no item 13.8 deste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
777	3	20.10.1	Visando a manutenção do nível de competência dos bombeiros de aeródromo, fica a critério do operador de aeródromo estabelecer treinamento recorrente para a efetiva operacional da BECA.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Outras Alterações; BECA".				
778	1	21	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Mantido existente		Subparte H	SUBPARTE H DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS		
779	2	21.1	Não são autorizados, nos operadores de tempo aéreo, novas frequências de voos comerciais regulares ou voos charters que tenham como origem, escala ou destino aeródromos com nível de proteção contra incêndio incompatível com a operação da aeronave objeto da solicitação, segundo os critérios estabelecidos neste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Conforme Resolução nº 440/2017, as frequências não são mais autorizadas pela ANAC.				
780	2	21.2	As autorizações referidas no item 21.1 não se sobrepõem às demais normas estabelecidas pela ANAC, quanto à autorização de frequências de voos comerciais ou voos charters e não aplicáveis no âmbito da segurança operacional do aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver Nota Técnica, seção "Nível de Proteção Contraincêndio".				
781	2	21.3	Os requisitos contidos no item 13.8 – Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo (PTR-BA) passam a ter aplicação compulsória a partir de 31 de janeiro de 2016.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
782	2	21.4	Até 31 de dezembro de 2014 a ANAC aceitará como válidos os EPI referenciados nos Itens 10.1.4.2 e 10.1.4.5 (balcava e bota), comprovadamente adquiridos anteriormente à vigência deste Anexo, e que não cumpram, integralmente, os requisitos especificados para estes componentes do EPI.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
783	2	21.5	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado.							
784	2	21.6	Os requisitos contidos nos itens listados a seguir passam a ter aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2016.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
785	3	21.6.1	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado.							
786	3	21.6.2	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado.							
787	2	21.6.A	O cumprimento dos requisitos contidos no item 9 deste Anexo passa a ter aplicação compulsória. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
788	3	21.6.A.1	a a partir de 1º de julho de 2016, para os aeródromos Classe IV; (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
789	3	21.6.A.2	b a partir de 1º de janeiro de 2017, para os aeródromos Classe III; (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
790	2	21.7	Os certificados relativos aos cursos e estágios de adaptação abaixo relacionados, emitidos até 31 de dezembro de 2015, serão reconhecidos pela ANAC como válidos sendo seus portadores considerados habilitados às funções operacionais do SESCINC, mantidas as demais condições estabelecidas neste Anexo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(f)	(e) Os certificados relativos aos cursos e estágios de adaptação abaixo relacionados, emitidos até 31 de dezembro de 2015, serão reconhecidos pela ANAC como equivalentes aos certificados dispostos nesta seção, conforme Tabela 153.417-1.
791	3	21.7.1	CEOCIS – Curso de Especialização para Oficiais em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(10)	CEOCIS – Curso de Especialização para Oficiais em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);
792	3	21.7.2	CATICS – Curso de Atualização Técnica em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(8)	CATICS – Curso de Atualização Técnica em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);
793	3	21.7.3	CECS – Curso de Especialização em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(11)	CECS – Curso de Especialização em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);
794	3	21.7.4	FABA – Estágio de Adaptação de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(12)	FABA – Estágio de Adaptação de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);
795	3	21.7.5	CECIA – Curso Elementar em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(13)	CECIA – Curso Elementar em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);
796	3	21.7.6	CAO – Curso de Administração em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(9)	CAO – Curso de Administração em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica); e
797	3	21.7.7	PTBA – Formação Técnica de Bombeiro de Aeródromo (ministrado pela INFRACOR), realizado em caráter emergencial, sob autorização da ANAC;	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(4)	PTBA – Formação Técnica de Bombeiro de Aeródromo (ministrado pela INFRACOR), realizado em caráter emergencial, sob autorização da ANAC;
798	3	21.7.8	EPB – Estágio de Padronização de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(5)	EPB – Estágio de Padronização de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);
799	3	21.7.9	OPERADOR DE CCI – Curso de Operador de Curso Contraincêndio de Aeródromo (sob responsabilidade da INFRACOR); e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(6)	OPERADOR DE CCI – Curso de Operador de Curso Contraincêndio de Aeródromo (sob responsabilidade da INFRACOR); e
800	3	21.7.10	CBBA – Curso Básico de Bombeiro de Aeródromo (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				153.417(g)(7)	CBBA – Curso Básico de Bombeiro de Aeródromo (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);
801	2	21.8	A ANAC considera as equivalências das habilitações/especializações do Quadro 21.8.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Já considerado no parágrafo 153.417(f)				
802	3	21.8.Quadro	Quadro 21.8 – Equivalência entre habilitações/especializações.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante				Tabela 153.417-1.	Equivalência entre Certificados Anteriormente Emitidos e os Certificados da Seção 153.417.
803	2	21.8.A	Até 31 de dezembro de 2019 a ANAC aceitará, para aeródromos Classes I e II, que a função operacional de BA-MC seja exercida por bombeiro de aeródromo não detentor do certificado de especialização disposto no item 13.1.2.4 deste Anexo, desde que possua certificado de conclusão do Curso Básico de Bombeiro de Aeródromo (CBBA) que contenha a indicação de realização de treinamento de dirigibilidade de CCI de, no mínimo, oito horas. (Incluído pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Incluído, texto semelhante					(h) Até 31 de dezembro de 2019, a ANAC aceitará, para aeródromos Classes I e II, que a função BA-MC seja exercida por Bombeiro de Aeródromo não detentor do certificado de especialização disposto no parágrafo 153.417(f)(1), desde que possua certificado de conclusão do CBBA que contenha a indicação de realização de treinamento de dirigibilidade de CCI de, no mínimo, oito horas.
804	2	21.9	Até 31 de dezembro de 2016, os comandantes dos aeródromos Classes II e III podem admitir profissionais que não dispõem da formação de bombeiro de aeródromo no efetivo operacional do SESCINC, desde que oriundos das corporações de bombeiros militares ou detentores da formação de bombeiro civil, observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária.				
805	3	21.9.1	A atuação de bombeiros não habilitados como bombeiro de aeródromo deve ser efetuada sempre em conjunto com bombeiros de aeródromo habilitados.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver justificativa para o item 21.9				
806	3	21.9.2	A atuação de bombeiros não habilitados como bombeiro de aeródromo é limitada ao exercício das funções operacionais de BA-1 e BA-2 (quando composto equipagem de CCI) e BA-RE (quando composto equipagem de CRES).	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver justificativa para o item 21.9				
807	3	21.9.3	A equipagem de cada CCI em linha deve ser composta por pelo menos dois bombeiros habilitados como bombeiro de aeródromo; e	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver justificativa para o item 21.9				
808	3	21.9.4	A equipagem de CCI não pode ser composta por mais de um bombeiro não habilitado como bombeiro de aeródromo.	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Ver justificativa para o item 21.9				
809	2	21.9.A	Até 31 de dezembro de 2017, o operador de aeródromo Classe I pode admitir profissionais que não dispõem da formação de bombeiro de aeródromo no efetivo operacional do SESCINC, desde que oriundos das corporações de bombeiros militares ou detentores da formação de bombeiro civil, observadas ainda as condições estabelecidas nos itens 21.9.1, 21.9.2, 21.9.3 e 21.9.4 deste Anexo. (Incluído pela Resolução nº 153, de 14.06.2016)	SESCINC (Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Revogado	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária.				

Sua	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Exceção	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
810	2	21.10	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado							
811	2	21.11	Os requisitos contidos nos itens listados a seguir passam a ter aplicação compulsória a partir de 17 de janeiro de 2017.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
812	3	21.11.1	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado							
813	3	21.11.2	Item 13.4 – Atestados de aptidão física e psicológica para os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária. O requisito de que ele cuida já está vigente.				
814	3	21.11.3	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado							
815	2	21.12	Até 30 de junho de 2019 a ANAC aceitará que a função operacional/supervisional de BA-CE seja exercida por bombeiros de aeródromo detentores dos certificados de habilitação relacionados nesse Anexo e com experiência mínima de 2 (dois) anos na função de bombeiro de aeródromo, evidenciada por declaração formal emitida pelo operador de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado		153.451(f)			(f) Até 30 de junho de 2019 a ANAC aceitará que a função BA-CE seja exercida por bombeiro de aeródromo detentor de Certificado de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2), desde que tenha experiência mínima de 2 (dois) anos na função.
816	2	21.13	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado							
817	2	21.14	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado							
818	2	21.15	Os requisitos contidos no Item 13.5 – Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA) passa a ter aplicação compulsória: (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante		153.451(g)			(g) O Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA) passa a ser obrigatório para o exercício da função de Bombeiro de Aeródromo:
819	3	21.15.a	a) a partir de 17 de janeiro de 2019, para os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC em aeródromo Classe IV; (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante		153.451(i)(1)			(1) em aeródromo Classe IV, a partir de 17 de janeiro de 2019;
820	3	21.15.b	b) a partir de 17 de janeiro de 2020, para os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais dos aeródromos Classes I e II; (Redação dada pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante		153.451(i)(2)			(2) em aeródromos Classes I e II, a partir de 17 de janeiro de 2020;
821	3	21.15.c	c) a partir de 17 de janeiro de 2021, para os bombeiros de aeródromo em exercício das funções operacionais dos aeródromos Classe I. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto semelhante		153.451(i)(3)			(3) em aeródromos Classe I, a partir de 17 de janeiro de 2021.
822	3	21.15.1	(Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016	Inalterado							
823	2	21.16	A ANAC aceitará que a equipagem mínima para a CES seja composta por 1 (um) BA-MA, 1 (um) BA-IR e 1 (um) BA-RE. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Os Itens 21.16 e 21.16.b foram considerados no parágrafo 153.451(h)	153.451(k)			(k) Até 31 de dezembro de 2020, a ANAC aceitará que a equipe de resgate em aeródromos Classe III seja composta por 1 (um) BA-RE e 1 (um) BA-IR.
824	3	21.16.a	a) até 31 de dezembro de 2016, para os aeródromos Classe IV; (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Não está mais em vigor essa disposição temporária.				
825	3	21.16.b	b) até 31 de dezembro de 2020, para os aeródromos Classe III; (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Incluído, texto alterado	Considerado no(s) parágrafo(s) 153.451(k). Ver justificativa para o item 21.16				
826	2	21.17	Quando não houver a possibilidade de cumprimento de qualquer requisito constante deste Anexo, o operador de aeródromo pode solicitar a ANAC isenção do requisito regulamentar, nos moldes definidos no RBAC 11 – “Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil” ou norma que o substitua posteriormente.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessária a menção.				
827	3	21.17.1	Deferido-se a solicitação, deve o operador de aeródromo, a critério da ANAC, providenciar a divulgação de informação nas publicações regulamentares correspondentes.	SESCINC	(Revogado)	Revogado	O RBAC nº 153 é o novo diploma a tratar da matéria	Não incluído	Desnecessária a menção.				
828	1	22	APÊNDICE – CERTIFICAÇÃO E REQUISITOS OPERACIONAIS, ORGANIZAÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO	DE-SESCINC	APÊNDICE – CERTIFICAÇÃO E REQUISITOS OPERACIONAIS, ORGANIZAÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO	Inalterado							
829	1	3	OBJETIVO GERAL	DE-SESCINC	OBJETIVO GERAL	Inalterado							
830	2	1.1	Objetivo	DE-SESCINC	Objetivo	Inalterado							
831	3	1.1.1	O presente Apêndice tem por finalidade estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais para a certificação de Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – OE-SESCINC.	DE-SESCINC	O presente Apêndice tem por finalidade estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais para a certificação de Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – OE-SESCINC.	Inalterado							
832	2	1.2	Aplicabilidade	DE-SESCINC	Aplicabilidade	Inalterado							
833	3	1.2.1	Os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos neste Apêndice são aplicáveis às pessoas jurídicas que possuem certificação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a realização de cursos destinados à capacitação de recursos humanos para o exercício de funções operacionais do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – SESCINC e cursos de capacitação de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos.	DE-SESCINC	Os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos neste Apêndice são aplicáveis às pessoas jurídicas que possuem certificação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a realização de cursos destinados à capacitação de recursos humanos para o exercício de funções operacionais do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – SESCINC e cursos de capacitação de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos.	Inalterado							
834	3	1.2.2	A pessoa jurídica certificada de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Apêndice é denominada Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – OE-SESCINC.	DE-SESCINC	A pessoa jurídica certificada de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Apêndice é denominada Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – OE-SESCINC.	Inalterado							
835	2	1.3	Tipos de OE-SESCINC	DE-SESCINC	Tipos de OE-SESCINC	Inalterado							
836	3	1.3.1	A OE-SESCINC divide-se em dois tipos:	DE-SESCINC	A OE-SESCINC divide-se em dois tipos:	Inalterado							
837	4	1.3.1.1	DE-SESCINC 1 – Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, certificada para prover a formação teórica dos cursos de habilitação e especialização de bombeiro de aeródromo, exceto Cursos de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CTR.	DE-SESCINC	DE-SESCINC 1 – Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, certificada para prover a formação teórica dos cursos de habilitação e especialização de bombeiro de aeródromo, exceto Cursos de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CTR.	Inalterado							
838	4	1.3.1.2	DE-SESCINC 2 – Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, certificada para prover a formação teórica e prática dos cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	DE-SESCINC	DE-SESCINC 2 – Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, certificada para prover a formação teórica e prática dos cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	Inalterado							
839	3	1.3.2	A OE-SESCINC 1 deve estabelecer acordo de cooperação com OE-SESCINC 2 para realizar formação prática de seus alunos, conforme disposto no item 3.2 deste Apêndice.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC 1 deve estabelecer acordo de cooperação com OE-SESCINC 2 para realizar formação prática de seus alunos, conforme disposto no item 3.2 deste Apêndice.	Inalterado							
840	2	1.4	Atestados de Aptidão Física e Psicológica	DE-SESCINC	Atestados de Aptidão Física e Psicológica	Inalterado							
841	3	1.4.1	Os atestados de Aptidão Física e Psicológica asseguram que seu detentor está física e mentalmente apto a realizar treinamentos práticos em OE-SESCINC.	DE-SESCINC	Os atestados de Aptidão Física e Psicológica asseguram que seu detentor está física e mentalmente apto a realizar treinamentos práticos em OE-SESCINC.	Inalterado							
842	3	1.4.2	O atestado de aptidão física deve ser emitido por profissionais da área médica com registro válido no Conselho Regional de Medicina.	DE-SESCINC	O atestado de aptidão física deve ser emitido por profissionais da área médica com registro válido no Conselho Regional de Medicina.	Inalterado							
843	3	1.4.3	O atestado de aptidão psicológica deve ser emitido por profissionais da área de psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia.	DE-SESCINC	O atestado de aptidão psicológica deve ser emitido por profissionais da área de psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia.	Inalterado							
844	4	1.4.3.1	Qualquer teste psicológico a ser aplicado deve estar aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia.	DE-SESCINC	Qualquer teste psicológico a ser aplicado deve estar aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia.	Inalterado							
845	3	1.4.4	A validade dos atestados de aptidão física e psicológica é contada a partir da data de sua emissão.	DE-SESCINC	A validade dos atestados de aptidão física e psicológica é contada a partir da data de sua emissão.	Inalterado							
846	4	1.4.4.1	Para alunos com idade inferior a 40 (quarenta) anos, a validade dos atestados de aptidão física e psicológica é de 4 (quatro) anos.	DE-SESCINC	Para alunos com idade inferior a 40 (quarenta) anos, a validade dos atestados de aptidão física e psicológica é de 4 (quatro) anos.	Inalterado							
847	4	1.4.4.2	Para alunos com a idade de 40 (quarenta) anos ou superior, a validade dos atestados de aptidão física e psicológica é de 2 (dois) anos.	DE-SESCINC	Para alunos com a idade de 40 (quarenta) anos ou superior, a validade dos atestados de aptidão física e psicológica é de 2 (dois) anos.	Inalterado							

S/nº	Item	Item	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposta)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
844	3	1.4.5	Serão aceitos como válidos os atestados de saúde ocupacional elaborados pelo Governo Brasileiro.	DE-SESCINC	Atestados emitidos por instituições de saúde ocupacional autorizadas pelo Governo Brasileiro.	Inalterado							
849	2	1.5	Habilitações, Especializações e Atualização de Bombeiro de Aeródromo	DE-SESCINC	Certificados de Bombeiro de Aeródromo	Alterado	O "item 13.3 do Anexo" mencionado no item 1.5.1 deste Apêndice foi revogado, para ser tratado no RBAC nº 153. O teor do item revogado que interessa a OE-SESCINC foi mantido neste item 1.5						
850	3	1.5.1	As habilitações, especializações e atualização de bombeiro de aeródromo serão especificadas no item 13.3 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	DE-SESCINC	Os certificados de Bombeiro de Aeródromo emitidos por OE-SESCINC compreendem:	Alterado	O "item 13.3 do Anexo" mencionado no item 1.5.1 deste Apêndice foi revogado, para ser tratado no RBAC nº 153. O teor do item revogado que interessa a OE-SESCINC foi mantido neste item 1.5						
850	4	1.5.1.1		DE-SESCINC	Certificado de Habilitação BA-1, obtido após a conclusão, com aproveitamento, no Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (BA-1);	Incluído	O "item 13.3 do Anexo" mencionado no item 1.5.1 deste Apêndice foi revogado, para ser tratado no RBAC nº 153. O teor do item revogado que interessa a OE-SESCINC foi mantido neste item 1.5						
850	4	1.5.1.2		DE-SESCINC	Certificado de Habilitação BA-2, obtido após a conclusão, com aproveitamento, no Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2);	Incluído	O "item 13.3 do Anexo" mencionado no item 1.5.1 deste Apêndice foi revogado, para ser tratado no RBAC nº 153. O teor do item revogado que interessa a OE-SESCINC foi mantido neste item 1.5						
850	4	1.5.1.3		DE-SESCINC	Certificados de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, obtido após a conclusão, com aproveitamento, no Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MOC);	Incluído	O "item 13.3 do Anexo" mencionado no item 1.5.1 deste Apêndice foi revogado, para ser tratado no RBAC nº 153. O teor do item revogado que interessa a OE-SESCINC foi mantido neste item 1.5						
850	4	1.5.1.4		DE-SESCINC	Certificado de Especialização BA-CE, obtido após a conclusão, com aproveitamento, no Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE);	Incluído	O "item 13.3 do Anexo" mencionado no item 1.5.1 deste Apêndice foi revogado, para ser tratado no RBAC nº 153. O teor do item revogado que interessa a OE-SESCINC foi mantido neste item 1.5						
850	4	1.5.1.5		DE-SESCINC	Certificado de Atipição Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA), obtido após a conclusão, com aproveitamento, no Curso de Atipição para Bombeiro de Aeródromo	Incluído	O "item 13.3 do Anexo" mencionado no item 1.5.1 deste Apêndice foi revogado, para ser tratado no RBAC nº 153. O teor do item revogado que interessa a OE-SESCINC foi mantido neste item 1.5						
851	1	2	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OE-SESCINC	DE-SESCINC	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OE-SESCINC	Inalterado							
852	2	2.1	Generalidades	DE-SESCINC	Generalidades	Inalterado							
853	3	2.1.1	Reservado o previsto no item 13.3.2.4 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado, somente uma pessoa jurídica detentora de Certificado OE-SESCINC, outorgado pela ANAC, está autorizada a ministrar cursos de atualização de habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, manutenção e controle de acidentes em aeródromo civil.	DE-SESCINC	Reservado o previsto no item 2.8.1 deste Apêndice, somente uma pessoa jurídica detentora de Certificado OE-SESCINC, outorgado pela ANAC, está autorizada a ministrar cursos destinados à habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	Alterado	Com a revogação do item 13.3.2.4 do Anexo, foi incluída a hipótese no item 2.8.1 do Apêndice, que trata do requerimento do operador do aeródromo.						
854	2	2.2	Processo de certificação	DE-SESCINC	Processo de certificação	Inalterado							
855	3	2.2.1	O processo de certificação de OE-SESCINC é composto de quatro fases:	DE-SESCINC	O processo de certificação de OE-SESCINC é composto de quatro fases:	Inalterado							
856	4	2.2.1.1	Solicitação formal.	DE-SESCINC	Solicitação formal.	Inalterado							
857	4	2.2.1.2	Análise documental.	DE-SESCINC	Análise documental.	Inalterado							
858	4	2.2.1.3	Inspeção inicial de certificação OE-SESCINC, e	DE-SESCINC	Inspeção inicial de certificação OE-SESCINC, e	Inalterado							
859	4	2.2.1.4	Ditória do Certificado OE-SESCINC.	DE-SESCINC	Ditória do Certificado OE-SESCINC.	Inalterado							
860	2	2.3	Solicitação formal	DE-SESCINC	Solicitação formal	Inalterado							
861	3	2.3.1	A empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC deve protocolar na ANAC formulário de solicitação de certificação, conforme modelo disponível no site da ANAC, na rede mundial de computadores, acompanhado dos seguintes documentos:	DE-SESCINC	A empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC deve protocolar na ANAC formulário de solicitação de certificação, conforme modelo disponível no site da ANAC, na rede mundial de computadores, acompanhado dos seguintes documentos:	Inalterado							
862	4	2.3.1.1	Cópia digitalizada (extensão pdf) do Manual de Instrução e Procedimentos (MIP) elaborada conforme item 3 deste Apêndice;	DE-SESCINC	Cópia digitalizada (extensão pdf) do Manual de Instrução e Procedimentos (MIP) elaborada conforme item 3 deste Apêndice;	Inalterado							
863	4	2.3.1.2	Cópia da apólice de seguro que proteja as pessoas eventualmente afetadas em caso de danos causados a terceiros ou a propriedade pública ou privada;	DE-SESCINC	Cópia da apólice de seguro que proteja as pessoas eventualmente afetadas em caso de danos causados a terceiros ou a propriedade pública ou privada;	Inalterado							
864	4	2.3.1.3	Registro comprovando a propriedade do imóvel ou contrato de locação com cessão de direitos de uso para funcionamento da OE-SESCINC, ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, com registro no órgão competente, comprovando os poderes dos signatários no referido instrumento;	DE-SESCINC	Registro comprovando a propriedade do imóvel ou contrato de locação com cessão de direitos de uso para funcionamento da OE-SESCINC, ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, com registro no órgão competente, comprovando os poderes dos signatários no referido instrumento;	Inalterado							
865	5	2.3.1.3.1	Em caso de contrato de locação com cessão de direitos ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, este não deve ter prazo inferior a (dois) meses a partir da data de solicitação formal.	DE-SESCINC	Em caso de contrato de locação com cessão de direitos ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, este não deve ter prazo inferior a (dois) meses a partir da data de solicitação formal.	Inalterado							
866	4	2.3.1.4	Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	DE-SESCINC	Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Inalterado							
867	4	2.3.1.5	Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC.	DE-SESCINC	Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC.	Inalterado							
868	4	2.3.1.6	Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual do Município (se houver), relativa ao domicílio sede da empresa.	DE-SESCINC	Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual do Município (se houver), relativa ao domicílio sede da empresa.	Inalterado							
869	4	2.3.1.7	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;	DE-SESCINC	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;	Inalterado							
870	4	2.3.1.8	(Revogado pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)	Item já revogado. Sem aplicação	Revogado pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)	Inalterado							
871	4	2.3.1.9	(Revogado pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)	Item já revogado. Sem aplicação	Revogado pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)	Inalterado							
872	4	2.3.1.10	Comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) correspondente.	DE-SESCINC	Comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) correspondente.	Inalterado							
873	5	2.3.1.10.1	A taxa de inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, em conformidade com a relação de TFAC estipulada pela Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, será correspondente à TFAC de pedido de homologação inicial de empresa e análise de manual de procedimentos até que sejam estabelecidas TFAC específicas para OE-SESCINC.	DE-SESCINC	A taxa de inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, em conformidade com a relação de TFAC estipulada pela Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, será correspondente à TFAC de pedido de homologação inicial de empresa e análise de manual de procedimentos até que sejam estabelecidas TFAC específicas para OE-SESCINC.	Inalterado							
874	3	2.3.2	Os documentos relacionados no item 2.3.1 devem ser apresentados em cópias com texto legível.	DE-SESCINC	Os documentos relacionados no item 2.3.1 devem ser apresentados em cópias com texto legível.	Inalterado							
875	3	2.3.3	A falta de qualquer documento relacionado no item 2.3.1 neste Apêndice ou a constatação de irregularidade perante a Divisão Ativa do Início, a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou o Instituto Nacional de Seguridade Social, ensejará notificação da ANAC à empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC, requerendo providências e prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, para seu atendimento.	DE-SESCINC	A falta de qualquer documento relacionado no item 2.3.1 neste Apêndice ou a constatação de irregularidade perante a Divisão Ativa do Início, a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou o Instituto Nacional de Seguridade Social, ensejará notificação da ANAC à empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC, requerendo providências e prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, para seu atendimento.	Inalterado							
876	3	2.3.4	Caso as providências requeridas pela ANAC não sejam atendidas dentro do prazo estipulado no item 2.3.1 deste Apêndice, a solicitação de certificação de OE-SESCINC será indeferida e o respectivo processo arquivado.	DE-SESCINC	Caso as providências requeridas pela ANAC não sejam atendidas dentro do prazo estipulado no item 2.3.1 deste Apêndice, a solicitação de certificação de OE-SESCINC será indeferida e o respectivo processo arquivado.	Inalterado							
877	2	2.4	Análise documental	DE-SESCINC	Análise documental	Inalterado							
878	3	2.4.1	Depois da análise dos documentos que acompanham o formulário de solicitação de certificação OE-SESCINC protocolado na ANAC, pode a	DE-SESCINC	Depois da análise dos documentos que acompanham o formulário de solicitação de certificação OE-SESCINC protocolado na ANAC, pode a	Inalterado							
879	4	2.4.1.1	Aprovar a documentação; ou	DE-SESCINC	Aprovar a documentação; ou	Inalterado							
880	4	2.4.1.2	Requerer providências por meio de ofício.	DE-SESCINC	Requerer providências por meio de ofício.	Inalterado							
881	3	2.4.2	Caso as providências requeridas pela ANAC não sejam atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do ofício, a solicitação de certificação será indeferida e o processo arquivado.	DE-SESCINC	Caso as providências requeridas pela ANAC não sejam atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do ofício, a solicitação de certificação será indeferida e o processo arquivado.	Inalterado							
882	2	2.5	Inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC	DE-SESCINC	Inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC	Inalterado							
883	3	2.5.1	A inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC ocorrerá mediante agendamento efetuado pela ANAC.	DE-SESCINC	A inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC ocorrerá mediante agendamento efetuado pela ANAC.	Inalterado							
884	3	2.5.2	A inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC tem por finalidade verificar as características físicas e operacionais das instalações, equipamentos, recursos didáticos e, quando aplicável, Cursos Contratecnológico de Aeródromo (CCI) requeridos para instrução teórica e/ou prática, avaliando sua conformidade com os documentos apresentados durante a fase de solicitação formal e os requisitos deste Apêndice.	DE-SESCINC	A inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC tem por finalidade verificar as características físicas e operacionais das instalações, equipamentos, recursos didáticos e, quando aplicável, Cursos Contratecnológico de Aeródromo (CCI) requeridos para instrução teórica e/ou prática, avaliando sua conformidade com os documentos apresentados durante a fase de solicitação formal e os requisitos deste Apêndice.	Inalterado							
885	3	2.5.3	A empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC deve assegurar que as instalações, equipamentos, recursos didáticos e, quando aplicável, CCI, inscritos em seu MIP, estejam disponíveis e operacionais no local indicado no prazo da inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC.	DE-SESCINC	A empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC deve assegurar que as instalações, equipamentos, recursos didáticos e, quando aplicável, CCI, inscritos em seu MIP, estejam disponíveis e operacionais no local indicado no prazo da inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC.	Inalterado							
886	3	2.5.4	Caso a empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC possua instalações destinadas à instrução teórica e/ou prática, localizadas fora de sua sede operacional, estas instalações devem ser objeto de inspeção inicial de certificação conduzida pela ANAC.	DE-SESCINC	Caso a empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC possua instalações destinadas à instrução teórica e/ou prática, localizadas fora de sua sede operacional, estas instalações devem ser objeto de inspeção inicial de certificação conduzida pela ANAC.	Inalterado							
887	3	2.5.5	Após a inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, a ANAC informará à empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC o resultado da inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, podendo:	DE-SESCINC	Após a inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, a ANAC informará à empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC o resultado da inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, podendo:	Inalterado							

Sua	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)	
888	4	2.5.5.1	Dar continuidade ao processo de certificação, ou	DE-SESCINC	dar continuidade ao processo de certificação, ou	Inalterado								
889	4	2.5.5.2	Requer providências, por meio de ofício.	DE-SESCINC	requerer providências, por meio de ofício.	Inalterado								
890	4	2.5.5.3	Caso as providências requeridas pela ANAC não sejam atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do ofício, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.	DE-SESCINC	Caso as providências requeridas pela ANAC não sejam atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do ofício, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.	Inalterado								
891	3	2.5.6	Antes do término do prazo estipulado no item 2.5.3.3 deste Apendice a empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC pode requerer nova inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, sendo necessário encaminhar à ANAC os seguintes documentos:	DE-SESCINC	Antes do término do prazo estipulado no item 2.5.3.3 deste Apendice a empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC pode requerer nova inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC, sendo necessário encaminhar à ANAC os seguintes documentos:	Inalterado								
892	4	2.5.6.1	Comprovante de pagamento de nova TFAC, conforme definido no item 2.3.1.10 deste Apendice; e	DE-SESCINC	Comprovante de pagamento de nova TFAC, conforme definido no item 2.3.1.10 deste Apendice; e	Inalterado								
893	4	2.5.6.2	Declaração da empresa de que atendeu às exigências estabelecidas pela ANAC.	DE-SESCINC	Declaração da empresa de que atendeu às exigências estabelecidas pela ANAC.	Inalterado								
894	2	2.6	Outorga do Certificado OE-SESCINC	DE-SESCINC	Outorga do Certificado OE-SESCINC	Inalterado								
895	3	2.6.1	A empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC aprovada no fase de inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC faz jus a um Certificado OE-SESCINC.	DE-SESCINC	A empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC aprovada no fase de inspeção inicial de certificação de OE-SESCINC faz jus a um Certificado OE-SESCINC.	Inalterado								
896	3	2.6.2	A outorga do Certificado OE-SESCINC é efetivada por ato do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC publicado no Diário Oficial da União.	DE-SESCINC	A outorga do Certificado OE-SESCINC é efetivada por ato do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC publicado no Diário Oficial da União.	Inalterado								
897	2	2.7	Certificado OE-SESCINC	DE-SESCINC	Certificado OE-SESCINC	Inalterado								
898	3	2.7.1	O Certificado OE-SESCINC aprova:	DE-SESCINC	O Certificado OE-SESCINC aprova:	Inalterado								
899	4	2.7.1.1	O número de registro atribuído à OE-SESCINC pela ANAC;	DE-SESCINC	O número de registro atribuído à OE-SESCINC pela ANAC;	Inalterado								
900	4	2.7.1.2	O nome e endereço da sede administrativa da OE-SESCINC;	DE-SESCINC	O nome e endereço da sede administrativa da OE-SESCINC;	Inalterado								
901	4	2.7.1.3	Os locais autorizados para realização de instrução teórica e prática;	DE-SESCINC	Os locais autorizados para realização de instrução teórica e prática;	Inalterado								
902	4	2.7.1.4	A data de emissão do certificado;	DE-SESCINC	A data de emissão do certificado;	Inalterado								
903	4	2.7.1.5	O tipo de OE-SESCINC autorizado, conforme o estabelecido no item 1.3 deste Apendice;	DE-SESCINC	O tipo de OE-SESCINC autorizado, conforme o estabelecido no item 1.3 deste Apendice;	Inalterado								
904	4	2.7.1.6	O nível das instalações para treinamento prático, conforme item 6.3 deste Apendice, quando for o caso;	DE-SESCINC	O nível das instalações para treinamento prático, conforme item 6.3 deste Apendice, quando for o caso;	Inalterado								
905	4	2.7.1.7	Os cursos aprovados; e	DE-SESCINC	Os cursos aprovados; e	Inalterado								
906	4	2.7.1.8	Qualquer outra informação que a ANAC julgar necessárias.	DE-SESCINC	Qualquer outra informação que a ANAC julgar necessárias.	Inalterado								
907	3	2.7.2	O Certificado OE-SESCINC tem validade indeterminada, estando sua manutenção sujeita ao resultado satisfatório de inspeções periódicas realizadas pela ANAC, de acordo com o programa de inspeção estabelecido pela Agência.	DE-SESCINC	O Certificado OE-SESCINC tem validade indeterminada, estando sua manutenção sujeita ao resultado satisfatório de inspeções periódicas realizadas pela ANAC, de acordo com o programa de inspeção estabelecido pela Agência.	Inalterado								
908	3	2.7.3	O Certificado OE-SESCINC pode ser suspenso ou cassado a qualquer momento caso seja constatada alguma não-conformidade em relação aos requisitos estabelecidos para o funcionamento da organização de ensino.	DE-SESCINC	O Certificado OE-SESCINC pode ser suspenso ou cassado a qualquer momento caso seja constatada alguma não-conformidade em relação aos requisitos estabelecidos para o funcionamento da organização de ensino.	Inalterado								
909	3	2.7.4	O Certificado OE-SESCINC pode ser emendado pela ANAC a qualquer tempo por iniciativa da Agência ou por solicitação da OE-SESCINC.	DE-SESCINC	O Certificado OE-SESCINC pode ser emendado pela ANAC a qualquer tempo por iniciativa da Agência ou por solicitação da OE-SESCINC.	Inalterado								
910	4	2.7.4.1	A solicitação de emenda ao Certificado OE-SESCINC deve ser enviada formalmente para OE-SESCINC à ANAC, contendo as alterações propostas e respectivas justificativas.	DE-SESCINC	A solicitação de emenda ao Certificado OE-SESCINC deve ser enviada formalmente para OE-SESCINC à ANAC, contendo as alterações propostas e respectivas justificativas.	Inalterado								
911	4	2.7.4.2	A solicitação de emenda ao certificado com a finalidade de autorização para novos cursos está vinculada a análise do MIP, que deve ser enviado à Agência com as alterações propostas, podendo a ANAC, caso julgue necessário, indicar a necessidade de realização de nova inspeção.	DE-SESCINC	A solicitação de emenda ao certificado com a finalidade de autorização para novos cursos está vinculada a análise do MIP, que deve ser enviado à Agência com as alterações propostas, podendo a ANAC, caso julgue necessário, indicar a necessidade de realização de nova inspeção.	Inalterado								
912	5	2.7.4.2.a	A realização de nova inspeção ocorre mediante agendamento da ANAC após comparecimento do recolhimento da TFAC correspondente.	DE-SESCINC	A realização de nova inspeção ocorre mediante agendamento da ANAC após comparecimento do recolhimento da TFAC correspondente.	Inalterado								
913	5	2.7.4.2.b	A taxa de inspeção em OE-SESCINC, em conformidade com a relação de TFAC estabelecida pela Lei 11.181, de 2005, será correspondente à TFAC de pedido de homologação inicial de empresa e análise do manual de procedimentos até que sejam estabelecidas TFAC específicas para OE-SESCINC.	DE-SESCINC	A taxa de inspeção em OE-SESCINC, em conformidade com a relação de TFAC estabelecida pela Lei 11.181, de 2005, será correspondente à TFAC de pedido de homologação inicial de empresa e análise do manual de procedimentos até que sejam estabelecidas TFAC específicas para OE-SESCINC.	Inalterado								
914	4	2.7.4.3	A emenda ao Certificado OE-SESCINC é estabelecida por meio de ato administrativo da ANAC.	DE-SESCINC	A emenda ao Certificado OE-SESCINC é estabelecida por meio de ato administrativo da ANAC.	Inalterado								
915	2	2.8	Requisitos para o operador de aeródromo ministrador Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC)	DE-SESCINC	Requisitos para o operador de aeródromo ministrador Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC)	Inalterado								
916	3	2.8.1	Para obter autorização para ministrar curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC) o operador de aeródromo deve encaminhar, para aprovação da ANAC, documentação contendo:	DE-SESCINC	O operador de aeródromo pode ministrar o curso mencionado no item 5.1.12 deste Apendice para o bombeiro de aeródromo vinculado ao aeródromo, além disso, a referência ao CBA-MC passou a ser ao "curso mencionado no item 5.1.12 deste Apendice".	Alterado								
917	4	2.8.1.1	Solicitação formal, com indicação do aeródromo de realização do curso, data de início e término e quantidade de alunos previstos para o evento;	DE-SESCINC	Solicitação formal, com indicação do aeródromo de realização do curso, data de início e término e quantidade de alunos previstos para o evento;	Inalterado								
918	4	2.8.1.2	Indicação de responsável pela coordenação técnica do curso;	DE-SESCINC	Indicação de responsável pela coordenação técnica do curso;	Inalterado								
919	4	2.8.1.3	Quadro docente conforme o disposto no item 4.3 deste Apendice;	DE-SESCINC	Quadro docente conforme o disposto no item 4.3 deste Apendice;	Inalterado								
920	4	2.8.1.4	Descrição das instalações, equipamentos e CCI disponibilizados para o curso, conforme item;	DE-SESCINC	Descrição das instalações, equipamentos e CCI disponibilizados para o curso, conforme item;	Inalterado								
921	5	2.8.1.4.a	a) Quanto às instalações para instrução teórica, o operador de aeródromo deve atender ao disposto nos itens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.5 deste Apendice;	DE-SESCINC	a) Quanto às instalações para instrução teórica, o operador de aeródromo deve atender ao disposto nos itens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.5 deste Apendice;	Inalterado								
922	5	2.8.1.4.b	b) Quanto às instalações para treinamento prático, o operador de aeródromo deve prover área de treinamento com fogo de acordo com a categoria correspondente da maior aeronave com regularidade em operação no aeródromo;	DE-SESCINC	b) Quanto às instalações para treinamento prático, o operador de aeródromo deve prover área de treinamento com fogo de acordo com a categoria correspondente da maior aeronave com regularidade em operação no aeródromo;	Inalterado								
923	6	2.8.1.4.b.1	I. Para aeródromos com operação de aeronaves com regularidade de categoria contranôvels 5 (cinco), ou inferior, área de treinamento com fogo, conforme item 6.3.3.1 deste Apendice;	DE-SESCINC	I. Para aeródromos com operação de aeronaves com regularidade de categoria contranôvels 5 (cinco), ou inferior, área de treinamento com fogo, conforme item 6.3.3.1 deste Apendice;	Inalterado								
924	6	2.8.1.4.b.1	II. Para aeródromos com operação de aeronaves com regularidade de categoria contranôvels 6 (seis), ou superior, área de treinamento com fogo, conforme item 6.3.3.1 deste Apendice;	DE-SESCINC	II. Para aeródromos com operação de aeronaves com regularidade de categoria contranôvels 6 (seis), ou superior, área de treinamento com fogo, conforme item 6.3.3.1 deste Apendice;	Inalterado								
925	3	2.8.2	Os alunos do CBA-MC devem atender aos pré-requisitos dispostos no item 5.1.1.2.2 deste Apendice.	DE-SESCINC	Os alunos do CBA-MC devem atender aos pré-requisitos dispostos no item 5.1.1.2.2 deste Apendice.	Inalterado								
926	3	2.8.3	O operador de aeródromo autorizado pela ANAC a ministrar o CBA-MC deve atender aos itens 7.1, 7.2, 7.4 e 7.5 deste Apendice.	DE-SESCINC	O operador de aeródromo autorizado pela ANAC a ministrar o CBA-MC deve atender aos itens 7.1, 7.2, 7.4 e 7.5 deste Apendice.	Inalterado								
927	3	2.8.4	O operador de aeródromo autorizado pela ANAC a ministrar curso de especialização CBA-MC pode ministrar novos módulos do curso desde que sejam mantidas as condições informadas na documentação submetida à avaliação da ANAC, devendo a Agência ser previamente informada a respeito da data de início e término e a quantidade de alunos prevista a cada nova edição do curso.	DE-SESCINC	O operador de aeródromo autorizado pela ANAC a ministrar curso de especialização CBA-MC pode ministrar novos módulos do curso desde que sejam mantidas as condições informadas na documentação submetida à avaliação da ANAC, devendo a Agência ser previamente informada a respeito da data de início e término e a quantidade de alunos prevista a cada nova edição do curso.	Inalterado								
928	3	2.8.5	No caso de mudanças nas condições descritas quando da aprovação do curso a ANAC deverá ser previamente informado, ficando a critério da Agência a manutenção da autorização.	DE-SESCINC	No caso de mudanças nas condições descritas quando da aprovação do curso a ANAC deverá ser previamente informado, ficando a critério da Agência a manutenção da autorização.	Inalterado								
929	1	3	MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS - MIP	DE-SESCINC	MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS - MIP	Inalterado								
930	2	3.1	Características	DE-SESCINC	Características	Inalterado								
931	3	3.1.1	Cada empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC deverá enviar à ANAC o Manual de Instrução e Procedimentos (MIP) para análise e aprovação, conforme disposto no item 2.3.1.1 deste Apendice.	DE-SESCINC	Cada empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC deverá enviar à ANAC o Manual de Instrução e Procedimentos (MIP) para análise e aprovação, conforme disposto no item 2.3.1.1 deste Apendice.	Inalterado								
932	2	3.2	Composição do MIP	DE-SESCINC	Composição do MIP	Inalterado								
933	3	3.2.1	O MIP deve ser composto das seguintes partes:	DE-SESCINC	O MIP deve ser composto das seguintes partes:	Inalterado								
934	4	3.2.1.1	Informações gerais;	DE-SESCINC	Informações gerais;	Inalterado								
935	4	3.2.1.2	Recursos humanos;	DE-SESCINC	Recursos humanos;	Inalterado								
936	4	3.2.1.3	Cursos;	DE-SESCINC	Cursos;	Inalterado								
937	4	3.2.1.4	Instalações, equipamentos e, quando requerido, CCI; e	DE-SESCINC	Instalações, equipamentos e, quando requerido, CCI; e	Inalterado								
938	4	3.2.1.5	Funcionamento da OE-SESCINC;	DE-SESCINC	Funcionamento da OE-SESCINC;	Inalterado								
939	3	3.2.2	Quando as informações gerais, o MIP deve conter:	DE-SESCINC	Quando as informações gerais, o MIP deve conter:	Inalterado								
940	4	3.2.2.1	Declaração assinada pelo responsável pela gestão da OE-SESCINC, assegurando a veracidade das informações contidas no MIP e que a empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC cumpre os requisitos estabelecidos neste Apendice; e	DE-SESCINC	Declaração assinada pelo responsável pela gestão da OE-SESCINC, assegurando a veracidade das informações contidas no MIP e que a empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC cumpre os requisitos estabelecidos neste Apendice; e	Inalterado								
941	4	3.2.2.2	Nome e endereço da sede administrativa e operacional e de suas filiais, quando for o caso;	DE-SESCINC	Nome e endereço da sede administrativa e operacional e de suas filiais, quando for o caso;	Inalterado								
942	3	3.2.3	Quanto aos recursos humanos, o MIP deve conter:	DE-SESCINC	Quanto aos recursos humanos, o MIP deve conter:	Inalterado								

Sseq	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Ateração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
943	4	3.2.3.1.1	Descrição do quadro geral da empresa e do quadro docente, com respectivos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional requeridos nos itens 2 e 4 deste Apêndice sendo que:	DE-SESCINC	Descrição do quadro geral da empresa e do quadro docente, com respectivos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional requeridos nos itens 2 e 4 deste Apêndice sendo que:	Inalterado							
944	5	3.2.3.1.3	A comprovação de formação deve ser efetuada por meio de cópia legível e autenticada da certidão de conclusão de curso reconhecido, e:	DE-SESCINC	A comprovação de formação deve ser efetuada por meio de cópia legível e autenticada da certidão de conclusão de curso reconhecido, e:	Inalterado							
945	5	3.2.3.1.3	b. A comprovação da experiência profissional deve ser efetuada por meio de declaração assinada pelo empregador na qual constem as atividades desempenhadas.	DE-SESCINC	A comprovação da experiência profissional deve ser efetuada por meio de declaração assinada pelo empregador na qual constem as atividades desempenhadas.	Inalterado							
946	4	3.2.3.2	Diagrama apresentando as relações de responsabilidade do pessoal especificado no item 4.2 deste Apêndice e	DE-SESCINC	Diagrama apresentando as relações de responsabilidade do pessoal especificado no item 4.2 deste Apêndice e	Inalterado							
947	4	3.2.3.3	Quadro docente com a relação dos instrutores para cada curso proposto.	DE-SESCINC	Quadro docente com a relação dos instrutores para cada curso proposto.	Inalterado							
948	4	3.2.3.4	Qualquer documento comprobatório de formação ou experiência profissional oriundo de instituições estrangeiras, apresentados em idioma estrangeiro, deve ser acompanhado de sua respectiva tradução juramentada.	DE-SESCINC	Qualquer documento comprobatório de formação ou experiência profissional oriundo de instituições estrangeiras, apresentados em idioma estrangeiro, deve ser acompanhado de sua respectiva tradução juramentada.	Inalterado							
949	3	3.2.4	Quanto aos cursos, o MIP deve conter:	DE-SESCINC	Quanto aos cursos, o MIP deve conter:	Inalterado							
950	4	3.2.4.1	Os cursos que pretende ministrar:	DE-SESCINC	Os cursos que pretende ministrar:	Inalterado							
951	5	3.2.4.1.3	b. Para aprovação no processo de certificação a empresa postulante ao Certificado OESSESCINC deve submeter ao menos a indicação de 1 (um) dos cursos apresentados no item 5 deste Apêndice.	DE-SESCINC	b. Para aprovação no processo de certificação a empresa postulante ao Certificado OESSESCINC deve submeter ao menos a indicação de 1 (um) dos cursos apresentados no item 5 deste Apêndice.	Inalterado							
952	4	3.2.4.2	Currículo, carga horária e ementa de cada curso proposto;	DE-SESCINC	Currículo, carga horária e ementa de cada curso proposto;	Inalterado							
953	4	3.2.4.3	Método de acompanhamento do desempenho do aluno para cada curso proposto;	DE-SESCINC	Método de acompanhamento do desempenho do aluno para cada curso proposto;	Inalterado							
954	4	3.2.4.4	Descrição do método para o controle de registros da OE-SESCINC, conforme disposto no item 7.3 deste Apêndice.	DE-SESCINC	Descrição do método para o controle de registros da OE-SESCINC, conforme disposto no item 7.3 deste Apêndice.	Inalterado							
955	3	3.2.5	Quanto às instalações, equipamentos e CCI o MIP deve conter:	DE-SESCINC	Quanto às instalações, equipamentos e CCI o MIP deve conter:	Inalterado							
956	4	3.2.5.1	Descrição das instalações para instrução teórica, conforme disposto no item 6.2 deste Apêndice;	DE-SESCINC	Descrição das instalações para instrução teórica, conforme disposto no item 6.2 deste Apêndice;	Inalterado							
957	4	3.2.5.2	Descrição das instalações para treinamento prático, conforme disposto no item 6.3 deste Apêndice;	DE-SESCINC	Descrição das instalações para treinamento prático, conforme disposto no item 6.3 deste Apêndice;	Inalterado							
958	4	3.2.5.3	Descrição dos equipamentos, conforme disposto no item 6.4 deste Apêndice;	DE-SESCINC	Descrição dos equipamentos, conforme disposto no item 6.4 deste Apêndice;	Inalterado							
959	4	3.2.5.4	Descrição do CCI, quando requerido, conforme disposto no item 6.5 deste Apêndice;	DE-SESCINC	Descrição do CCI, quando requerido, conforme disposto no item 6.5 deste Apêndice;	Inalterado							
960	4	3.2.5.5	Descrição dos equipamentos de caráter não obrigatório, indicando como o equipamento será utilizado na instrução.	DE-SESCINC	Descrição dos equipamentos de caráter não obrigatório, indicando como o equipamento será utilizado na instrução.	Inalterado							
961	4	3.2.5.6	Descrição dos programas de manutenção e higienização de EPI e EPR; e	DE-SESCINC	Descrição dos programas de manutenção e higienização de TP e EPR; e	Alterado	Alteração para considerar a nova terminologia utilizada para designar o que antes era tratado como "EPI".						
962	4	3.2.5.7	Descrição dos programas de manutenção dos equipamentos e CCI, quando requerido.	DE-SESCINC	Descrição dos programas de manutenção dos equipamentos e CCI, quando requerido.	Inalterado							
963	3	3.2.6	A empresa postulante à certificação como OE-SESCINC 2 deve apresentar documentos comprobatórios do acordo de cooperação com OE-SESCINC 1 para utilização de instalações para treinamento prático, equipamentos e quando for o caso, CCI, visando prover a formação prática de seus alunos.	DE-SESCINC	A empresa postulante à certificação como OE-SESCINC 2 deve apresentar documentos comprobatórios do acordo de cooperação com OE-SESCINC 1 para utilização de instalações para treinamento prático, equipamentos e quando for o caso, CCI, visando prover a formação prática de seus alunos.	Inalterado							
964	3	3.2.7	Após o processo de certificação, a OE-SESCINC deve manter o MIP atualizado.	DE-SESCINC	Após o processo de certificação, a OE-SESCINC deve manter o MIP atualizado.	Inalterado							
965	3	3.2.8	As atualizações efetuadas no MIP devem ser submetidas à ANAC para conhecimento e, quando necessário, aprovação.	DE-SESCINC	As atualizações efetuadas no MIP devem ser submetidas à ANAC para conhecimento e, quando necessário, aprovação.	Inalterado							
966	1	4	RECURSOS HUMANOS PARA OE-SESCINC	DE-SESCINC	RECURSOS HUMANOS PARA OE-SESCINC	Inalterado							
967	2	4.1	Generalidades	DE-SESCINC	Generalidades	Inalterado							
968	3	4.1.1	O quadro docente da OE-SESCINC deve contar com recursos humanos qualificados, competentes e em número apropriado para gerenciar, planejar, supervisionar e executar as atividades didáticas necessárias à habilitação, especialização e atualização do bombeiro de aeródromo, bem como formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	DE-SESCINC	O quadro docente da OE-SESCINC deve contar com recursos humanos qualificados, competentes e em número apropriado para gerenciar, planejar, supervisionar e executar as atividades didáticas necessárias à habilitação, especialização e atualização do bombeiro de aeródromo, bem como formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	Inalterado							
969	2	4.2	Quadro geral	DE-SESCINC	Quadro geral	Inalterado							
970	3	4.2.1	O quadro geral da OE-SESCINC deve ser composto por profissionais responsáveis pela gestão, coordenação técnica e coordenação pedagógica.	DE-SESCINC	O quadro geral da OE-SESCINC deve ser composto por profissionais responsáveis pela gestão, coordenação técnica e coordenação pedagógica.	Inalterado							
971	3	4.2.2	Quanto ao responsável pela gestão da OE-SESCINC.	DE-SESCINC	Quanto ao responsável pela gestão da OE-SESCINC.	Inalterado							
972	4	4.2.2.1	O responsável pela gestão da OE-SESCINC deve possuir:	DE-SESCINC	O responsável pela gestão da OE-SESCINC deve possuir:	Inalterado							
973	5	4.2.2.1.1	a. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); e	DE-SESCINC	a. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); e	Inalterado							
974	5	4.2.2.1.1.b	b. Conhecimento de atividades administrativas e/ou operações de prevenção, salvamento e combate a incêndio.	DE-SESCINC	b. Conhecimento de atividades administrativas e/ou operações de prevenção, salvamento e combate a incêndio.	Inalterado							
975	4	4.2.2.2	Atribuições do responsável pela gestão da OE-SESCINC:	DE-SESCINC	Atribuições do responsável pela gestão da OE-SESCINC:	Inalterado							
976	5	4.2.2.2.1	a. Assegurar que quaisquer cursos propostos possam ser financiados e realizados de acordo com os requisitos estabelecidos pela ANAC;	DE-SESCINC	a. Assegurar que quaisquer cursos propostos possam ser financiados e realizados de acordo com os requisitos estabelecidos pela ANAC;	Inalterado							
977	5	4.2.2.2.2	b. Gerir processos e recursos humanos e materiais da OE-SESCINC; e	DE-SESCINC	b. Gerir processos e recursos humanos e materiais da OE-SESCINC; e	Inalterado							
978	5	4.2.2.2.3	c. Supervisionar as atividades do responsável pela coordenação técnica e de coordenação pedagógica.	DE-SESCINC	c. Supervisionar as atividades do responsável pela coordenação técnica e de coordenação pedagógica.	Inalterado							
979	3	4.2.3	Quanto ao responsável pela coordenação técnica.	DE-SESCINC	Quanto ao responsável pela coordenação técnica.	Inalterado							
980	4	4.2.3.1	O responsável pela coordenação técnica de uma OE-SESCINC deve possuir:	DE-SESCINC	O responsável pela coordenação técnica de uma OE-SESCINC deve possuir:	Inalterado							
981	5	4.2.3.1.1	a. Diploma de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);	DE-SESCINC	a. Diploma de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);	Inalterado							
982	5	4.2.3.1.1.b	b. Certificado de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2) ou equivalente, de acordo com o parágrafo 153.417(G) do RBAC nº 153.	DE-SESCINC	b. Certificado de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2) ou equivalente, de acordo com o parágrafo 153.417(G) do RBAC nº 153.	Alterado	Atender à mudança de referência do "Quadro 21.8 do Anexo", que passa a ser "parágrafo 153.417(G) do RBAC nº 153".						
983	6	4.2.3.1.1.1	i. Atendo, em substituição ao documento previsto no item 4.2.3.1.1 deste Apêndice, certificado de conclusão de evento didático com foco nas atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo, realizado em centros de treinamento ou universidades no Brasil ou no exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC;	DE-SESCINC	i. Atendo, em substituição ao documento previsto no item 4.2.3.1.1 deste Apêndice, certificado de conclusão de evento didático com foco nas atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo, realizado em centros de treinamento ou universidades no Brasil ou no exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC;	Inalterado							
984	5	4.2.3.1.1.2	c. Certificação, homologação ou reconhecimento pela INFRADER, Comando da Aeronáutica ou Corpo de Bombeiros Estaduais como instrutor de segurança controlada em aeródromos.	DE-SESCINC	c. Certificação, homologação ou reconhecimento pela INFRADER, Comando da Aeronáutica ou Corpo de Bombeiros Estaduais como instrutor de segurança controlada em aeródromos.	Inalterado							
985	6	4.2.3.1.1.3	f. Atendo, em substituição ao documento previsto no item 4.2.3.1.1 deste Apêndice, certificado de conclusão de curso de formação de instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil outorgado por OE-SESCINC ou certificados de conclusão de curso emitidos por centros de treinamento e universidades no exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC;	DE-SESCINC	f. Atendo, em substituição ao documento previsto no item 4.2.3.1.1 deste Apêndice, certificado de conclusão de curso de formação de instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil outorgado por OE-SESCINC ou certificados de conclusão de curso emitidos por centros de treinamento e universidades no exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC;	Inalterado							
986	5	4.2.3.1.1.4	d. (Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item B revogado. Sem aplicação.	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Inalterado							
987	4	4.2.3.2	Os instrutores formados no Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil ficam isentos do requisito disposto no item 4.2.3.1.1 deste Apêndice por um período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão do certificado de conclusão do curso.	DE-SESCINC	Os instrutores formados no Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil ficam isentos do requisito disposto no item 4.2.3.1.1 deste Apêndice por um período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão do certificado de conclusão do curso.	Inalterado							
988	4	4.2.3.3	O responsável pela coordenação técnica deve possuir, ainda, as seguintes experiências profissionais comprovadas:	DE-SESCINC	O responsável pela coordenação técnica deve possuir, ainda, as seguintes experiências profissionais comprovadas:	Inalterado							
989	5	4.2.3.3.1	a. Ter atuado, nos últimos 10 (dez) anos, como instrutor em cursos de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo em, no mínimo, 10 (dez) eventos didáticos reconhecidos pela ANAC, realizados no Brasil, conforme disposto no parágrafo 153.417(G) do RBAC nº 153, ou realizados no exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC; e	DE-SESCINC	a. Ter atuado, nos últimos 10 (dez) anos, como instrutor em cursos de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo em, no mínimo, 10 (dez) eventos didáticos reconhecidos pela ANAC, realizados no Brasil, conforme disposto no parágrafo 153.417(G) do RBAC nº 153, ou realizados no exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC; e	Alterado	Atender à mudança de referência do "Quadro 21.8 do Anexo", que passa a ser "parágrafo 153.417(G) do RBAC nº 153".						
990	5	4.2.3.3.2	b. Experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício das funções operacionais de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis ou militares, no Brasil ou no exterior, comprovada por meio de declaração emitida pelo respectivo operador de aeródromo onde tenha atuado, respeitado o disposto no item 3.2.4 deste Apêndice; ou	DE-SESCINC	b. Experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício das funções operacionais de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis ou militares, no Brasil ou no exterior, comprovada por meio de declaração emitida pelo respectivo operador de aeródromo onde tenha atuado, respeitado o disposto no item 3.2.4 deste Apêndice; ou	Inalterado							

Sua	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Alteração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
991	5	4.2.3.3.c	Experiência mínima de 12 (doze) anos em funções administrativas ou operacionais em operador de aeródromo ou órgão de regulação/fiscalização dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis ou militares, no Brasil ou no exterior, comprovada por meio de declaração emitida pelo respectivo operador de aeródromo onde tenha atuado, respeitado o disposto no item 3.2.3.4 deste Apendice.	DE-SESCINC	Experiência mínima de 12 (doze) anos em funções administrativas ou operacionais em operador de aeródromo ou órgão de regulação/fiscalização dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis ou militares, no Brasil ou no exterior, comprovada por meio de declaração emitida pelo respectivo operador de aeródromo onde tenha atuado, respeitado o disposto no item 3.2.3.4 deste Apendice.	Inalterado							
992	4	4.2.3.4	Atribuições do responsável pela coordenação técnica:	DE-SESCINC	Atribuições do coordenador técnico:	Inalterado							
993	5	4.2.3.4.a	a. Fornecer suporte técnico às atividades docentes;	DE-SESCINC	Fornecer suporte técnico às atividades docentes;	Inalterado							
994	5	4.2.3.4.b	b. Atuar, em conjunto com o coordenador pedagógico, nas atividades de planejamento, organização, supervisão e orientação educacional; e	DE-SESCINC	Atuar, em conjunto com o coordenador pedagógico, nas atividades de planejamento, organização, supervisão e orientação educacional; e	Inalterado							
995	5	4.2.3.4.c	c. Recrutar e selecionar instrutores, em coordenação com o coordenador pedagógico;	DE-SESCINC	Recrutar e selecionar instrutores, em coordenação com o coordenador pedagógico;	Inalterado							
996	4	4.2.3.5	Em DE-SESCINC 1 é permitido, ao responsável pela coordenação técnica, acumular a função de responsável pela gestão.	DE-SESCINC	Em DE-SESCINC 1 é permitido, ao responsável pela coordenação técnica, acumular a função de responsável pela gestão.	Inalterado							
997	3	4.2.4	Quanto ao coordenador pedagógico:	DE-SESCINC	Quanto ao coordenador pedagógico:	Inalterado							
998	4	4.2.4.1	O coordenador pedagógico de uma DE-SESCINC deve atender aos seguintes requisitos de formação e experiência profissional:	DE-SESCINC	O coordenador pedagógico de uma DE-SESCINC deve atender aos seguintes requisitos de formação e experiência profissional:	Inalterado							
999	5	4.2.4.1.1	a. Possuir diploma de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); e	DE-SESCINC	a. Possuir diploma de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); e	Inalterado							
1000	5	4.2.4.1.b	b. Experiência mínima de 2 (dois) anos em planejamento e coordenação de eventos didáticos.	DE-SESCINC	b. Experiência mínima de 2 (dois) anos em planejamento e coordenação de eventos didáticos.	Inalterado							
1001	4	4.2.4.2	Atribuições do coordenador pedagógico:	DE-SESCINC	Atribuições do coordenador pedagógico:	Inalterado							
1002	5	4.2.4.2.a	a. Elaborar, planejar, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar estudos, planos, programas de treinamento e projetos técnico-educacionais para a DE-SESCINC;	DE-SESCINC	a. Elaborar, planejar, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar estudos, planos, programas de treinamento e projetos técnico-educacionais para a DE-SESCINC;	Inalterado							
1003	5	4.2.4.2.b	b. Fornecer suporte pedagógico à docência;	DE-SESCINC	Fornecer suporte pedagógico à docência;	Inalterado							
1004	5	4.2.4.2.c	c. Coordenar avaliação dos docentes e dos cursos; e	DE-SESCINC	Coordenar avaliação dos docentes e dos cursos; e	Inalterado							
1005	5	4.2.4.2.d	d. Recrutar e selecionar instrutores, em coordenação com o responsável pela coordenação técnica;	DE-SESCINC	Recrutar e selecionar instrutores, em coordenação com o responsável pela coordenação técnica;	Inalterado							
1006	4	4.2.4.3	Em DE-SESCINC 1, será permitido ao coordenador pedagógico acumular a função de responsável pela gestão.	DE-SESCINC	Em DE-SESCINC 1, será permitido ao coordenador pedagógico acumular a função de responsável pela gestão.	Inalterado							
1007	4	4.2.4.4	E vedado ao coordenador pedagógico acumular a função de responsável pela coordenação técnica.	DE-SESCINC	E vedado ao coordenador pedagógico acumular a função de responsável pela coordenação técnica.	Inalterado							
1008	2	4.3	Quanto aos instrutores:	DE-SESCINC	Quanto aos instrutores:	Inalterado							
1009	3	4.3.1	O quadro docente da DE-SESCINC deve ser composto por instrutores que atendam aos seguintes requisitos de formação e experiência:	DE-SESCINC	O quadro docente da DE-SESCINC deve ser composto por instrutores que atendam aos seguintes requisitos de formação e experiência:	Inalterado							
1010	4	4.3.1.1	Ter formação ou experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área em que irá ministrar a instrução.	DE-SESCINC	Ter formação ou experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área em que irá ministrar a instrução.	Inalterado							
1011	4	4.3.1.2	Ter atuado como instrutor em, no mínimo, 5 (cinco) eventos didáticos realizados no Brasil ou no exterior, nos últimos 12 (dois) anos.	DE-SESCINC	Ter atuado como instrutor em, no mínimo, 5 (cinco) eventos didáticos realizados no Brasil ou no exterior, nos últimos 12 (dois) anos.	Inalterado							
1012	4	4.3.1.3	A experiência exigida no item 4.3.1.2 deve ser comprovada por meio de declaração formal emitida pelo contratante e pela instituição na qual o evento foi realizado, respeitado o disposto no item 3.2.3.4.	DE-SESCINC	A experiência exigida no item 4.3.1.2 deve ser comprovada por meio de declaração formal emitida pelo contratante e pela instituição na qual o evento foi realizado, respeitado o disposto no item 3.2.3.4.	Inalterado							
1013	4	4.3.1.4	Os instrutores que concluírem o Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil ministrado por DE-SESCINC estão dispensados da exigência de experiência caracterizada no item 4.3.1.2 deste Apendice.	DE-SESCINC	Os instrutores que concluírem o Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil ministrado por DE-SESCINC estão dispensados da exigência de experiência caracterizada no item 4.3.1.2 deste Apendice.	Inalterado							
1014	4	4.3.1.5	[Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017]	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017	Inalterado							
1015	3	4.3.2	As disciplinas dos cursos listados no item 5 deste Apendice que requerem instrutores com requisitos de formação específicos são estabelecidas pela ANAC.	DE-SESCINC	As disciplinas dos cursos listados no item 5 deste Apendice que requerem instrutores com requisitos de formação específicos são estabelecidas pela ANAC.	Inalterado							
1016	3	4.3.3	O instrutor de uma DE-SESCINC terá as seguintes atribuições:	DE-SESCINC	O instrutor de uma DE-SESCINC terá as seguintes atribuições:	Inalterado							
1017	4	4.3.3.1	Ministrar instrução sobre conteúdos para os quais está qualificado;	DE-SESCINC	Ministrar instrução sobre conteúdos para os quais está qualificado;	Inalterado							
1018	4	4.3.3.2	Elaborar planos de aulas com os respectivos objetivos, conteúdos, recursos didáticos e avaliação da aprendizagem para cada aula a ser ministrada; e	DE-SESCINC	Elaborar planos de aulas com os respectivos objetivos, conteúdos, recursos didáticos e avaliação da aprendizagem para cada aula a ser ministrada; e	Inalterado							
1019	4	4.3.3.3	Aplicar provas e realizar verificações de proficiência.	DE-SESCINC	Aplicar provas e realizar verificações de proficiência.	Inalterado							
1020	3	4.3.4	A DE-SESCINC deve garantir que o responsável pela coordenação técnica e os instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis recebam o treinamento de atualização indicado no item 5.2.6 deste Apendice em períodos não superiores a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter suas competências atualizadas.	DE-SESCINC	A DE-SESCINC deve garantir que o responsável pela coordenação técnica e os instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis recebam o treinamento de atualização indicado no item 5.2.6 deste Apendice em períodos não superiores a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter suas competências atualizadas.	Inalterado							
1021	1	5	CURSOS DE-SESCINC	DE-SESCINC	CURSOS DE-SESCINC	Inalterado							
1022	2	5.1	Cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiros de aeródromo.	DE-SESCINC	Cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiros de aeródromo.	Inalterado							
1023	3	5.1.1	Os cursos de habilitação têm por finalidade habilitar profissionais bombeiros civis ou bombeiros militares para o exercício de funções operacionais do SESCINC.	DE-SESCINC	Os cursos de habilitação têm por finalidade habilitar profissionais bombeiros civis ou bombeiros militares para o exercício de funções operacionais do SESCINC.	Inalterado							
1024	3	5.1.2	Os cursos de especialização têm por finalidade capacitar os profissionais habilitados como bombeiros de aeródromo para o exercício de funções operacionais específicas no SESCINC.	DE-SESCINC	Os cursos de especialização têm por finalidade capacitar os profissionais habilitados como bombeiros de aeródromo para o exercício de funções operacionais específicas no SESCINC.	Inalterado							
1025	3	5.1.3	O curso de atualização tem por finalidade a avaliação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício de funções operacionais do SESCINC.	DE-SESCINC	O curso de atualização tem por finalidade a avaliação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício de funções operacionais do SESCINC.	Inalterado							
1026	3	5.1.4	A DE-SESCINC deve obter autorização prévia da ANAC para a realização da primeira edição dos cursos de habilitação, especialização ou atualização que pretende ministrar.	DE-SESCINC	A DE-SESCINC deve obter autorização prévia da ANAC para a realização da primeira edição dos cursos de habilitação, especialização ou atualização que pretende ministrar.	Inalterado							
1027	3	5.1.5	A DE-SESCINC deve realizar, ao término de cada curso, avaliações qualitativas e quantitativas dos cursos ministrados por meio de formulário padrão apresentado pelos alunos.	DE-SESCINC	A DE-SESCINC deve realizar, ao término de cada curso, avaliações qualitativas e quantitativas dos cursos ministrados por meio de formulário padrão apresentado pelos alunos.	Inalterado							
1028	3	5.1.6	Os currículos mínimos dos cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiros de aeródromo e suas eventuais atualizações são estabelecidos pela ANAC em documento específico.	DE-SESCINC	Os currículos mínimos dos cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiros de aeródromo e suas eventuais atualizações são estabelecidos pela ANAC em documento específico.	Inalterado							
1029	3	5.1.7	Os cursos de habilitação são listados nos itens 5.1.10 e 5.1.11 deste Apendice.	DE-SESCINC	Os cursos de habilitação são listados nos itens 5.1.10 e 5.1.11 deste Apendice.	Inalterado							
1030	3	5.1.8	Os cursos de especialização para bombeiro de aeródromo estão listados nos itens 5.1.12 e 5.1.14 deste Apendice.	DE-SESCINC	Os cursos de especialização para bombeiro de aeródromo estão listados nos itens 5.1.12 e 5.1.14 deste Apendice.	Alterado							
1031	3	5.1.9	O curso de atualização para bombeiro de aeródromo está listado no item 5.1.13 deste Apendice.	DE-SESCINC	O curso de atualização para bombeiro de aeródromo está listado no item 5.1.13 deste Apendice.	Inalterado							
1032	3	5.1.10	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1).	DE-SESCINC	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1).	Inalterado							
1033	4	5.1.10.1	Características:	DE-SESCINC	Características:	Inalterado							
1034	5	5.1.10.1.a	a. O curso tem por finalidade habilitar Bombeiros de Aeródromo 1 e confere o Certificado de Habilitação BA-1;	DE-SESCINC	a. O curso tem por finalidade habilitar Bombeiros de Aeródromo 1 e confere o Certificado de Habilitação BA-1;	Inalterado							
1035	4	5.1.10.2	São pré-requisitos para matrícula no CBA-1:	DE-SESCINC	São pré-requisitos para matrícula no CBA-1:	Inalterado							
1036	5	5.1.10.2.a	a. Ser detentor de atestado de aptidão física e psicológica válidos;	DE-SESCINC	a. Ser detentor de atestado de aptidão física e psicológica válidos;	Inalterado							
1037	5	5.1.10.2.b	b. Ter completado, no mínimo, 18 anos de idade;	DE-SESCINC	b. Ter completado, no mínimo, 18 anos de idade;	Inalterado							
1038	5	5.1.10.2.c	c. Ter formação como bombeiro civil, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT/NBR 14608 - "Bombeiro Profissional Civil", ou ter formação como bombeiro militar dos Estados ou das forças armadas; e	DE-SESCINC	c. Ter formação como bombeiro civil, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT/NBR 14608 - "Bombeiro Profissional Civil", ou ter formação como bombeiro militar dos Estados ou das forças armadas; e	Inalterado							
1039	5	5.1.10.2.d	d. Ter completado o ensino médio ou curso equivalente.	DE-SESCINC	d. Ter completado o ensino médio ou curso equivalente.	Inalterado							
1040	3	5.1.11	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2).	DE-SESCINC	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2).	Inalterado							
1041	4	5.1.11.1	Características:	DE-SESCINC	Características:	Inalterado							
1042	5	5.1.11.1.a	a. O curso tem por finalidade habilitar Bombeiros de Aeródromo 2 e confere o Certificado de Habilitação BA-2;	DE-SESCINC	a. O curso tem por finalidade habilitar Bombeiros de Aeródromo 2 e confere o Certificado de Habilitação BA-2;	Inalterado							
1043	4	5.1.11.2	São pré-requisitos para matrícula no CBA-2:	DE-SESCINC	São pré-requisitos para matrícula no CBA-2:	Inalterado							
1044	5	5.1.11.2.a	a. Ser detentor de atestado de aptidão física e psicológica válidos;	DE-SESCINC	a. Ser detentor de atestado de aptidão física e psicológica válidos;	Inalterado							
1045	5	5.1.11.2.b	b. Ter completado, no mínimo, 18 anos de idade;	DE-SESCINC	b. Ter completado, no mínimo, 18 anos de idade;	Inalterado							
1046	5	5.1.11.2.c	c. Ter formação como bombeiro civil, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT/NBR 14608 - "Bombeiro Profissional Civil", ou ter formação como bombeiro militar dos Estados ou das forças armadas; e	DE-SESCINC	c. Ter formação como bombeiro civil, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT/NBR 14608 - "Bombeiro Profissional Civil", ou ter formação como bombeiro militar dos Estados ou das forças armadas; e	Inalterado							
1047	5	5.1.11.2.d	d. Ter completado o ensino médio ou curso equivalente.	DE-SESCINC	d. Ter completado o ensino médio ou curso equivalente.	Inalterado							
1048	3	5.1.12	Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCR (CBM-1).	DE-SESCINC	Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCR (CBM-1).	Inalterado							

Sesl	Nº	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Aterragem no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
1049	4	5.1.12.1	Características:	DE-SESCINC	Características:	Interditado							
1050	5	5.1.12.1.a	a. O curso tem por finalidade capacitar o bombeiro de aeródromo para a condução e operação de CCI e Confere o Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI.	DE-SESCINC	O curso tem por finalidade capacitar o bombeiro de aeródromo para a condução e operação de CCI e Confere o Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI.	Interditado							
1051	4	5.1.12.2	São pré-requisitos para matrícula no CBA-ME:	DE-SESCINC	São pré-requisitos para matrícula no CBA-ME:	Interditado							
1052	5	5.1.12.2.a	a. Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos;	DE-SESCINC	Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos;	Interditado							
1053	5	5.1.12.2.b	b. Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo;	DE-SESCINC	Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo;	Interditado							
1054	5	5.1.12.2.c	c. Ter completado, no mínimo, 21 anos de idade; e	DE-SESCINC	Ter completado, no mínimo, 21 anos de idade; e	Interditado							
1055	5	5.1.12.2.d	d. Ser detentor de CNH classe C ou superior, com registro de especialização para condução de veículos de emergência, nos termos da normatização do CONTRAN.	DE-SESCINC	Ter especialização em CNH classe C ou superior, com registro de especialização para condução de veículos de emergência, nos termos da normatização do CONTRAN.	Interditado							
1056	3	5.1.13	Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE)	DE-SESCINC	Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE)	Interditado							
1057	4	5.1.13.1	Características:	DE-SESCINC	Características:	Interditado							
1058	5	5.1.13.1.a	a. O curso tem por finalidade especializar o bombeiro de aeródromo como Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço e confere o Certificado de Especialização BA-CE.	DE-SESCINC	O curso tem por finalidade especializar o bombeiro de aeródromo como Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço e confere o Certificado de Especialização BA-CE.	Interditado							
1059	4	5.1.13.2	São pré-requisitos para matrícula no CBA-CE:	DE-SESCINC	São pré-requisitos para matrícula no CBA-CE:	Interditado							
1060	5	5.1.13.2.a	a. Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos;	DE-SESCINC	Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos;	Interditado							
1061	5	5.1.13.2.b	b. Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo; e	DE-SESCINC	Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo; e	Interditado							
1062	5	5.1.13.2.c	c. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada no exercício da função operacional de bombeiro de aeródromo.	DE-SESCINC	Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada no exercício da função operacional de bombeiro de aeródromo.	Interditado							
1063	3	5.1.14	Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraincêndio (CBA-GS)	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado							
1064	4	5.1.14.1	Características:	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado							
1065	5	5.1.14.1.a	a. O curso tem por finalidade especializar o bombeiro de aeródromo como Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraincêndio e confere o Certificado de Especialização BA-GS.	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado							
1066	4	5.1.14.2	São pré-requisitos para matrícula no CBA-GS:	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado							
1067	5	5.1.14.2.a	a. Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos;	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado							
1068	5	5.1.14.2.b	b. Possuir certificado de especialização BA-CE e habilitação BA-2; e	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado							
1069	5	5.1.14.2.c	c. Ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência comprovada no exercício da função de bombeiro de aeródromo em aeródromos Classes II, III ou IV (ou 1 (um) ano de experiência comprovada no exercício da função de Chefe de Equipe de Serviço em aeródromos Classe II, III ou IV).	DE-SESCINC	(Revogado)	Revogado							
1070	3	5.1.15	Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo.	DE-SESCINC	Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo.	Interditado							
1071	4	5.1.15.1	Características:	DE-SESCINC	Características:	Interditado							
1072	5	5.1.15.1.a	a. Curso planejado visando a atualização e o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício das funções operacionais do SESCINC, possibilitando a atualização tecnológica, a prática de técnicas de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos e a renovação do Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CBA-BA).	DE-SESCINC	Curso planejado visando a atualização e o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício das funções operacionais do SESCINC, possibilitando a atualização tecnológica, a prática de técnicas de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos e a renovação do Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CBA-BA).	Interditado							
1073	4	5.1.15.2	São pré-requisitos para matrícula nos cursos de atualização:	DE-SESCINC	São pré-requisitos para matrícula nos cursos de atualização:	Interditado							
1074	5	5.1.15.2.a	a. Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos; e	DE-SESCINC	Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos; e	Interditado							
1075	5	5.1.15.2.b	b. Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo.	DE-SESCINC	Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo.	Interditado							
1076	2	5.2	Curso para formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	DE-SESCINC	Curso para formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	Interditado							
1077	3	5.2.1	O Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil, listado no Item 5.2.5 deste Apêndice, tem por finalidade capacitar bombeiros de aeródromo para ministrar instrução de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	DE-SESCINC	O Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil, listado no Item 5.2.5 deste Apêndice, tem por finalidade capacitar bombeiros de aeródromo para ministrar instrução de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	Interditado							
1078	3	5.2.2	O Curso de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil, mencionado no Item 5.2.6 deste Apêndice, tem por finalidade aperfeiçoar competências e atualizar profissionais já formados como instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	DE-SESCINC	O Curso de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil, mencionado no Item 5.2.6 deste Apêndice, tem por finalidade aperfeiçoar competências e atualizar profissionais já formados como instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.	Interditado							
1079	3	5.2.3	A DE-SESCINC deve obter autorização prévia da ANAC para a realização da primeira edição dos cursos de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil que pretende ministrar.	DE-SESCINC	A DE-SESCINC deve obter autorização prévia da ANAC para a realização da primeira edição dos cursos de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil que pretende ministrar.	Interditado							
1080	3	5.2.4	Os currículos mínimos dos cursos para formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil, e suas eventuais atualizações, são estabelecidos pela ANAC em documento específico.	DE-SESCINC	Os currículos mínimos dos cursos para formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil, e suas eventuais atualizações, são estabelecidos pela ANAC em documento específico.	Interditado							
1081	3	5.2.5	Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	DE-SESCINC	Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	Interditado							
1082	4	5.2.5.1	Características:	DE-SESCINC	Características:	Interditado							
1083	5	5.2.5.1.a	a. Curso planejado com a finalidade de capacitar o bombeiro de aeródromo como instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil. Confere o certificado de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	DE-SESCINC	Curso planejado com a finalidade de capacitar o bombeiro de aeródromo como instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil. Confere o certificado de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	Interditado							
1084	4	5.2.5.2	São pré-requisitos para matrícula no Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil:	DE-SESCINC	São pré-requisitos para matrícula no Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil:	Interditado							
1085	5	5.2.5.2.a	a. Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos; b.	DE-SESCINC	Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos; b.	Interditado							
1086	5	5.2.5.2.b	b. Possuir habilitação de Bombeiro de Aeródromo.	DE-SESCINC	Possuir habilitação de bombeiro de aeródromo.	Interditado							
1087	3	5.2.6	Curso de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	DE-SESCINC	Curso de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	Interditado							
1088	4	5.2.6.1	Características:	DE-SESCINC	Características:	Interditado							
1089	5	5.2.6.1.a	a. Curso planejado com a finalidade de aperfeiçoar as competências do instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil e do responsável pela coordenação técnica em OE-SESCINC. Confere o Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	DE-SESCINC	Curso planejado com a finalidade de aperfeiçoar as competências do instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil e do responsável pela coordenação técnica em OE-SESCINC. Confere o certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.	Interditado							
1090	5	5.2.6.1.b	b. O Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil tem validade de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua emissão.	DE-SESCINC	O Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil tem validade de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua emissão.	Interditado							
1091	4	5.2.6.2	São pré-requisitos para matrícula:	DE-SESCINC	São pré-requisitos para matrícula:	Interditado							
1092	5	5.2.6.2.a	a. Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos; e	DE-SESCINC	Ser detentor de atestados de aptidão física e psicológica válidos; e	Interditado							
1093	5	5.2.6.2.b	b. Possuir habilitação de Bombeiro de Aeródromo.	DE-SESCINC	Possuir habilitação de bombeiro de aeródromo.	Interditado							
1094	2	5.3	Cursos itinerantes	DE-SESCINC	Cursos itinerantes	Interditado							
1095	3	5.3.1	A OE-SESCINC é facultada a realização de cursos itinerantes.	DE-SESCINC	É facultada a realização de cursos itinerantes.	Interditado							
1096	4	5.3.1.1	Para cada curso itinerante que a OE-SESCINC pretende ministrar e necessário solicitar autorização formal à ANAC, encaminhando documentos comprobatórios acerca da disponibilidade, no local do curso, de recursos humanos, instalações, equipamentos e quando for o caso, de CCI em conformidade com os requisitos deste Apêndice.	DE-SESCINC	Para cada curso itinerante que a OE-SESCINC pretende ministrar e necessário solicitar autorização formal à ANAC, encaminhando documentos comprobatórios acerca da disponibilidade, no local do curso, de recursos humanos, instalações, equipamentos e quando for o caso, de CCI em conformidade com os requisitos deste Apêndice.	Interditado							
1097	4	5.3.1.2	Caso a ANAC, julgar necessário podem ser efetuadas inspeções nos locais indicados para a realização de cursos itinerantes.	DE-SESCINC	Caso a ANAC, julgar necessário podem ser efetuadas inspeções nos locais indicados para a realização de cursos itinerantes.	Interditado							
1098	4	5.3.1.3	Até o término de cada curso itinerante a OE-SESCINC deve manter em seus registros evidências dos treinamentos ministrados, conforme disposto no item 3.3.6.1 e deste Apêndice.	DE-SESCINC	Até o término de cada curso itinerante a OE-SESCINC deve manter em seus registros evidências dos treinamentos ministrados, conforme disposto no item 3.3.6.1 e deste Apêndice.	Interditado							
1099	1	6	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E CCI	DE-SESCINC	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E CCI	Interditado							
1100	2	6.1	Generalidades	DE-SESCINC	Generalidades	Interditado							
1101	3	6.1.1	A OE-SESCINC deve possuir instalações para instrução teórica, e, quando requerido, instalações para treinamento prático, equipamentos e CCI que possibilitem a adequada realização do processo de ensino e aprendizagem.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC deve possuir instalações para instrução teórica, e, quando requerido, instalações para treinamento prático, equipamentos e CCI que possibilitem a adequada realização do processo de ensino e aprendizagem.	Interditado							

Ser.	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposta)	Status	Fundamento	Alteração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)	
1102	2	6.2	Instalações para instrução teórica	DE-SESCINC	Instalações para instrução teórica	Inalterado								
1103	3	6.2.1	A CR-SESCINC deve possuir sala de aula, sala para instrutores, secretaria, centro de estudo, banheiros feminino e masculino.	DE-SESCINC	A CR-SESCINC deve possuir sala de aula, sala para instrutores, secretaria, centro de estudo, banheiros feminino e masculino.	Inalterado								
1104	3	6.2.2	Os locais destinados às instruções teóricas, briefings e debriefing devem garantir proteção contra condições climáticas adversas, dispostos de condições ambientais, iluminação e ventilação adequadas e não devem ser compartilhados com outras atividades, de modo a permitir que os alunos se concentrem em seus estudos ou avaliações de conhecimento sem distrações ou interferências indesejadas.	DE-SESCINC	Os locais destinados às instruções teóricas, briefings e debriefing devem garantir proteção contra condições climáticas adversas, dispostos de condições ambientais, iluminação e ventilação adequadas e não devem ser compartilhados com outras atividades, de modo a permitir que os alunos se concentrem em seus estudos ou avaliações de conhecimento sem distrações ou interferências indesejadas.	Inalterado								
1105	3	6.2.3	A sala destinada à preparação das atividades dos instrutores deve permitir que estas atividades sejam realizadas sem distrações e interferências indesejadas.	DE-SESCINC	A sala destinada à preparação das atividades dos instrutores deve permitir que estas atividades sejam realizadas sem distrações e interferências indesejadas.	Inalterado								
1106	3	6.2.4	A secretaria deve dispor de instalações para armazenar, com segurança, as avaliações, registros de instrução e informações relativas aos alunos.	DE-SESCINC	A secretaria deve dispor de instalações para armazenar, com segurança, as avaliações, registros de instrução e informações relativas aos alunos.	Inalterado								
1107	3	6.2.5	O centro de estudo deve ser compatível com as atividades desenvolvidas, possuir ambiente adequado e acesso que inclua o material técnico utilizado nos cursos ministrados.	DE-SESCINC	O centro de estudo deve ser compatível com as atividades desenvolvidas, possuir ambiente adequado e acesso que inclua o material técnico utilizado nos cursos ministrados.	Inalterado								
1108	2	6.3	Instalações para treinamento prático	DE-SESCINC	Instalações para treinamento prático	Inalterado								
1109	3	6.3.1	A CR-SESCINC 1 deve possuir instalação para treinamento prático adequada ao curso ministrado, conforme indicado a seguir:	DE-SESCINC	A CR-SESCINC 1 deve possuir instalação para treinamento prático adequada ao curso ministrado, conforme indicado a seguir:	Inalterado								
1110	4	6.3.1.1	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1) e Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) para Bombeiros de Aeródromo 1; instalação para treinamento prático Nível 1.	DE-SESCINC	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1) e Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) para Bombeiros de Aeródromo 1; instalação para treinamento prático Nível 1.	Inalterado								
1111	4	6.3.1.2	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) para Bombeiros de Aeródromo 2, Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MOC), Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção (CBA-GS) e Cursos de Formação e Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio e Aeródromo Civil; instalação para treinamento prático Nível 2.	DE-SESCINC	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) para Bombeiros de Aeródromo 2, Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MOC) e Cursos de Formação e Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio e Aeródromo Civil; instalação para treinamento prático Nível 2.	Alterado	Alteração para considerar a exclusão do Curso de Especialização para BA-GS, item 5.1.14 do Apêndice							
1112	3	6.3.2	A instalação para treinamento prático Nível 1 deve dispor de:	DE-SESCINC	A instalação para treinamento prático Nível 1 deve dispor de:	Inalterado								
1113	4	6.3.2.1	Área para treinamento com fogo, com as seguintes características:	DE-SESCINC	Área para treinamento com fogo, com as seguintes características:	Inalterado								
1114	5	6.3.2.1.a	a. Atender aos requisitos de preservação do meio ambiente definidos por legislação aplicável.	DE-SESCINC	a. Atender aos requisitos de preservação do meio ambiente definidos por legislação aplicável.	Inalterado								
1115	5	6.3.2.1.b	b. Dimensão de 13m x 6m, com corredor central medindo 6m x 3,20m. O corredor central deve apresentar profundidade de 15cm e possuir rampa com declividade máxima de 3% a partir de seu centro para as extremidades.	DE-SESCINC	b. Dimensão de 13m x 6m, com corredor central medindo 6m x 3,20m. O corredor central deve apresentar profundidade de 15cm e possuir rampa com declividade máxima de 3% a partir de seu centro para as extremidades.	Inalterado								
1116	5	6.3.2.1.c	c. Possuir os equipamentos necessários para o tratamento de efluentes, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de coleta e separação de óleo.	DE-SESCINC	c. Possuir os equipamentos necessários para o tratamento de efluentes, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de coleta e separação de óleo.	Inalterado								
1117	5	6.3.2.1.d	d. Possuir sistema de reaproveitamento de água para utilização em serviços gerais e treinamentos de combate a incêndio.	DE-SESCINC	d. Possuir sistema de reaproveitamento de água para utilização em serviços gerais e treinamentos de combate a incêndio.	Inalterado								
1118	5	6.3.2.1.e	e. Ser construída de concreto, coberta com piso impermeável que impeça a contaminação do solo.	DE-SESCINC	e. Ser construída de concreto, coberta com piso impermeável que impeça a contaminação do solo.	Inalterado								
1119	5	6.3.2.1.f	f. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) bacias de contenção com profundidade de 20cm, dispostas simetricamente, considerando o espaço reservado para o corredor central.	DE-SESCINC	f. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) bacias de contenção com profundidade de 20cm, dispostas simetricamente, considerando o espaço reservado para o corredor central.	Inalterado								
1120	5	6.3.2.1.g	g. As bacias de contenção devem possuir malha de ferro tipo "grebra", com dimensão da malha de até 5cm x 5cm e distância mínima de 7cm em relação ao fundo, capaz de suportar o peso equivalente a 15 bombeiros, de forma a possibilitar o trânsito dos alunos e instrutores durante os treinamentos.	DE-SESCINC	g. As bacias de contenção devem possuir malha de ferro tipo "grebra", com dimensão da malha de até 5cm x 5cm e distância mínima de 7cm em relação ao fundo, capaz de suportar o peso equivalente a 15 bombeiros, de forma a possibilitar o trânsito dos alunos e instrutores durante os treinamentos.	Inalterado								
1121	5	6.3.2.1.h	h. As bacias de contenção devem possuir sistemas para a coleta de combustíveis, dos resíduos provenientes da queima, da água e dos agentes extintores utilizados nos treinamentos.	DE-SESCINC	h. As bacias de contenção devem possuir sistemas para a coleta de combustíveis, dos resíduos provenientes da queima, da água e dos agentes extintores utilizados nos treinamentos.	Inalterado								
1122	5	6.3.2.1.i	i. O entorno das bacias de contenção deve ser pavimentado (calçada), com largura mínima de 1,5m, guardando as mesmas exigências de equipamentos e instalações hidráulicas que possibilitem a preservação do meio ambiente. A calçada deve possuir entre 3cm e 5cm de altura em relação ao solo do acríolo do entorno e deve ser contornada por grelha sobre calha para contenção de derramamento de combustíveis.	DE-SESCINC	i. O entorno das bacias de contenção deve ser pavimentado (calçada), com largura mínima de 1,5m, guardando as mesmas exigências de equipamentos e instalações hidráulicas que possibilitem a preservação do meio ambiente. A calçada deve possuir entre 3cm e 5cm de altura em relação ao solo do acríolo do entorno e deve ser contornada por grelha sobre calha para contenção de derramamento de combustíveis.	Inalterado								
1123	5	6.3.2.1.j	j. O acríolo em torno da área de treinamento com fogo deve possuir altura mínima de 10m a partir do limite externo da calçada.	DE-SESCINC	j. O acríolo em torno da área de treinamento com fogo deve possuir altura mínima de 10m a partir do limite externo da calçada.	Inalterado								
1124	5	6.3.2.1.k	k. O sistema para coleta de efluentes das bacias de contenção e as grelhas sobre calha que contornam a calçada devem estar conectados aos equipamentos e sistemas mencionados no item 6.3.2.1.c.	DE-SESCINC	k. O sistema para coleta de efluentes das bacias de contenção e as grelhas sobre calha que contornam a calçada devem estar conectados aos equipamentos e sistemas mencionados no item 6.3.2.1.c.	Inalterado								
1125	4	6.3.2.2	Calda de fogo para treinamento de combate a incêndio em locais de baixa visibilidade e com obstáculos, conforme ABNT/NBR 14277 – "Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Requisitos" - item 6.4 Nível D2 – Intermediário.	DE-SESCINC	Calda de fogo para treinamento de combate a incêndio em locais de baixa visibilidade e com obstáculos, conforme ABNT/NBR 14277 – "Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Requisitos" - item 6.4 Nível D2 – Intermediário.	Inalterado								
1126	4	6.3.2.3	Área para simulação de atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas.	DE-SESCINC	Área para simulação de atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas.	Inalterado								
1127	4	6.3.2.4	Condições para treinamento de combate a incêndios classes A, B e C.	DE-SESCINC	Condições para treinamento de combate a incêndios classes A, B e C.	Inalterado								
1128	4	6.3.2.5	Área para treinamento de procedimentos em caso de emergências químicas.	DE-SESCINC	Área para treinamento de procedimentos em caso de emergências químicas.	Inalterado								
1129	4	6.3.2.6	Sistema de hidrante de coluna com saída de 2,5", alimentado por reservatório de água específico, equipado com bomba de pressurização e dispositivo regulador de pressão, com capacidade de manter vazão estável de 900 l/min na saída de hidrante.	DE-SESCINC	Sistema de hidrante de coluna com saída de 2,5", alimentado por reservatório de água específico, equipado com bomba de pressurização e dispositivo regulador de pressão, com capacidade de manter vazão estável de 900 l/min na saída de hidrante.	Inalterado								
1130	5	6.3.2.6.a	a. O sistema deve prever o uso de derivante para treinamentos práticos com mangueiras de 1,5".	DE-SESCINC	a. O sistema deve prever o uso de derivante para treinamentos práticos com mangueiras de 1,5".	Inalterado								
1131	5	6.3.2.6.b	b. O reservatório de água deve ser dimensionado de modo a permitir a realização do treinamento pretendido sem interrupções.	DE-SESCINC	b. O reservatório de água deve ser dimensionado de modo a permitir a realização do treinamento pretendido sem interrupções.	Inalterado								
1132	4	6.3.2.7	Banheiros feminino e masculino.	DE-SESCINC	Banheiros feminino e masculino.	Inalterado								
1133	3	6.3.3	A instalação para treinamento prático Nível 2 deve dispor de:	DE-SESCINC	A instalação para treinamento prático Nível 2 deve dispor de:	Inalterado								
1134	4	6.3.3.1	Área para treinamento com fogo, com as seguintes características:	DE-SESCINC	Área para treinamento com fogo, com as seguintes características:	Inalterado								
1135	5	6.3.3.1.a	a. Atender aos requisitos de preservação do meio ambiente definidos por legislação aplicável.	DE-SESCINC	a. Atender aos requisitos de preservação do meio ambiente definidos por legislação aplicável.	Inalterado								
1136	5	6.3.3.1.b	b. Dimensão de 22m x 8m, com corredor central medindo 6m x 3,20m. O corredor central deve apresentar profundidade de 15cm e possuir rampa com declividade máxima de 3% a partir de seu centro para as extremidades.	DE-SESCINC	b. Dimensão de 22m x 8m, com corredor central medindo 6m x 3,20m. O corredor central deve apresentar profundidade de 15cm e possuir rampa com declividade máxima de 3% a partir de seu centro para as extremidades.	Inalterado								
1137	5	6.3.3.1.c	c. Possuir os equipamentos necessários para o tratamento de efluentes, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de coleta e separação de óleo.	DE-SESCINC	c. Possuir os equipamentos necessários para o tratamento de efluentes, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de coleta e separação de óleo.	Inalterado								
1138	5	6.3.3.1.d	d. Possuir sistema de reaproveitamento de água para utilização em serviços gerais e treinamentos de combate a incêndio.	DE-SESCINC	d. Possuir sistema de reaproveitamento de água para utilização em serviços gerais e treinamentos de combate a incêndio.	Inalterado								
1139	5	6.3.3.1.e	e. Ser construída de concreto, coberta com piso impermeável que impeça a contaminação do solo.	DE-SESCINC	e. Ser construída de concreto, coberta com piso impermeável que impeça a contaminação do solo.	Inalterado								
1140	5	6.3.3.1.f	f. Possuir, no mínimo, 8 (oito) bacias de contenção com profundidade de 20 cm, dispostas simetricamente, considerando o espaço reservado para o corredor central.	DE-SESCINC	f. Possuir, no mínimo, 8 (oito) bacias de contenção com profundidade de 20 cm, dispostas simetricamente, considerando o espaço reservado para o corredor central.	Inalterado								
1141	5	6.3.3.1.g	g. As bacias de contenção devem possuir malha de ferro tipo "grebra", com dimensão da malha de até 5cm x 5cm e distância mínima de 7cm em relação ao fundo, capaz de suportar o peso equivalente a 15 bombeiros, de forma a possibilitar o trânsito dos alunos e instrutores durante os treinamentos.	DE-SESCINC	g. As bacias de contenção devem possuir malha de ferro tipo "grebra", com dimensão da malha de até 5cm x 5cm e distância mínima de 7cm em relação ao fundo, capaz de suportar o peso equivalente a 15 bombeiros, de forma a possibilitar o trânsito dos alunos e instrutores durante os treinamentos.	Inalterado								
1142	5	6.3.3.1.h	h. As bacias de contenção devem possuir sistemas para a coleta de combustíveis, dos resíduos provenientes da queima, da água e dos agentes extintores utilizados nos treinamentos.	DE-SESCINC	h. As bacias de contenção devem possuir sistemas para a coleta de combustíveis, dos resíduos provenientes da queima, da água e dos agentes extintores utilizados nos treinamentos.	Inalterado								
1143	5	6.3.3.1.i	i. O entorno das bacias de contenção deve ser pavimentado (calçada), com largura mínima de 1,5m, guardando as mesmas exigências de equipamentos e instalações hidráulicas que possibilitem a preservação do meio ambiente. A calçada deve possuir entre 3cm e 5cm de altura em relação ao solo do acríolo do entorno e deve ser contornada por grelha sobre calha para contenção de derramamento de combustíveis.	DE-SESCINC	i. O entorno das bacias de contenção deve ser pavimentado (calçada), com largura mínima de 1,5m, guardando as mesmas exigências de equipamentos e instalações hidráulicas que possibilitem a preservação do meio ambiente. A calçada deve possuir entre 3cm e 5cm de altura em relação ao solo do acríolo do entorno e deve ser contornada por grelha sobre calha para contenção de derramamento de combustíveis.	Inalterado								

Sua	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Alteração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
1144	5	6.3.3.1.j	O acrílico em torno da área de treinamento com tampo deve possuir extensão mínima de 10m a partir do limite externo da calçada; e	DE-SESCINC	O acrílico em torno da área de treinamento com tampo deve possuir extensão mínima de 10m a partir do limite externo da calçada; e	Inalterado							
1145	5	6.3.3.1.k	O sistema para coleta de efluentes das bacias de contenção e as grelhas sobre cada uma que contém a calçada devem estar conectados aos equipamentos e sistemas mencionados no item 6.3.3.1.c.	DE-SESCINC	O sistema para coleta de efluentes das bacias de contenção e as grelhas sobre cada uma que contém a calçada devem estar conectados aos equipamentos e sistemas mencionados no item 6.3.3.1.c.	Inalterado							
1146	4	6.3.3.2	Casa de fumaça para treinamento de resgate de sobreviventes em locais de baixa visibilidade e com obstáculos, conforme ABNT/NBR 14277 – "Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Resgate", item 4.4 Nível (3) – Avançado.	DE-SESCINC	Casa de fumaça para treinamento de resgate de sobreviventes em locais de baixa visibilidade e com obstáculos, conforme ABNT/NBR 14277 – "Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Resgate", item 4.4 Nível (3) – Avançado.	Inalterado							
1147	4	6.3.3.3	Torre, de no mínimo, 10m de altura, para treinamento de salvamento em altura.	DE-SESCINC	Torre, de no mínimo, 10m de altura, para treinamento de salvamento em altura.	Inalterado							
1148	4	6.3.3.4	Área para treinamento de extração.	DE-SESCINC	Área para treinamento de extração.	Inalterado							
1149	4	6.3.3.5	Área para simulação de atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas.	DE-SESCINC	Área para simulação de atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas.	Inalterado							
1150	4	6.3.3.6	Cenários para treinamento de combate a incêndios classes A, B e C.	DE-SESCINC	Cenários para treinamento de combate a incêndios classes A, B e C.	Inalterado							
1151	4	6.3.3.7	Área para treinamento de procedimentos em caso de emergências químicas.	DE-SESCINC	Área para treinamento de procedimentos em caso de emergências químicas.	Inalterado							
1152	4	6.3.3.8	(Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Item já revogado. Sem aplicação.	Revogado pela Resolução nº 455, de 20.12.2017)	Inalterado							
1153	4	6.3.3.9	Sistema de hidrante de coluna com saída de 2,5", alimentado por reservatório de água específico, equipado com bomba de pressurização e dispositivo regulador de pressão, com capacidade de manter vazão estável de 900 l/min na saída do hidrante.	DE-SESCINC	Sistema de hidrante de coluna com saída de 2,5", alimentado por reservatório de água específico, equipado com bomba de pressurização e dispositivo regulador de pressão, com capacidade de manter vazão estável de 900 l/min na saída do hidrante.	Inalterado							
1154	5	6.3.3.9.a	a) O sistema deve permitir o uso de derivante para treinamento prático com mangueiras de 1,5" e	DE-SESCINC	O sistema deve permitir o uso de derivante para treinamento prático com mangueiras de 1,5" e	Inalterado							
1155	5	6.3.3.9.b	b) O reservatório de água deve ser dimensionado de modo a permitir a realização do treinamento pretendido sem interrupções.	DE-SESCINC	O reservatório de água deve ser dimensionado de modo a permitir a realização do treinamento pretendido sem interrupções.	Inalterado							
1156	4	6.3.3.10	Veículos fêmeas e masculinis.	DE-SESCINC	Veículos fêmeas e masculinis.	Inalterado							
1157	2	6.4	Equipamentos	DE-SESCINC	Equipamentos	Inalterado							
1158	3	6.4.1	A DE-SESCINC 2 deve disponibilizar equipamentos, conforme o nível da instalação para treinamento prático.	DE-SESCINC	A DE-SESCINC 2 deve disponibilizar equipamentos, conforme o nível da instalação para treinamento prático.	Inalterado							
1159	3	6.4.2	A instalação para treinamento prático Nível 1 deve dispor de:	DE-SESCINC	A instalação para treinamento prático Nível 1 deve dispor de:	Inalterado							
1160	4	6.4.2.1	Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme item 10.1.4 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	DE-SESCINC	Trajes de Proteção (TP) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(a) do RBAC nº 153;	Alterado	Alteração para considerar a nova terminologia utilizada para designar o que antes se denominava "EPI", e para fazer a correta referência à norma que trata da matéria.						
1161	4	6.4.2.2	Capacidade para higienização de EPI;	DE-SESCINC	Capacidade para higienização de TP;	Alterado	Alteração para considerar a nova terminologia utilizada para designar o que antes se denominava "EPI".						
1162	4	6.4.2.3	Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme item 10.2.3 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	DE-SESCINC	Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(b) do RBAC nº 153;	Alterado	Alteração para considerar a correta referência à norma que trata da matéria.						
1163	4	6.4.2.4	Capacidade para higienização de EPR inclusive durante a realização de treinamentos;	DE-SESCINC	Capacidade para higienização de EPR inclusive durante a realização de treinamentos;	Inalterado							
1164	4	6.4.2.5	Capacidade para recarga de cilindros de ar respirável;	DE-SESCINC	Capacidade para recarga de cilindros de ar respirável;	Inalterado							
1165	4	6.4.2.6	Extintores de incêndio portáteis dos tipos água, pó químico e dióxido de carbono, em quantidade suficiente para que todos os alunos em instrução utilizem os tipos de extintores exigidos pelo menos uma vez;	DE-SESCINC	Extintores de incêndio portáteis dos tipos água, pó químico e dióxido de carbono, em quantidade suficiente para que todos os alunos em instrução utilizem os tipos de extintores exigidos pelo menos uma vez;	Inalterado							
1166	4	6.4.2.7	Manequim de treinamento para simulação de atendimento pré-hospitalar;	DE-SESCINC	Manequim de treinamento para simulação de atendimento pré-hospitalar;	Inalterado							
1167	4	6.4.2.8	Pelo menos uma unidade de cada material e equipamento de apoio às operações de resgate, de acordo com a coluna relativa a aeródromos Classe I, listados na tabela 11.1.1 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado;	DE-SESCINC	Os seguintes materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate:	Alterado	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.1	Chave inglesa;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.2	Machado de resgate grande sem cunha;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.3	Machado de resgate pequeno, sem cunha, ou do tipo aeronáutico;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.4	Pé-de-cabra (95 cm);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.5	Falhinheira (12,5 cm);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.6	Lanterna manual;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.7	Martelo (1,5 x 2,0 kg);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.8	Cancho ou garra para salvamento;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.9	Serra circular para corte de metal (motor a combustão);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.10	Serra manual, tipo de arco, para corte de metais;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.11	Manta à prova de fogo;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.12	Escada extensora;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.13	Corda de salvamento (15m);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.14	Alicate cortante (17 cm);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.15	Chave de grifo (25 cm);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.16	Conjunto de chaves de fenda;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.17	Pinça para metal;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.18	Calços (15 cm);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.19	Ferramenta de corte de cintos de segurança;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.20	Kit médico de primeiros socorros;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.21	Luva;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.22	Meça rígida;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.23	Colar cervical retrátil;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.24	Colete de imobilização dorso-lombar MT KID;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1167	5	6.4.2.8.25	Conjunto de talas rígidas para imobilização de membros superiores e inferiores.	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1168	4	6.4.2.9	Materiais e equipamentos de apoio às operações de combate a incêndio para aeródromos Classe I conforme apresentado na tabela 11.2.1 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado; e	DE-SESCINC (Revogado)	Revogado	Revogado	Pela proposta, não haverá mais referência a determinados materiais de apoio à operação de combate a incêndio; manteve-se nas obrigações relacionadas aos CCL, o requisito de linha de mangueira, pelo que os demais equipamentos para instalação são antecedentes lógicos à sua instalação e funcionamento. Esse item pode, assim, ser revogado, porque o item 6.4.2.10 seguinte traz o requisito que se traduz na "linha de mangueira" mencionada na Tabela 153.407-1 do RBAC 153.						
1169	4	6.4.2.10	Equipamento que permita treinamento prático de combate a incêndio com utilização de solução de espuma.	DE-SESCINC	Equipamento que permita treinamento prático de combate a incêndio com utilização de solução de espuma.	Inalterado							
1170	3	6.4.3	A instalação para treinamento prático Nível 2 deve dispor de:	DE-SESCINC	A instalação de para treinamento prático Nível 2 deve dispor de:	Inalterado							
1171	4	6.4.3.1	Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme item 10.1.4 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	DE-SESCINC	Trajes de Proteção (TP) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(a) do RBAC nº 153;	Alterado	Alteração para considerar a nova terminologia utilizada para designar o que antes se denominava "EPI", e para fazer a correta referência à norma que trata da matéria.						
1172	4	6.4.3.2	Capacidade para higienização de EPI;	DE-SESCINC	Capacidade para higienização de TP;	Alterado	Aplicável exclusivamente a DE-SESCINC. Alteração para considerar a nova terminologia utilizada para designar o que antes se denominava "EPI".						
1173	4	6.4.3.3	Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme item 10.2.3 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	DE-SESCINC	Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(b) do RBAC nº 153;	Alterado	Alteração para considerar a correta referência à norma onde se trata da matéria.						
1174	4	6.4.3.4	Capacidade para higienização de EPR, inclusive durante a realização de treinamentos;	DE-SESCINC	Capacidade para higienização de EPR, inclusive durante a realização de treinamentos;	Inalterado							
1175	4	6.4.3.5	Capacidade para recarga de cilindros de ar respirável;	DE-SESCINC	Capacidade para recarga de cilindros de ar respirável;	Inalterado							
1176	4	6.4.3.6	Extintores de incêndio portáteis dos tipos água, pó químico e dióxido de carbono, em quantidade suficiente para que todos os alunos em instrução utilizem os tipos de extintores exigidos pelo menos uma vez;	DE-SESCINC	Extintores de incêndio portáteis dos tipos água, pó químico e dióxido de carbono, em quantidade suficiente para que todos os alunos em instrução utilizem os tipos de extintores exigidos pelo menos uma vez;	Inalterado							
1177	4	6.4.3.7	Manequim de treinamento para simulação de atendimento pré-hospitalar;	DE-SESCINC	Manequim de treinamento para simulação de atendimento pré-hospitalar;	Inalterado							
1178	4	6.4.3.8	Pelo menos uma unidade de cada material e equipamento de apoio às operações de resgate, conforme apresentado na coluna relativa a aeródromos Classe IV, listados na tabela 11.1.1 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado;	DE-SESCINC	Os materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate relacionados no item 6.4.2.8 deste Apêndice, e mais os seguintes:	Alterado	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1178	5	6.4.3.8.1	Pé-de-cabra (165 cm);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1178	5	6.4.3.8.2	Corda de salvamento (30m);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1178	5	6.4.3.8.3	Motosserra completa para operações de resgate (motor a combustão);	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1178	5	6.4.3.8.4	Machado de resgate com cilindro;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1178	5	6.4.3.8.5	Desencarreador hidráulico, elétrico ou pneumático;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						
1178	5	6.4.3.8.6	Turbo ventilador (turbina movida a água), vazão de ar mínima de 50.000 m³/h;	DE-SESCINC	Incluído	Incluído	Adequação à revogação da Tabela 11.1.1 do Anexo e fim da referência						

Sua	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Ateração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
1179	4	6.4.3.9	Materiais e equipamentos de apoio as operações de combate a incêndio nas quantidades exigidas para atendimentos Classe IV conforme apresentado na tabela 11.2.1 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	DE-SESCINC	Equipamento que permita treinamento prático de combate a incêndio com capacidade de 1.200 litros de água e sistema capaz de um regime de descarga de 900 litros de solução de espuma por minuto.	Alterado	Não proposta, não haverá mais referência a determinados materiais de apoio à operação de combate a incêndio; manteve-se nas obrigações relacionadas aos CCI, o requisito de linha de mangueira, pelo que os demais equipamentos para instalação são antecedentes relativos à sua instalação e funcionamento. Este item vem para trazer a referência ao requisito que se traduz na "linha de mangueira" mencionada na Tabela 153.4.011 do RBAC 153.						
1180	2	6.5	CCI	DE-SESCINC		Inalterado							
1181	3	6.5.1	A OE-SESCINC 2 que possuir instalação para treinamento prático Nível 2 deve dispor, para realização de exercícios práticos, de CCI Tipo 2 ou superior, de acordo com tabela 8.2.1, Classificação de CCI, apresentada no Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC 2 que possuir instalação para treinamento prático Nível 2 deve dispor, para realização de exercícios práticos, de CCI com capacidade superior, de acordo com tabela 8.2.1, Classificação de CCI, apresentada no Anexo ao qual este Apêndice está vinculado.	Alterado	Alteração para fazer referência direta às características do CCI necessárias para o treinamento, em razão da retirada da Tabela 8.2.1						
1182	3	6.5.2	A OE-SESCINC 2, que possua instalação para treinamento prático Nível 2, para ministrar Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (EBA-MC) deve disponibilizar CCI com capacidade para o transporte de 2.400 litros de água e sistema capaz de um regime de descarga de 1.800 litros de solução de espuma por minuto.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC 2, que possua instalação para treinamento prático Nível 2, para ministrar Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (EBA-MC) deve disponibilizar CCI com capacidade para o transporte de 2.400 litros de água e sistema capaz de um regime de descarga de 1.800 litros de solução de espuma por minuto.	Alterado	Alteração para fazer referência direta às características do CCI necessárias para o treinamento, em razão da retirada da Tabela 8.2.1						
1183	1	7	FUNCIONAMENTO DA OE-SESCINC	DE-SESCINC		Inalterado							
1184	2	7.1	Características	DE-SESCINC		Inalterado							
1185	3	7.1.1	A OE-SESCINC não deve permitir que um instrutor realize mais que 8 (oito) horas de instrução em um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	DE-SESCINC	Um instrutor não deve permitir que um instrutor realize mais que 8 (oito) horas de instrução em um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Inalterado							
1186	3	7.1.2	O número máximo de alunos por turma em uma OE-SESCINC, independentemente do curso, não poderá exceder a 40 (quarenta).	DE-SESCINC	O número máximo de alunos por turma em uma OE-SESCINC, independentemente do curso, não poderá exceder a 40 (quarenta).	Inalterado							
1187	3	7.1.3	Para a realização de exercícios práticos é permitida a OE-SESCINC disponibilizar auxiliares de instrução.	DE-SESCINC	Para a realização de exercícios práticos é permitida a OE-SESCINC disponibilizar auxiliares de instrução.	Inalterado							
1188	4	7.1.4	Para a realização de exercícios práticos deve-se respeitar a relação de 10 (dez) alunos para 1 (um) instrutor, ou:	DE-SESCINC	Para a realização de exercícios práticos deve-se respeitar a relação de 10 (dez) alunos para 1 (um) instrutor, ou:	Inalterado							
1189	4	7.1.4.1	De 11 (onze) a 15 (quinze) alunos, 1 (um) instrutor e 1 (um) auxiliar de instrução;	DE-SESCINC	De 11 (onze) a 15 (quinze) alunos, 1 (um) instrutor e 1 (um) auxiliar de instrução;	Inalterado							
1190	4	7.1.4.2	De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) alunos, 1 (um) instrutor e 2 (dois) auxiliares de instrução;	DE-SESCINC	De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) alunos, 1 (um) instrutor e 2 (dois) auxiliares de instrução;	Inalterado							
1191	4	7.1.4.3	De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, 2 (dois) instrutores e 3 (três) auxiliares de instrução e;	DE-SESCINC	De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, 2 (dois) instrutores e 3 (três) auxiliares de instrução e;	Inalterado							
1192	4	7.1.4.4	De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) alunos, 2 (dois) instrutores e 4 (quatro) auxiliares de instrução.	DE-SESCINC	De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) alunos, 2 (dois) instrutores e 4 (quatro) auxiliares de instrução.	Inalterado							
1193	3	7.1.5	Todos treinamentos com fogo, em OE-SESCINC 2, deve ser assistido por médico ou enfermeiro ou técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.	DE-SESCINC	Todos treinamentos com fogo, em OE-SESCINC 2, deve ser assistido por médico ou enfermeiro ou técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.	Inalterado							
1194	3	7.1.6	A OE-SESCINC 2 deve disponibilizar, durante os treinamentos com fogo, instalação de suporte básico "tipo II", em conformidade com o Portaria ANAC nº 2.046, de 1 de novembro de 2005, para transporte e remoção de acidentados para a unidade hospitalar mais próxima.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC 2 deve disponibilizar, durante os treinamentos com fogo, instalação de suporte básico "tipo II", em conformidade com o Portaria ANAC nº 2.046, de 1 de novembro de 2005, para transporte e remoção de acidentados para a unidade hospitalar mais próxima.	Inalterado							
1195	3	7.1.7	45 de primeiros socorros conforme ABNT NBR 15277 – "Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Requisitos", item 3.1.3.	DE-SESCINC	45 de primeiros socorros conforme ABNT NBR 15277 – "Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Requisitos", item 3.1.3.	Inalterado							
1196	2	7.2	Equivalência de habilitações	DE-SESCINC		Inalterado							
1197	3	7.2.1	Para atender a pré-requisitos dos cursos que exijam a formação prévia como Bombeiro de Aeródromo, também são reconhecidos pela ANAC os certificados relativos aos cursos e estágios de adaptação especificados no item 2.1.7 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado, observando-se as equivalências contidas no Quadro 21.8 de tal Anexo.	DE-SESCINC	Para atender a pré-requisitos dos cursos que exijam a formação prévia como Bombeiro de Aeródromo, também são reconhecidos pela ANAC os certificados relativos aos cursos e estágios de adaptação especificados no item 2.1.7 do Anexo ao qual este Apêndice está vinculado, observando-se as equivalências contidas no Quadro 21.8 de tal Anexo.	Alterado	Atender à mudança de referência do "Quadro 21.8 do Anexo", que passa a ser "parágrafo 153.417(d) do RBAC nº 153".						
1198	2	7.3	Registros da OE-SESCINC	DE-SESCINC		Inalterado							
1199	3	7.3.1	A OE-SESCINC deve manter registros dos alunos, dos instrutores e dos cursos ministrados por pelo menos 5 (cinco) anos.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC deve manter registros dos alunos, dos instrutores e dos cursos ministrados por pelo menos 5 (cinco) anos.	Inalterado							
1200	3	7.3.2	Registros dos alunos.	DE-SESCINC		Inalterado							
1201	4	7.3.2.1	Os registros de cada aluno devem conter:	DE-SESCINC		Inalterado							
1202	5	7.3.2.1.a	a) Ficha cadastral com o nome, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH, identificação (dele) control, com data de início e término;	DE-SESCINC	a) Ficha cadastral com o nome, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH, identificação (dele) control, com data de início e término;	Inalterado							
1203	5	7.3.2.1.b	b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH, quando aplicável;	DE-SESCINC	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH, quando aplicável;	Inalterado							
1204	5	7.3.2.1.c	c) Cópia dos atestados de aptidão física e psicológica;	DE-SESCINC	Cópia dos atestados de aptidão física e psicológica;	Inalterado							
1205	5	7.3.2.1.d	d) Documentos comprobatórios de formação prévia exigidos como pré-requisito para matrícula no curso; e	DE-SESCINC	d) Documentos comprobatórios de formação prévia exigidos como pré-requisito para matrícula no curso; e	Inalterado							
1206	5	7.3.2.1.e	e) Cópia do certificado de conclusão do curso.	DE-SESCINC		Inalterado							
1207	3	7.3.3	Registros dos instrutores.	DE-SESCINC		Inalterado							
1208	4	7.3.3.1	Os registros de cada instrutor devem conter:	DE-SESCINC		Inalterado							
1209	5	7.3.3.1.a	a) Ficha cadastral com o nome, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH e data de admissão na OE-SESCINC;	DE-SESCINC	a) Ficha cadastral com o nome, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH e data de admissão na OE-SESCINC;	Inalterado							
1210	5	7.3.3.1.b	b) Cópia dos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional conforme disposto no item 4.3.3 deste Apêndice;	DE-SESCINC	Cópia dos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional conforme disposto no item 4.3.3 deste Apêndice;	Inalterado							
1211	5	7.3.3.1.c	c) Identificação (dele) disciplinar(s) ministrada(s) pelo instrutor; e	DE-SESCINC	Identificação (dele) disciplinar(s) ministrada(s) pelo instrutor; e	Inalterado							
1212	5	7.3.3.1.d	d) Cópia do Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil, conforme disposto no item 4.3.4 deste Apêndice.	DE-SESCINC	Cópia do Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil, conforme disposto no item 4.3.4 deste Apêndice.	Inalterado							
1213	3	7.3.4	Registros dos cursos.	DE-SESCINC		Inalterado							
1214	4	7.3.4.1	Os registros de cada curso ministrado devem conter:	DE-SESCINC		Inalterado							
1215	5	7.3.4.1.a	a) Folhas de frequência assinadas pelos alunos.	DE-SESCINC		Inalterado							
1216	5	7.3.4.1.b	b) Avaliação dos cursos;	DE-SESCINC		Inalterado							
1217	5	7.3.4.1.c	c) Avaliação de aprendizagem dos alunos;	DE-SESCINC		Inalterado							
1218	5	7.3.4.1.d	d) Avaliação dos instrutores; e	DE-SESCINC		Inalterado							
1219	5	7.3.4.1.e	e) No caso de cursos itinerantes, além do disposto acima, devem ser apresentadas evidências (documentos, fotos, vídeos) das instalações, equipamentos e CCI, se houver, disponibilizados no local da realização do curso.	DE-SESCINC	No caso de cursos itinerantes, além do disposto acima, devem ser apresentadas evidências (documentos, fotos, vídeos) das instalações, equipamentos e CCI, se houver, disponibilizados no local da realização do curso.	Inalterado							
1220	4	7.3.4.2	A OE-SESCINC deve realizar, ao término de cada curso, avaliações qualitativas e quantitativas dos docentes, por meio de formulário próprio preenchido pelos alunos.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC deve realizar, ao término de cada curso, avaliações qualitativas e quantitativas dos docentes, por meio de formulário próprio preenchido pelos alunos.	Inalterado							
1221	2	7.4	Procedimentos para conclusão de curso	DE-SESCINC		Inalterado							
1222	3	7.4.1	A OE-SESCINC deve realizar avaliações teóricas e práticas para cada aluno que tenha concluído um curso.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC deve realizar avaliações teóricas e práticas para cada aluno que tenha concluído um curso.	Inalterado							
1223	4	7.4.1.1	Devem ser considerados como requisitos mínimos para aprovação do aluno:	DE-SESCINC	Devem ser considerados como requisitos mínimos para aprovação do aluno:	Inalterado							
1224	5	7.4.1.1.a	a) 70% (setenta por cento) de aproveitamento final no processo avaliativo da parte teórica, sendo que a menção obtida em cada avaliação teórica deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).	DE-SESCINC	a) 70% (setenta por cento) de aproveitamento final no processo avaliativo da parte teórica, sendo que a menção obtida em cada avaliação teórica deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).	Inalterado							
1225	5	7.4.1.1.b	b) 70% (setenta por cento) de aproveitamento final no processo avaliativo da parte prática, sendo que a menção obtida em cada avaliação prática deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento).	DE-SESCINC	b) 70% (setenta por cento) de aproveitamento final no processo avaliativo da parte prática, sendo que a menção obtida em cada avaliação prática deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento).	Inalterado							
1226	5	7.4.1.1.c	c) 80% (oitenta por cento) de frequência nas aulas teóricas; e	DE-SESCINC	c) 80% (oitenta por cento) de frequência nas aulas teóricas; e	Inalterado							
1227	5	7.4.1.1.d	d) 100% de frequência nas aulas práticas.	DE-SESCINC	d) 100% de frequência nas aulas práticas.	Inalterado							
1228	4	7.4.1.2	O responsável pela coordenação técnica deve garantir a lisura do processo de avaliação.	DE-SESCINC	O responsável pela coordenação técnica deve garantir a lisura do processo de avaliação.	Inalterado							
1229	3	7.4.2	A OE-SESCINC 1 expedirá, em sua sede ou filial, o certificado de conclusão de curso para cada aluno aprovado, de acordo com o curso realizado.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC 1 expedirá, em sua sede ou filial, o certificado de conclusão de curso para cada aluno aprovado, de acordo com o curso realizado.	Inalterado							
1230	3	7.4.3	A OE-SESCINC 2 expedirá, em sua sede ou filial, certificado de conclusão de curso para cada aluno aprovado, de acordo com o curso realizado.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC 2 expedirá, em sua sede ou filial, certificado de conclusão de curso para cada aluno aprovado, de acordo com o curso realizado.	Inalterado							
1231	3	7.4.4	Os dados constantes dos certificados expedidos devem ser informados a ANAC em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, para registro em banco de dados da ANAC.	DE-SESCINC	Os dados constantes dos certificados expedidos devem ser informados a ANAC em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, para registro em banco de dados da ANAC.	Inalterado							
1232	3	7.4.5	Os certificados de conclusão de curso e o histórico escolar devem ser confeccionados de acordo com o modelo disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores.	DE-SESCINC	Os certificados de conclusão de curso e o histórico escolar devem ser confeccionados de acordo com o modelo disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores.	Inalterado							
1233	2	7.5	Manutenção das instalações, equipamentos e CCI	DE-SESCINC		Inalterado							

Selo	Nível	Item	Texto Resolução Anexo da nº 279 (Original)	Escopo	Texto Anexo da Resolução nº 279 (Proposto)	Status	Fundamento	Ateração no RBAC 153	Fundamento	RBAC 153 (atual)	Texto RBAC 153 (atual)	RBAC 153 (proposta)	Texto RBAC 153 (proposta)
1284	3	7.5.1	Cada detentor do Certificado OE-SESCINC deve manter instalações, equipamentos e, quando aplicável, CCL em condições operacionais, compatíveis com as requeridas quando da outorga do Certificado OE-SESCINC.	DE-SESCINC	Cada detentor do Certificado OE-SESCINC deve manter instalações, equipamentos e, quando aplicável, CCL em condições operacionais, compatíveis com as requeridas quando da outorga do Certificado OE-SESCINC.	Inalterado							
1285	2	7.6	Limitações ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda	DE-SESCINC	Limitações ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda	Inalterado							
1286	3	7.6.1	A OE-SESCINC está sujeita às normas nacionais pertinentes ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda.	DE-SESCINC	A OE-SESCINC está sujeita às normas nacionais pertinentes ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda.	Inalterado							
1287	3	7.6.2	É vedado à OE-SESCINC promover publicidade em desacordo com o Certificado OE-SESCINC emitido pela ANAC.	DE-SESCINC	É vedado à OE-SESCINC promover publicidade em desacordo com o Certificado OE-SESCINC emitido pela ANAC.	Inalterado							
1288	3	7.6.3	A OE-SESCINC deve remover os sinais e expressões de propaganda e fica proibida de utilizar publicamente impressos que contenham esses sinais ou expressões, nos seguintes casos:	DE-SESCINC	A OE-SESCINC deve remover os sinais e expressões de propaganda e fica proibida de utilizar publicamente impressos que contenham esses sinais ou expressões, nos seguintes casos:	Inalterado							
1289	4	7.6.3.1	CANCELADO	DE-SESCINC	CANCELADO	Inalterado							
1290	4	7.6.3.2	Suspensão ou cassação do Certificado OE-SESCINC.	DE-SESCINC	Suspensão ou cassação do Certificado OE-SESCINC.	Inalterado							